



# Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXV - ESTADO DO TOCANTINS, QUINTA-FEIRA, 20 DE JULHO DE 2023 Nº 6373



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA  
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

## ATOS LEGISLATIVOS

### LEI Nº 4.201, DE 18 DE JULHO DE 2023.

Altera o nome do Palácio Araguaia para Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos.

#### O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Palácio Araguaia, sede do Poder Executivo do Estado do Tocantins, localizado no município de Palmas, passa a denominar-se "Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos".

Art. 2º Todas as referências ao Palácio Araguaia em documentos oficiais, placas, comunicações e atos governamentais passam a utilizar o nome de Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 18 dias do mês de julho de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

## SUMÁRIO

ATOS LEGISLATIVOS	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	3
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	4
POLÍCIA MILITAR	4
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	4
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	6
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	7
SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA	14
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	15
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	15
SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE	17
SECRETARIA DA FAZENDA	18
SECRETARIA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS	19
SECRETARIA DA SAÚDE	19
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	32
SECRETARIA DO TURISMO	69
ADAPEC	70
DETRAN	71
NATURATINS	74
ITERTINS	77
UNITINS	77
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	79
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	83

## ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 6.649, DE 20 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre o expediente nos órgãos e entidades integrantes da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual nas datas que especifica, e adota outra providência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado,

#### DECRETA:

Art. 1º É facultado aos agentes públicos dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, em 24 de julho e 2 de agosto de 2023, o cumprimento da jornada de trabalho das 13h às 18h, em virtude dos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA de Futebol Feminino 2023.

Parágrafo único. Cabe aos dirigentes dos órgãos e entidades a preservação e o funcionamento dos serviços essenciais afetos às respectivas áreas de competência.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 20 dias do mês de julho de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Berenice de Fátima Barbosa  
Castro Freitas  
Secretária de Estado da Mulher

Paulo César Benfica Filho  
Secretário de Estado da  
Administração

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

### ATO Nº 1.558 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Educação, a partir das seguintes datas:

- JESSICA FERREIRA PAZ, Gerente de Procedimentos Administrativos e Judiciais - DAI-1, 12 de junho de 2023;
- LUIS CARLOS ALVES PAES, Gerente de Auditoria da Gestão de Pessoal - DAI-1, 21 de julho de 2023;
- MARIA DA GLÓRIA MOURA FONSECA, Gerente de Mobiliário Escolar - DAI-1, 21 de julho de 2023;
- MARIA DO ROSÁRIO DIAS RODRIGUES, Gerente de Sistematização da Educação Híbrida e a Distância - DAI-1, 12 de junho de 2023;
- MAURO HENRIQUE SOUZA E SILVA, Gerente de Áudio Visual - DAI-1, 12 de junho de 2023;
- MICHAEL MONTEIRO MATOS, Gerente de Prestação de Contas de Convênios Federais - DAI-1, 12 de junho de 2023;
- PATRICK FACUNDES FERREIRA RODRIGUES, Gerente de Transporte Escolar - DAI-1, 12 de junho de 2023;

8. PAULO CÉZAR RESPLANDES NOLETO, Gerente de Orçamento - DAI-1, 12 de junho de 2023;
9. RAFAEL ANDERSON DE MELO, Gerente de Programas e Projetos de Desporto Educacional - DAI-1, 12 de junho de 2023;
10. REJANE DIAS CORREIA, Gerente de Protocolo - DAI-1, 12 de junho de 2023;
11. SAIONARA MORAES MARINHO, Gerente da Educação de Jovens e Adultos - DAI-1, 12 de junho de 2023;
12. THALYSON ALVES DA SILVA, Gerente de Fiscalização - DAI-1, 12 de junho de 2023;
13. THOMAS BARBOSA DIAS, Gerente de Publicidade & Mídias Sociais - DAI-1, 21 de julho de 2023;
14. TIAGO RESPLANDES LABRE, Gerente de Acompanhamento Processual - DAI-1, 12 de junho de 2023;
15. VIRGINIA TERESINHA DE MOURA, Gerente de Medição Escolar, Cultura de Paz e Direitos Humanos - DAI-1, 12 de junho de 2023;
16. WEBER FERREIRA DOS SANTOS, Gerente de Sistematização e Gerenciamento Escolar - DAI-1, 12 de junho de 2023;
17. WELLINGTON RODRIGUES FRAGA, Gerente de Mídias Educacionais e Acompanhamento aos Centros de Mídia - DAI-1, 12 de junho de 2023;
18. WILLIAM GOMES TEIXEIRA, Gerente de Segurança de Rede - DAI-1, 12 de junho de 2023.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de julho de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 1.562 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### NOMEAR

MIRELLA ANDRADE NORONHA DE CARVALHO FONTES para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil - DAI-1, da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 20 dias do mês de julho de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil



WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

DEOCLECIANO GOMES FILHO  
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM  
Diretora do Diário Oficial do Estado

#### ATO Nº 1.563 - DSG.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### DESIGNAR

KELLY ALINNY ARAÚJO MARTINS TIMBÓ CAMARGO, matrícula 1140531-4, para o exercício da Função Comissionada Especial de Chefe do Escritório Local - FC-ADAPEC-1, da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC-TOCANTINS, a partir de 1º de julho de 2023.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 20 dias do mês de julho de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 1.565 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### NOMEAR

ARTUR GOMES DOS SANTOS AGUIAR para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado IV - CA-4, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 21 de julho de 2023.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 20 dias do mês de julho de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

#### ATO Nº 1.566 - NM.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

#### NOMEAR

ELOIDES CORDEIRO DE SOUZA para exercer o cargo de provimento em comissão de Gerente de Qualidade do Produto - DAI-1, da Agência Tocantinense de Saneamento - ATS, a partir de 24 de julho de 2023.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 20 dias do mês de julho de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**ATO Nº 1.568 - DSG.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

**DESIGNAR**

MIRANDA GOMES DE BARROS E SILVA, matrícula 1263706-2, para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-6, na Agência Tocantinense de Saneamento - ATS.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 20 dias do mês de julho de 2023; 202º da Independência, 135º da República e 35º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO  
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe da Casa Civil

**CASA CIVIL****PORTARIA CCI Nº 1.292 - DISP, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**DISPENSAR**

da Função Comissionada de Administração - FCA-4 a servidora REJANE DIAS CORREIA, matrícula 744491-1, lotada na Secretaria da Educação, a partir de 12 de junho de 2023.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.296 - DSG, DE 20 DE JULHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, resolve

**DESIGNAR**

LETÍCIA NUNES RIBEIRO, matrícula 1055623-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Diretoria do Diário Oficial do Estado, nos impedimentos legais e eventuais da titular.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.297, DE 20 DE JULHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

**CONCEDER**

a NÁDIA SOUSA SANTOS, matrícula 1241940-2, de 17 a 31 de janeiro de 2023, as férias regulamentares relativas ao período aquisitivo 2022/2023, suspensas pela Portaria CCI nº 153, de 2 de fevereiro de 2023, publicada na edição 6.264 do Diário Oficial do Estado.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.298, DE 20 DE JULHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

**CONCEDER**

a CARULINE EMANUELLE VAZ RESPLANDES, matrícula 1075470-3, de 14 a 28 de agosto de 2023, as férias regulamentares relativas ao período aquisitivo 2021/2022, suspensas pela Portaria CCI nº 1.940, de 7 de dezembro de 2022, publicada na edição 6.225 do Diário Oficial do Estado.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.299, DE 20 DE JULHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, resolve

**CONCEDER**

a NÁDIA SOUSA SANTOS, matrícula 1241940-2, de 26 de junho a 10 de julho de 2023, as férias regulamentares relativas ao período aquisitivo 2020/2021, suspensas pela Portaria CCI nº 182, de 3 de fevereiro de 2021, publicada na edição 5.783 do Diário Oficial do Estado.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.300 - EX, DE 20 DE JULHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**EXONERAR**

de suas funções, nos cargos de provimento em comissão especificados, da Secretaria da Administração, redistribuídos para a Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 21 de julho de 2023:

1. ARTUR GOMES DOS SANTOS AGUIAR, Assessor Comissionado V - CA-5;
2. TÚLIO FELIPE NORONHA SILVA, Assessor Comissionado IV - CA-4.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

**PORTARIA CCI Nº 1.301 - DISP, DE 20 DE JULHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

**DISPENSAR**

da Função Comissionada de Administração - FCA-1 a servidora MIRANDA GOMES DE BARROS E SILVA, matrícula 1263706-2, lotada na Agência Tocantinense de Saneamento - ATS.

Deocleciano Gomes Filho  
Secretário-Chefe

## CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

## PORTARIA Nº 209/2023/DGP, DE 07 DE JULHO DE 2023.

Republicada para correção

Concede férias a servidora Civil e adota outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 131, de 30 de setembro de 2021, combinado c/ art. 153, inciso II, art. 87, §2º, inciso II, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012 e art. 31, da Portaria nº 024/2014/DAREH, de 16 de maio de 2014.

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 15 (quinze) dias de férias, a servidora civil ROSIMEIRE DA SILVA BORGES ROCHA - Matr. 695327-7, referentes ao período aquisitivo de 20/02/2022 a 19/02/2023, suspensas através da Portaria 104/2023/DGP, publicada no Diário Oficial nº 6314, de 24 de abril de 2023, para usufruto no período de 17 a 31 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE SOUZA FARIAS - CEL QOBM  
Comandante-Geral e de Ações de Defesa Civil

## PORTARIA Nº 219/2023/DGP, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Reverte Bombeiro Militar e adota outras providências.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 131, de 30 de setembro de 2021, c/c e art. 108, art. 109 e art. 110 da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

## RESOLVE:

Art. 1º REVERTER, o 1º SGT QPBM RG 00.430-09 CAETANO FINISTERRE BURJACK DA SILVA - Matr. 923520-1, ao quadro a que pertence, a partir de 14 de julho de 2023, por ter cessado o motivo que determinou sua agregação, ficando lotada na Assessoria de Telecomunicações e Informática, com sede em Palmas-TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação,

CARLOS EDUARDO DE SOUZA FARIAS - CEL QOBM  
Comandante-Geral e de Ações de Defesa Civil

## PORTARIA Nº 222/2023/DGP, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Concede Restante e desconto em férias a bombeiro militar e adota outras providências.

O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos do art. 7º, da Lei Complementar nº 131, de 30 de setembro de 2021, combinado c/ art. 153, inciso II, art. 87, §2º, inciso II, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012 e art. 31, da Portaria nº 024/2014/DAREH, de 16 de maio de 2014,

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, 22 (vinte e dois) dias restantes de férias, ao CEL QOBM RG 00.017-98 PETERSON QUEIROZ DE ORNELAS - Matr. 1002465-1, referentes ao período aquisitivo de 30 de janeiro de 2020 a 29 de janeiro de 2021, suspensas pelo Diário Oficial nº 6066, de 8 de abril de 2023, usufruídas no período de 26 de junho a 17 de julho de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO DE SOUZA FARIAS - CEL QOBM  
Comandante-Geral e de Ações de Defesa Civil

## POLÍCIA MILITAR

## EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO Nº 2023/09030/000375.

CONTRATO Nº 23/2023.

CONTRATADA: META CROMO LTDA, CNPJ: 44.855.643/0001-92.

CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO.

OBJETO: Aditivo de Acréscimo de 25% do objeto do contrato.

VALOR: R\$ 8.797,25 (oito mil, setecentos e noventa e sete reais e vinte e cinco centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa 06.181.1160.4059, elemento de despesa 33.90.30 e fonte de recurso 500.

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2023.

VIGÊNCIA: 19/07/2023 a 31/12/2023.

SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - Comandante-Geral da PMTO e Ariosvaldo De Souza Vale - Representante da Empresa.

## EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 2023/09030/00278

Contrato Nº 24/2023.

CONTRATADA: AOV S SISTEMAS DE INFORMÁTICA S/A, CNPJ sob nº 05.555.382/0001-33.

CONTRATANTE: Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO.

OBJETO: aquisição de licenças para cursos.

VALOR: R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa 06.122.1100.2306, elemento de despesa 33.90.40 e Fonte de Recurso 500.

DATA DA VIGÊNCIA: 18/07/2023 a 17/07/2024.

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2023.

SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - Comandante-Geral da PMTO e Bruno Czermainski e Adriano Henrique De Almeida.

## CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

## PORTARIA Nº 110/2023/GABSEC, DE 18/07/2023.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no inciso IV, §1º do art. 42 da Constituição do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

## RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, Titular e seu respectivo Suplente do instrumento contratual elencado a seguir:

Nº do Contrato:	Nº do Processo:	Empresa/CNPJ:	Objeto do Contrato:
20/2023	2023/09040/000040	MEDEIROS DISTRIBUIÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ 44.717.424/0001-47.	Aquisição de materiais de expediente, visando suprir as necessidades desta Controladoria-Geral do Estado - CGE.
Fiscal:	Suplente:		
PATRICIA QUEIROZ NUNES SANTOS Nº Funcional: 11575360-2	LUCIANO DE SOUSA PEREIRA FILHO Nº Funcional: 11722673-1		

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II. anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III. determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, ao (a) Gestor (a) do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV. relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V. opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência;

VI. responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII. observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX. manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento;

X. exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 199 da Lei nº 14.133/21;

XI. comunicar ao (a) Gestor (a) do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade pela contratada;

XII. anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

XIII. o Fiscal Suplente atuará como Fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Designar (a) (o) Gerente-Geral de Administração e Recursos Humanos, para exercer o encargo de Gestor (a) do Contrato supracitado.

Art. 4º São atribuições do (a) Gestor (a) do Contrato:

I. controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III. notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;

IV. zelar para que o início da prestação de serviços/entrega de material e de seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

V. formalizar termo de recusa de recebimento de equipamentos que apresentarem defeito durante os testes de conformidade e verificação ou quando as especificações técnicas estiverem diferentes das contidas na proposta ou em desacordo com a amostra apresentada pela empresa;

VI. comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo;

VII. comunicar formalmente à autoridade competente, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma do §2º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PEREIRA MUNIZ FILHO  
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

#### PORTARIA Nº 111/2023/GABSEC, DE 18/07/2023.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no inciso IV, §1º do art. 42 da Constituição do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de Fiscal de Contrato, Titular e seu respectivo Suplente do instrumento contratual elencado a seguir:

Nº do Contrato:	Nº do Processo:	Empresa/CNPJ:	Objeto do Contrato:
19/2023	2023/09040/000054	ALLUMEN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. CNPJ 45.635.222/0001-19	Aquisição de materiais de consumo, visando recompor os estoques de produtos para consumo, como café torrado e moído em pó 500g, açúcar tipo cristal 2kg, água mineral sem gás de 500 ml, chá em sachês 15g e adoçante para suprir as demandas dos usuários internos e externos que laboram e transmitem diariamente no prédio desta Controladoria-Geral do Estado - CGE.
Fiscal:	Suplente:		
CAMILA HELOISA ALBUQUERQUE GAYOSO CASTELO BRANCO Nº Funcional: 11683619-1	STEFANE CRISTHINE CARDOSO REIS Nº Funcional: 11516810-2		

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato das cláusulas avençadas;

II. anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III. determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, ao (a) Gestor (a) do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV. relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V. opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência;

VI. responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII. observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX. manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento;

X. exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 199 da Lei nº 14.133/21;

XI. comunicar ao (a) Gestor (a) do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade pela contratada;

XII. anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

XIII. o Fiscal Suplente atuará como Fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º Designar (a) (o) Gerente-Geral de Administração e Recursos Humanos, para exercer o encargo de Gestor (a) do Contrato supracitado.

Art. 4º São atribuições do (a) Gestor (a) do Contrato:

I. controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II. verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III. notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;

IV. zelar para que o início da prestação de serviços/entrega de material e de seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

V. formalizar termo de recusa de recebimento de equipamentos que apresentarem defeito durante os testes de conformidade e verificação ou quando as especificações técnicas estiverem diferentes das contidas na proposta ou em desacordo com a amostra apresentada pela empresa;

VI. comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos serviços e os pedidos de prorrogação de prazo;

VII. comunicar formalmente à autoridade competente, irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma do §2º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HUMBERTO PEREIRA MUNIZ FILHO  
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

#### CORREGEDORIA GERAL

#### PORTARIA Nº 37/2023/COGE, DE 18 DE JULHO DE 2023.

A CORREGEDORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ex-vi do artigo 2º, I do Decreto nº 5.917, de 12 de março de 2019, delegada pelo artigo 1º da Portaria nº 11/2023/GABSEC, de 27 de janeiro de 2023, com fulcro no art. 174, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

I - INSTAURAR Processo Administrativo Disciplinar sob o número 2023/09041/0032, em face do servidor E. P da C., número funcional é 1207270/1, lotado na Secretaria da Educação. A instauração se fundamenta nas graves alegações de conduta inadequada envolvendo aluna menor, bem como no descumprimento ao Regimento Escolar e às orientações da Coordenação Pedagógica e no constrangimento de estudantes por meio de apelidos inapropriados, comunicadas por meio do Ofício nº 749/2023, SGD nº 2023.27009.034325. Tais condutas, em tese, contrariam o estabelecido nos artigos 131, 132, 133, incisos I, III, IX, artigo 134, inciso XXI e artigo 157, inciso XXV da Lei Estadual nº 1.818/2007.

II - DESIGNAR a Segunda Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância, constituída pela Portaria CGE nº 67/2021/GABSEC, de 12 de maio de 2021, publicada no DOE nº 5.848, de 18 de maio de 2021, para atuarem no referido processo.

III - DETERMINAR a instauração dos trabalhos no prazo legal de três dias após a publicação desta Portaria e concluí-los no prazo em lei determinado, nas dependências da Corregedoria-Geral do Estado, localizada na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, Prédio 1, CEP: 77.001-002, em Palmas/TO.

IV - CONFERIR tramitação prioritária ao processo sancionatório, com fulcro no art. 1º, II e IV, da Portaria-CGE nº 238/2022, publicada no Diário Oficial nº 6228, observando as disposições da Lei Federal nº 13.431/2017.

V - CUMPRA-SE.

VAGLÉIA INÁCIO MONTELO CAMARÇO  
Corregedor-Geral do Estado

#### PORTARIA Nº 46/2023/COGE, DE 14 DE JULHO DE 2023.

A CORREGEDORA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, ex-vi do artigo 2º, I do Decreto nº 5.917, de 12 de março de 2019, delegada pelo artigo 1º da Portaria nº 26, de 25 de março de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.326, de 27 de março de 2019, com fulcro no art. 178, I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

I - CONVERTER A SINDICÂNCIA INVESTIGATIVA Nº 2023.09041.000015 em PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, por analogia à previsão do artigo 174, §1º da Lei nº 1.818/2007, em razão dos indícios de autoria e materialidade fatos apontados nos autos da Sindicância Investigativa nº 2023.09041.000015, que relatam denúncias acerca da conduta do servidor E.V.G., Professor da Educação Básica, número funcional nº 1036777/2, com lotação na Secretaria da Educação, praticadas no exercício da função, que, em tese configuram incontinência de conduta, infringindo os deveres previstos no art. 133, incisos I, III, além de configurar a infração disciplinar prevista no artigo 157, inciso XXV §2º, todos da Lei nº 1.818/2007.

II - DETERMINAR a instalação dos trabalhos no prazo legal de três dias após a publicação desta Portaria e concluí-los no prazo em lei determinado, nas dependências da Corregedoria-Geral do Estado, localizada na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias, Prédio 1, CEP: 77.001-002, em Palmas/TO;

III - CONFERIR tramitação prioritária ao Processo Administrativo Disciplinar, na conformidade do artigo 1º, inciso IV da Portaria nº 238, de 08/12/2022, publicada no Diário Oficial nº 6228, de 13 de dezembro de 2022.

IV - DETERMINAR a sua condução pela Segunda Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, designada pela Portaria CGE nº 67, de 12 de maio de 2021, publicada no DOE nº 5.848, de 18 de maio de 2021.

V - PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

VAGLÉIA INÁCIO MONTELO CAMARÇO  
Corregedor-Geral do Estado

#### PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

#### EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Processo nº: 2023/09060/005767

Empenho nº: 2023NE05553

Contratante: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Contratado: CLG TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA

CNPJ: 46.875.281.0001-27

Objeto do Empenho: Referente a prestação de serviços com a capacitação profissional de procuradores desta Procuradoria Geral do Estado.

Valor do Contrato: R\$ 5.999,50 (cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos)

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.1.666666

Data da Assinatura: 17/07/2023

Signatários: KLÉDSON DE MOURA LIMA (Procurador-Geral do Estado do Tocantins) GUILHERME DE AVILA NAVES (CLG Treinamento Profissional Ltda)

## SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

## PORTARIA Nº 888/2023/GASEC, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.316, de 12 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.120, de 06 de maio de 2014, e com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 1º de abril de 2022.

## RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR, na parte em que especifica os seguintes servidores públicos, Professores da Educação Básica, integrantes do Quadro da Educação do Estado do Tocantins, conforme as Portarias abaixo especificadas:

I - Portaria nº 405/2022/GASEC, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01 de abril de 2022, para:

## ONDE SE LÊ:

ORD	NUM FUNC	VINC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
01	1175963	1	EDVANIA MARTINS LOPES	01/10/2018	01/10/2018	HORIZONTAL	PBG-I-B	PBG-I-C

## LEIA-SE:

ORD	NUM FUNC	VINC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
01	1175963	1	EDVANIA MARTINS LOPES	01/10/2017	01/10/2017	HORIZONTAL	PBG-I-B	PBG-I-C

II - Portaria nº 406/2022/GASEC, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01 de abril de 2022, para:

## ONDE SE LÊ:

ORD	NUM FUNC	VINC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
01	124129	2	MARILIA CORREA VELOSO	30/03/2019	30/03/2019	HORIZONTAL	D	E
02	1115154	1	VIVIANE ANDRADE OLIVEIRA	02/07/2019	02/07/2019	VERTICAL	I	III

## LEIA-SE:

ORD	NUM FUNC	VINC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
01	124129	2	MARILIA CORREA VELOSO	04/02/2020	04/02/2020	HORIZONTAL	PBG-II-D	PBG-II-E
02	1115154	1	VIVIANE ANDRADE OLIVEIRA	26/05/2020	26/05/2020	VERTICAL	PBG-I-B	PBG-II-B

III - Portaria nº 407/2022/GASEC, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 01 de abril de 2022, para:

## ONDE SE LÊ:

ORD	NUM FUNC	VINC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
01	484511	4	RITA DE CASSIA ARRUDA ALENCAR LIMA E SILVA	01/10/2020	01/10/2020	HORIZONTAL	F	G

## LEIA-SE:

ORD	NUM FUNC	VINC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
01	484511	4	RITA DE CASSIA ARRUDA ALENCAR LIMA E SILVA	01/10/2018	01/10/2018	HORIZONTAL	PBG-II-E	PBG-II-F

IV - Portaria nº 490/2022/GASEC, de 05 de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.069, de 13 de abril de 2022, para:

## ONDE SE LÊ:

ORD	NUM FUNC	VINC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
01	552279	3	ENI TEREZA DA CUNHA FELIPE	01/01/2018	01/01/2018	HORIZONTAL	PN-I-C	PN-I-D
02	552279	3	ENI TEREZA DA CUNHA FELIPE	11/08/2018	11/08/2018	VERTICAL	PN-I-D	PN-III-D

## LEIA-SE:

ORD	NUM FUNC	VINC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
	552279	3	ENI TEREZA DA CUNHA FELIPE	01/09/2018	01/09/2018	HORIZONTAL	PN-I-C	PN-I-D
	552279	3	ENI TEREZA DA CUNHA FELIPE	01/09/2018	01/09/2018	VERTICAL	PN-I-D	PN-III-D

V - Portaria nº 557/2023/GASEC, de 08 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.326, de 11 de maio de 2023, para:

## ONDE SE LÊ:

ORD	NUM FUNC	VINC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
01	711047	2	KEILLA BRITO DOS SANTOS BARBOZA	01/10/2018	01/10/2018	HORIZONTAL	PN-III-D	PN-III-E
02	1115154	1	VIVIANE ANDRADE OLIVEIRA	01/08/2013	01/06/2013	HORIZONTAL	PBG-I-A	PBG-I-B

## LEIA-SE:

ORD	NUM FUNC	VINC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
	711047	2	KEILLA BRITO DOS SANTOS BARBOZA	01/10/2019	01/10/2019	HORIZONTAL	PN-III-D	PN-III-E
	1115154	1	VIVIANE ANDRADE OLIVEIRA	25/05/2020	25/05/2020	HORIZONTAL	PBG-I-A	PBG-I-B

VI - Portaria nº 602/2022/GASEC, de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.087, de 13 de maio de 2022, para:

## ONDE SE LÊ:

ORD	NUM FUNC	VINC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
01	557010	1	KATIA MARQUES DA COSTA SIMIEMA	01/10/2019	01/10/2019	HORIZONTAL	PBG-II-E	PBG-II-F
02	1184342	1	MARILDA BELISARIO DA SILVA RIBEIRO	21/08/2019	21/08/2019	HORIZONTAL	PBG-II-B	PBG-II-C

## LEIA-SE:

ORD	NUM FUNC	VINC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
01	557010	1	KATIA MARQUES DA COSTA SIMIEMA	01/10/2018	01/10/2018	HORIZONTAL	PBG-II-E	PBG-II-F
02	1184342	1	MARILDA BELISARIO DA SILVA RIBEIRO	08/08/2020	08/08/2020	HORIZONTAL	PBG-II-B	PBG-II-C

VII - Portaria nº 603/2022/GASEC, de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.087, de 13 de maio de 2022, para:

## ONDE SE LÊ:

ORD	NUM FUNC	VINC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
01	241778	3	KELMA TAVARES BARBOSA DE OLIVEIRA	01/10/2020	01/10/2020	HORIZONTAL	PBG-II-D	PBG-II-E

## LEIA-SE:

ORD	NUM FUNC	VINC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
01	241778	3	KELMA TAVARES BARBOSA DE OLIVEIRA	01/10/2019	01/10/2019	HORIZONTAL	PBG-II-D	PBG-II-E

Art. 2º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade dessa Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 889/2023/GASEC, DE 28 DE JUNHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.316, de 12 de março de 2019, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.120, de 06 de maio de 2014, e com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 1º de abril de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º ANULAR as seguintes Portarias:

Portaria nº 491/2022/GASEC, de 05/04/2022, publicada no Diário Oficial nº 6069, de 13/04/2022, na parte especificada abaixo:

ORD	NUM FUNC	VINC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
01	51394	6	NILCIANE PINTO RIBEIRO	13/05/2019	13/05/2019	VERTICAL	PBG-I-B	PBG-II-B

Portaria nº 603/2022/GASEC, de 10/05/2022, publicada no Diário Oficial nº 6087, de 13/05/2022, nas partes especificadas abaixo:

ORD	NUM FUNC	VINC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
01	51394	6	NILCIANE PINTO RIBEIRO	01/08/2020	01/08/2020	HORIZONTAL	PBG-II-B	PBG-II-C
02	859014	4	WILLIAN COSTA DE MEDEIROS	02/08/2020	02/08/2020	HORIZONTAL	PBG-II-C	PBG-II-D

Art. 2º CONCEDER, as Evoluções Funcionais abaixo elencadas aos servidores públicos, Professores da Educação Básica, integrantes do Quadro da Educação do Estado do Tocantins, posicionando-os nos correspondentes níveis/referências constantes dos Anexos II a VIII, da Lei nº 2.859/2014, a partir das datas de preenchimentos dos requisitos legais, especificadas abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	NUM FUNC	VINC	NOME DO SERVIDOR	NÍVEL/REFERÊNCIA ANTERIOR	NÍVEL/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (Considerando prescrição)
HORIZONTAL	51394	6	NILCIANE PINTO RIBEIRO	PBG-I-B	PBG-I-C	01/08/2020	01/08/2020
VERTICAL	51394	6	NILCIANE PINTO RIBEIRO	PBG-I-C	PBG-III-C	15/12/2021	15/12/2021
VERTICAL	859014	4	WILLIAN COSTA DE MEDEIROS	PBG-II-C	PBG-III-C	06/03/2020	06/03/2020
HORIZONTAL	859014	4	WILLIAN COSTA DE MEDEIROS	PBG-III-C	PBG-III-D	02/08/2020	02/08/2020

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade dessa Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 1105/2023/GASEC, DE 17 DE JULHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 1º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e com base na Informação Técnica da Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e na documentação que instrui os autos, resolve:

EXONERAR, a pedido,

ANNANDA CAVALCANTE ANDRADE, número funcional 11197390/1, CPF nº XXX.XXX.213-47, do cargo de Assistente Administrativo, do Quadro Geral do Poder Executivo, lotada na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, a partir de 22 de julho de 2023, com base no que consta no processo nº 2023/34430/000284.

RITINHA VIEIRA ALVES, número funcional 833761/1, CPF nº XXX.XXX.471-53, do cargo de Auxiliar de Enfermagem, do Quadro de Profissionais da Saúde, a partir de 07 de julho de 2023, com base no que consta no processo nº 2023/30550/005295.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 1106/2023/GASEC, DE 17 DE JULHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

Que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

Que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

A conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Controladoria-Geral do Estado,

MARÚZIA CARVALHO MAIA, Auxiliar Administrativo, número funcional 918985/2, CPF: XXX.XXX.661-00, oriunda da Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, a partir de 18 de julho de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**PORTARIA Nº 1108/2023/GASEC, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b, da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.316, de 12 de março de 2019, e na conformidade do disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.778, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 1º de abril de 2022 e no Decreto nº 6.629, de 26 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.338, de 29 de maio de 2023.

## RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a evolução funcional ao servidor GILBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Número Funcional 724819/1, Técnico Agrícola, CPF nº XXX.XXX.811-00, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente padrão/referência, constantes na Tabela V, do Anexo VI, da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a ser implementada em folha de pagamento no mês de setembro de 2023.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/ REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/ REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (Considerando prescrição)
VERTICAL	IV-K	V-K	01/11/2021	01/11/2021

Art. 2º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade dessa Portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

## PORTARIA Nº 1110/2023/GASEC, DE 18 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, c/c a alínea "a", do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 5.483, de 15 de agosto de 2016, em conformidade com o art. 20, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

## RESOLVE:

Art. 1º DECLARAR A ESTABILIDADE, dos servidores públicos relacionados no anexo único dessa Portaria, considerando a aprovação no Estágio Probatório.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 1110/2023/GASEC,  
18 de julho de 2023.

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins (ADAPEC)						
QTD.	CPF	Nº FUNCIONAL	SERVIDOR (A)	CARGO	CONCLUSÃO DO ESTÁGIO	ESTABILIDADE
1	XXX.XXX.091-67	61831-3	CARLOS HENRIQUE FRANCA DE OLIVEIRA	Fiscal de Defesa Agropecuária	29/04/2022	30/04/2022
2	XXX.XXX.814-22	11706627-1	CRISTIANO SEBASTIAO DE OLIVEIRA	Fiscal de Defesa Agropecuária	04/05/2023	05/05/2023
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde (SESAU)						
QTD.	CPF	Nº FUNCIONAL	SERVIDOR (A)	CARGO	CONCLUSÃO DO ESTÁGIO	ESTABILIDADE
1	XXX.XXX.051-53	829794-3	RAIMUNDA BRITO DE LUCENA	Técnico em Enfermagem	27/02/2023	28/02/2023
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria de Cidadania e Justiça (SECIJU)						
QTD.	CPF	Nº FUNCIONAL	SERVIDOR (A)	CARGO	CONCLUSÃO DO ESTÁGIO	ESTABILIDADE
1	XXX.XXX.691-15	11219521-1	CARLOS RITA ALVES DE SOUZA	Policial Penal	17/03/2022	18/03/2022
2	XXX.XXX.491-86	11652179-1	DANIEL LOPES DA SILVA	Policial Penal	20/12/2021	21/12/2021
3	XXX.XXX.141-43	11656670-1	DELZIANE SILVA MIRANDA DA COSTA	Agente de Execução Penal	09/04/2022	10/04/2022
4	XXX.XXX.641-02	11656441-1	DENNYS DA CRUZ FERREIRA	Agente de Execução Penal	24/03/2022	25/03/2022
5	XXX.XXX.861-62	11659505-1	DEYSI PEREIRA DA SILVA	Agente de Execução Penal	10/04/2022	11/04/2022
6	XXX.XXX.641-00	11654155-1	ELIENE BERNARDA PEREIRA	Policial Penal	21/03/2022	22/03/2022
7	XXX.XXX.331-53	879219-3	EVANIA ALVES DE SOUSA SILVA	Agente de Execução Penal	24/03/2022	25/03/2022
8	XXX.XXX.851-83	11656328-1	GLADLY GLADSTONE SANTOS SILVA	Policial Penal	21/03/2022	22/03/2022
9	XXX.XXX.139-15	11224398-2	GLEYSI CARDOSO DUARTE MULLER	Agente de Execução Penal	25/03/2022	26/03/2022
10	XXX.XXX.271-87	11224649-2	GUTEMBERG RUYER PEREIRA CIRQUEIRA	Agente Socioeducativo	13/10/2022	14/10/2022
11	XXX.XXX.833-59	1285777-2	JOAN MELO DA COSTA	Policial Penal	08/05/2022	09/05/2022

12	XXX.XXX.931-49	11198885-2	MARCOS ANTONIO ALVES CANDIDO	Policial Penal	16/04/2022	17/04/2022
13	XXX.XXX.691-59	1165534-1	MARCOS JOSE MENDANHA	Policial Penal	24/03/2022	25/03/2022
14	XXX.XXX.051-83	11182229-2	MAYARA SOARES DIAS COELHO	Agente de Execução Penal	01/04/2022	02/04/2022
15	XXX.XXX.281-78	1165674-2	NADIA GUEDES MATOS DE PAULA	Policial Penal	19/03/2022	20/03/2022
16	XXX.XXX.481-34	11655216-1	RAIMUNDO NONATO BACELAR MENDES NETO	Agente de Execução Penal	25/03/2022	26/03/2022
17	XXX.XXX.671-38	11653906-1	RONAN DE SOUSA GABRIEL	Agente de Execução Penal	19/03/2022	20/03/2022
18	XXX.XXX.233-89	11659459-1	RONNY ERISSON BARBOSA MORAIS	Policial Penal	07/04/2022	08/04/2022
19	XXX.XXX.731-99	11697237-1	RUBENS DOS SANTOS SILVA GONCALVES	Policial Penal	10/03/2023	11/03/2023
20	XXX.XXX.371-71	11570695-3	VINICIUS MOURA BARCELOS	Agente de Execução Penal	18/03/2022	19/03/2022
21	XXX.XXX.861-00	11665424-1	WALISON RODRIGUES DA SILVA	Policial Penal	16/05/2022	17/05/2022

ATO DECLARATÓRIO DE VACÂNCIA Nº 14/2023/GASEC,  
DE 17 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e nos termos do art. 32, inciso V, da Lei nº 1.818/2007, e com base na Informação Técnica da Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e na documentação que instrui os autos, resolve:

## DECLARAR,

A vacância do cargo de Analista Técnico-Jurídico, do Quadro Geral do Poder Executivo, por haver o(a) titular Luiz Mauricio do Vale Varella, número funcional 11141115/3, CPF nº XXX.XXX.262-15, lotado(a) no Instituto Natureza do Tocantins, tomado posse em outro cargo público inacumulável, no Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, a partir de 11 de julho de 2023, com base no que consta do processo nº 2023/40310/000296.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 951/2023/GASEC/SECAD,  
DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2023/30559/155808, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
001	824012/12	XXX.XXX.331-49	OLIVIA MOREIRA MACEDO FERNANDES	ASSISTENTE ESPECIALIZADO II	2023/23000/003198	14/06/2023

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 952/2023/GASEC/SECAD,  
DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do 2023/38999/005123, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com o profissional abaixo, lotado na Agência Tocantinense de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
001	1115162/5	XXX.XXX.727-40	MARCELO GOMES NOLETO	ANALISTA I	2023/23000/003080	02/05/2023

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 953/2023/GASEC/SECAD, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2023/30559/157452, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
001	11506660/6	XXX.XXX.841-84	NATANA CRISTINA PEREIRA DA SILVA	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE I	2023/23000/003291	16/06/2023

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 954/2023/GASEC/SECAD, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2023/27009/071130, resolve:

DECLARAR EXTINTOS os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com as profissionais abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria da Educação.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
001	11684470/4	XXX.XXX.681-49	ODALIA MORAES DA SILVA	MONITOR EDUCACIONAL	2023/23000/003193	20/05/2023
002	11604034/4	XXX.XXX.853-00	SILMA SANTOS RIBEIRO GUEDES	AUXILIAR I	2023/23000/003194	01/06/2023

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 955/2023/GASEC/SECAD, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO a solicitação constante no OFÍCIO - 4504/2023/SES/GASEC, de 06 de junho de 2023, SGD nº 2023/30559/147964, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
001	1159445/9	XXX.XXX.651-30	ANA LUCIA CLEMENTE DOS SANTOS	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE I	2023/23000/002966	28/08/2022

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 956/2023/GASEC/SECAD, DE 30 DE JUNHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 1544/2023/GABSEC/SEDUC, de 29 de maio de 2023, SGD nº 2023/27009/069834, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com as profissionais abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria da Educação.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
001	1136402/4	XXX.XXX.301-32	CIMARA DE SOUSA LIMA	AUXILIAR I	2023/23000/002872	21/04/2023
002	11564148/4	XXX.XXX.201-59	LINDALVA APARECIDA DIAS	AUXILIAR I	2023/23000/002873	21/04/2023

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 957/2023/GASEC/SECAD, DE 3 DE JULHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 5079/2023/SES/GASEC, de 26 de junho de 2023, SGD nº 2023/30559/166047, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo, lotado na Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
001	11799218/1	XXX.XXX.761-68	ENOQUEX CORDEIRO DOS SANTOS	ASSISTENTE ESPECIALIZADO I	2023/23000/003298	21/06/2023

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 958/2023/GASEC/SECAD, DE 3 DE JULHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2023/27009/081476, resolve:

DECLARAR EXTINTO o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo relacionado, lotado na Secretaria da Educação.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
001	11758716/2	XXX.XXX.711-03	LUCIANO PIRES BARBOSA FILHO	Analista III	2023/23000/003263	12/06/2023

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 959/2023/GASEC/SECAD, DE 4 DE JULHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO a solicitação constante no OFÍCIO - 4640/2023/SES/GASEC, de 13 de junho de 2023, SGD nº 2023/30559/151529, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
001	11551658/5	XXX.XXX.581-49	FRANCISCA SOARES MELO DE ALMEIDA	ASSISTENTE III	2023/23000/003040	11/03/2023

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 960/2023/GASEC/SECAD, DE 4 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2023/30559/148082, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
001	924985/2	XXX.XXX.551-53	ALBALUCIA AIRES BANDEIRA	INSTRUMENTADOR CIRÚRGICO	2023/23000/003026	01/06/2023

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 961/2023/GASEC/SECAD, DE 4 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2023/30559/147941, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com o profissional abaixo, lotado na Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
001	11714689/5	XXX.XXX.591-00	ANTONIO COELHO DOS SANTOS JUNIOR	MÉDICO	2023/23000/002973	01/06/2023

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 962/2023/GASEC/SECAD, DE 4 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2023/30559/144476, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
001	1171640/14	XXX.XXX.402-52	ARIADNNY DA ROCHA SOARES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2023/23000/002979	01/06/2023

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 963/GASEC/SECAD, DE 4 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 4474/2023/SES/GASEC, de 06 de junho de 2023, SGD nº 2023/30559/147414, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
001	11810203/1	XXX.XXX.641-03	ELLEN CRISTINA MOREIRA ALVES	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE I	2023/23000/002990	03/05/2023

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 964/2023/GASEC/SECAD, DE 4 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 1616/2023/GABSEC/SEDUC, de 1º de junho de 2023, SGD nº 2023/27009/072081, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmados com os profissionais abaixo relacionados, lotados na Secretaria da Educação.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
001	60577/4	XXX.XXX.321-44	CLEDIANE DE CARVALHO LEITE	ASSISTENTE II	2023/23000/002995	01/06/2023
002	11805013/2	XXX.XXX.531-50	SANDRO JUNIO RIBEIRO FERREIRA	AUXILIAR I	2023/23000/002996	29/05/2023

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 965/2023/GASEC/SECAD, DE 4 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2023/41009/006332, resolve:

DECLARAR EXTINTO o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
001	11755474/2	XXX.XXX.451-74	ISABELA GUIMARAES LIMA DIAS	ASSISTENTE ESPECIALIZADO II	2023/23000/003136	12/06/2023

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 966/2023/GASEC/SECAD, DE 4 DE JULHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO a solicitação constante no OFÍCIO - 4379/2023/SES/GASEC, de 02 de junho de 2023, SGD nº 2023/30559/144486, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo, lotado na Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
001	11756217/1	XXX.XXX.931-81	FREDERICO PEREIRA CAMELO	MÉDICO	2023/23000/002969	01/06/2023

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 967/2023/GASEC/SECAD, DE 4 DE JULHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2023/27009/064249, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, a pedido, após aviso prévio, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmados com os(as) profissionais abaixo relacionados(as), lotados(as) na Secretaria da Educação.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
001	11863781/1	XXX.XXX.844-65	ALUIZIO KLEUTON ROCHA DA COSTA	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2023/23000/003054	16/05/2023
002	539007/9	XXX.XXX.701-49	MARLENE VITORINO ABREU	AUXILIAR I	2023/23000/003055	12/05/2023
003	11663588/4	XXX.XXX.013-86	MARIVALDA CARVALHO PEREIRA	AUXILIAR I	2023/23000/003056	12/05/2023
004	11799528/2	XXX.XXX.911-36	RONARIA FERREIRA SOUTO GUEDES	AUXILIAR I	2023/23000/003057	08/05/2023

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 968/2023/GASEC/SECAD, DE 4 DE JULHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2023/34439/025686, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, sem aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com a profissional abaixo, lotada na Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
001	1166601/3	XXX.XXX.541-10	ISABEL BARBOSA DOS SANTOS	AUXILIAR I	2023/23000/003045	08/05/2023

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 969/2023/GASEC/SECAD, DE 4 DE JULHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2023/27009/072093, resolve:

DECLARAR EXTINTOS, a pedido, sem aviso prévio, os Termos de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmados com as profissionais abaixo relacionadas, lotadas na Secretaria da Educação.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
001	313960/15	XXX.XXX.691-49	DEJANIRA GONZAGA DE ANDRADE	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA	2023/23000/003066	22/05/2023
002	11805927/2	XXX.XXX.451-70	MARTA NARDES DE ASEVEDO	AUXILIAR I	2023/23000/003067	20/05/2023

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 970/2023/GASEC/SECAD, DE 4 DE JULHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2023/30559/151544, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
001	11761423/1	XXX.XXX.741-90	HELENA MARIA MENDES MARQUES	MÉDICO	2023/23000/003048	01/05/2023

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 971/2023/GASEC/SECAD, DE 4 DE JULHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2023/30559/151486, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
001	938250/4	XXX.XXX.241-72	ELIANE PONCIANO LIMA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2023/23000/003053	01/04/2023

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 972/2023/GASEC/SECAD, DE 4 DE JULHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2023/32479/021824, resolve:

DECLARAR EXTINTO o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo, lotada no Departamento Estadual de Trânsito.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
001	11726725/2	XXX.XXX.311-99	JHEINE CLEISLANE ALVES MARTINS	ASSISTENTE ESPECIALIZADO II	2023/23000/003064	13/06/2023

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 973/2023/GASEC/SECAD, DE 4 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2023/30559/151020, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
001	11695293/3	XXX.XXX.573-00	CRISTIANE DE SOUSA	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE I	2023/23000/003060	31/05/2023

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 974/2023/GASEC/SECAD, DE 4 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 4521/2023/SES/GASEC, de 06 de junho de 2023, SGD nº 2023/30559/148157, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
001	11554886/5	XXX.XXX.651-99	JERUSA DO NASCIMENTO FERREIRA GAMA	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE I	2023/23000/003030	13/04/2023

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 975/2023/GASEC/SECAD, DE 4 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO a solicitação constante no Ofício nº 4644/2023/SES/GASEC, de 13 de junho de 2023, SGD nº 2023/30559/151561, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
001	11713275/2	XXX.XXX.461-26	SOYANE LAYNE GOMES SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	2023/23000/003050	01/03/2023

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 976/2023/GASEC/SECAD, DE 4 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2023/27009/071482, resolve:

DECLARAR EXTINTO o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo, lotado na Secretaria da Educação.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
001	11806842/2	XXX.XXX.961-34	WALDINEY DE SOUSA SILVA	AUXILIAR I	2023/23000/003059	29/05/2023

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 977/2023/GASEC/SECAD, DE 4 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2023/30559/144480, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com o profissional abaixo, lotado na Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
001	11851368/1	XXX.XXX.851-08	JOAO PEDRO ARAUJO CARVALHO PANTA	MÉDICO	2023/23000/002977	01/04/2023

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 978/2023/GASEC/SECAD, DE 4 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2023/31009/068723, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, sem aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Segurança Pública.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
001	11834960/1	XXX.XXX.461-21	NIELLY COSTA SANTOS	ASSISTENTE IV	2023/23000/003049	08/05/2023

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

#### ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 979/2023/GASEC/SECAD, DE 4 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso II, da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019, bem como do pedido constante do SGD: 2023/30559/151552, resolve:

DECLARAR EXTINTO, a pedido, após aviso prévio, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário, firmado com a profissional abaixo, lotada na Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
001	11676574/4	XXX.XXX.721-76	JAQUELINE GUEDES RIBEIRO BRASIL	ASSISTENTE IV	2023/23000/003034	20/04/2023

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**ATO DECLARATÓRIO DE EXTINÇÃO Nº 980/2023/GASEC/SECAD,  
DE 4 DE JULHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e consoante o disposto no art. 6º, inciso III, alínea "b", da Lei nº 3.422, de 08 de março de 2019.

CONSIDERANDO a solicitação constante no OFÍCIO - 4359/2023/SES/GASEC, de 1º de junho de 2023, SGD nº 2023/30559/144101, resolve:

DECLARAR EXTINTO, por necessidade de reajustamento na prestação dos serviços, o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário firmado com o profissional abaixo, lotado na Secretaria da Saúde.

ORD	Nº FUNCIONAL	CPF	NOME	FUNÇÃO	Nº PROCESSO	A PARTIR
001	11741112/1	XXX.XXX.141-12	JOAO PEDRO FERREIRA LIMA	AUXILIAR EM SERVIÇOS DE SAÚDE I	2023/23000/003017	01/01/2023

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**DESPACHO Nº 1973/2023/GASEC**

PROCESSO Nº: 2023/11010/000197  
INTERESSADO(A): DANIELA BARBOSA DE OLIVEIRA PORTO  
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares  
CARGO: Jornalista  
NÚMERO FUNCIONAL: 11154250/1  
CPF: XXX.XXX.231-15  
ÓRGÃO: Secretaria da Comunicação  
LOTAÇÃO: Diretoria de Jornalismo  
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Daniela Barbosa de Oliveira Porto, por meio do Despacho nº 2.177, de 06 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial nº 6.107, de 13 de junho de 2022, por mais 01 (um) ano, compreendido no período de 18.06.2023 a 17.06.2024.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s)  
23 junho de 2023.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO  
Secretário de Estado da Administração

**SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA****PORTARIA/SEAGRO Nº 89/2023.**

A SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA, estrutura operacional do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.089.137/0001-95, neste ato representado pelo Secretário de Estado, o Senhor JAIME CAFÉ DE SÁ, nomeado pelo Ato nº 234 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6266, no dia 07 de fevereiro de 2023, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas pela Constituição do Estado e demais legislações correlatas, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscais do termo dos Contratos nº 53/2023, 054/2023, 055/2023, 056/2023 e respectivo substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal do titular, do Termo elencado a seguir:

FISCAL	SUPLENTE	CONTRATO	Processo nº	OBJETO
Lizandro de Souza Peres Matrícula: 424368-2 CPF: XXX.XXX.741-04	Ariane Monteiro Koop Matrícula: 11852798-1 CPF: XXX.XXX.451-30	Contrato nº 053/2023 054/2023 055/2023 056/2023	2023.33000.0004	O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação, com montagem, manutenção e desmontagem de estruturas para eventos, para atender as necessidades do ÓRGÃO REQUISITANTE.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como informar por escrito à Diretoria de Agrotecnologia, Tecnologias Sociais e Biodiversidade;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria de Agrotecnologia, Tecnologias Sociais e Biodiversidade para;

IV - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Diretoria de Agrotecnologia, Tecnologias Sociais e Biodiversidade, para as devidas providências;

V - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VI - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

VIII - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

IX - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

Art. 3º Fica designado o diretor de Agrotecnologia, Tecnologias Sociais e Biodiversidade como Supervisor do referido contrato, com atribuições para as decisões que competem ao cargo de chefia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA,  
em Palmas - TO, aos 19 dias do mês de julho de 2023.

JAIME CAFÉ DE SÁ  
Secretário da Agricultura e Pecuária

## SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PROCON

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

F.A: 23.05.0030.002.00289-301

CONSUMIDOR: ODONEL NUNES MARTINS

FORNECEDOR: MQ BANK (CNPJ: 43.783.790/0001-31)

A Chefia do Posto de Atendimento de Taquaralto, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos arts. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada (MQ BANK 43.783.790/0001-31) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por ODONEL NUNES MARTINS foi instaurado o processo administrativo nº 23.05.0030.002.00289-301 imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Praça Brasília QSW 01, Lote 09, Próximo a Feira do Aurenny I, CEP: 77.060-151, dentro de um prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação em edital.

Palmas/TO, 11 de julho de 2023.

Posto de Atendimento de Taquaralto/TO

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

F.A: 23.06.0030.005.00096-3

CONSUMIDOR: SATURNINA PEREIRA DE SÁ

FORNECEDOR: PSERV (CNPJ: 17.020.115/0001-40)

A Chefia do Núcleo Regional de Araguaína, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos art. 4º, II, III e 105 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11.09.1990) e dos arts. 2º, 4º, II, 5º, 33, §2º, 42, §2º, do Decreto Federal nº 2.181, de 19.03.1997, e considerando o fato de não ter conseguido notificar, via postal, a empresa reclamada PSERV (CNPJ: 17.020.115/0001-40) notifica-a, VIA EDITAL, de que, ante a reclamação impetrada por SATURNINA PEREIRA DE SÁ, foi instaurado o processo administrativo nº 23.06.0030.005.00096-3, imputando-a, em tese, conduta infrativa à legislação consumerista. Assim, deverá vossa Senhoria apresentar sua defesa no Posto de Atendimento do órgão, sito à Av. Paranaíba, 1.743, Sala 2, CEP: 77.803-100, dentro de um prazo de 20 (vinte) dias, contados da publicação em edital.

Araguaína/TO, 18 de julho de 2023.

Núcleo Regional de Araguaína/TO

## SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

## PORTARIA-SEDUC Nº 948, DE 19 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

## SUSPENDER

as férias legais dos servidores adiante relacionados no período de 1º a 30 de julho de 2023, em razão de imperiosa continuidade no exercício de suas funções, assegurando-lhes o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e aos servidores.

1. ADLAI PEREIRA MARQUES, Professor da Educação Básica, número funcional 403766-3, período aquisitivo 2020/2021;
2. ALCIMAR JOSE NUNES DA ROCHA, Professor da Educação Básica, número funcional 684524-3, período aquisitivo 2022/2023;
3. ALDECY BATISTA DA ROCHA GARCIA, Professor da Educação Básica, número funcional 932519-3, período aquisitivo 2022/2023;
4. ALEXANDRE MARCONDES MORENO DE OLIVEIRA, Professor da Educação Básica, número funcional 524466-1, período aquisitivo 2022/2023;

5. ALINE DE ALMEIDA CARDOSO, Professor da Educação Básica, número funcional 1079824-6, período aquisitivo 2022/2023;
6. ALVACE BARTOLOMEU DA TRINDADE, Professor da Educação Básica, número funcional 127910-6, período aquisitivo 2022/2023;
7. ANACELIA SOUSA BARROS, Professor da Educação Básica, número funcional 1060619-3, período aquisitivo 2022/2023;
8. ANA PEREIRA BARBOSA CARVALHO, Professor da Educação Básica, número funcional 567301-4, período aquisitivo 2022/2023;
9. ANTONIA DE SOUSA LEO, Professor da Educação Básica, número funcional 527236-3, período aquisitivo 2022/2023;
10. BARBARA JOREMA NUNES DE SOUZA, Professor da Educação Básica, número funcional 1012673-1, período aquisitivo 2022/2023;
11. CHARLEY RIBEIRO DOS SANTOS, Professor da Educação Básica, número funcional 515374-2, período aquisitivo 2022/2023;
12. CLARETE VIEIRA DINIZ, Professor da Educação Básica, número funcional 757242-4, período aquisitivo 2022/2023;
13. CLAUDENE COSTA DA SILVA, Professor Normalista, número funcional 969178-3, período aquisitivo 2022/2023;
14. CRISTIAN ENDERLE, Professor da Educação Básica, número funcional 73912-3, período aquisitivo 2021/2022;
15. DORILENE MIRANDA DE ARAUJO, Professor da Educação Básica, número funcional 97114-3, período aquisitivo 2022/2023;
16. EDILENE MEDEIROS BELFORT, Professor da Educação Básica, número funcional 701959-2, período aquisitivo 2022/2023;
17. EDILMA ALVES PEREIRA, Professor Normalista, número funcional 737796-1, período aquisitivo 2022/2023;
18. ELIANE ANDRADE PASSOS, Professor da Educação Básica, número funcional 1041762-5, período aquisitivo 2022/2023;
19. ELOINA RODRIGUES PORTO CARNEIRO, Professor Normalista, número funcional 648039-3, período aquisitivo 2022/2023;
20. ERIONALDO TEMANAU JAVAE, Professor Normalista, número funcional 798827-3, período aquisitivo 2019/2020;
21. FENELON MILHOMEM JACOME, Professor da Educação Básica, número funcional 469868-2, período aquisitivo 2022/2023;
22. FLAVIANA PEREIRA DE SOUSA, Professor da Educação Básica, número funcional 965008-2, período aquisitivo 2022/2023;
23. GEIZIANE GOMES DE OLIVEIRA AMARAL, Professor da Educação Básica, número funcional 919291-2, período aquisitivo 2022/2023;
24. GERALDA BORGES SOARES, Professor Normalista, número funcional 528230-2, período aquisitivo 2022/2023;
25. GILMAR GONCALVES PEREIRA, Professor Normalista, número funcional 637108-4, período aquisitivo 2021/2022;
26. IRAMAR NEVES SOARES MIOTTO, Professor da Educação Básica, número funcional 1013874-6, período aquisitivo 2022/2023;
27. IZENILDE PEREIRA DA SILVA CARNEIRO, Professor da Educação Básica, número funcional 934759-8, período aquisitivo 2022/2023;
28. JOAO BATISTA GOMES DOS SANTOS, Professor da Educação Básica, número funcional 840820-6, período aquisitivo 2023/2023;
29. JOHANNES MARINHO LUSTOSA, Professor da Educação Básica, número funcional 636335-3, período aquisitivo 2022/2023;
30. JOSE NETO SOARES DA SILVA, Professor da Educação Básica, número funcional 98404-2, período aquisitivo 2022/2023;
31. JOSE TAVARES BARBOSA, Professor da Educação Básica, número funcional 675195-2, período aquisitivo 2022/2023;
32. JUCINETE PEREIRA COELHO REIS, Professor da Educação Básica, número funcional 670318-3, período aquisitivo 2022/2023;
33. KALLENE DIONIZIO DO BOMFIM, Professor da Educação Básica, número funcional 35017-5, período aquisitivo 2022/2023;
34. LENY MARIA DA SILVA CORREA, Professor da Educação Básica, número funcional 520801-2, período aquisitivo 2022/2023;
35. LUCILIA DAMIAO DA SILVA PEREIRA, Professor Normalista, número funcional 548460-2, período aquisitivo 2022/2023;
36. LUIZ ALBERTO PEREIRA DIAS, Professor da Educação Básica, número funcional 860910-5, período aquisitivo 2022/2023;
37. LUIZ ANTONIO DE SOUZA, Professor da Educação Básica, número funcional 680841-3, período aquisitivo 2022/2023;
38. MARIA ANTONIA DE JESUS NETA, Professor da Educação Básica, número funcional 1128710-1, período aquisitivo 2022/2023;
39. MARIA CONCEICAO NUNES BRITO, Professor da Educação Básica, número funcional 882140-4, período aquisitivo 2023/2023;
40. MARIA DE FATIMA BARROS DE BRITO, Professor da Educação Básica, número funcional 541830-4, período aquisitivo 2022/2023;
41. MARIA DOS SANTOS BORGES PEREIRA, Professor Normalista, número funcional 677738-2, período aquisitivo 2021/2022;
42. MARIA IRANILDE FERREIRA DE CASTRO, Professor da Educação Básica, número funcional 485850-2, período aquisitivo 2022/2023;
43. MARINEZ DE SOUSA PIRES DA SILVA, Professor Normalista, número funcional 669316-3, período aquisitivo 2022/2023;
44. MARISA APARECIDA SOUZA DOS SANTOS, Professor da Educação Básica, número funcional 573805-4, período aquisitivo 2021/2022;
45. NAIDE RODRIGUES DA SILVA, Professor da Educação Básica, número funcional 690639-5, período aquisitivo 2022/2023;
46. NELBA FONSECA LIMA, Professor Normalista, número funcional 609034-1, período aquisitivo 2022/2023;

47. NEUZELENE GOMES DOS REIS, Professor da Educação Básica, número funcional 739537-4, período aquisitivo 2020/2021;
48. NILTON GOMES DA ROCHA, Professor Normalista, número funcional 447599-5, período aquisitivo 2022/2023;
49. OSAIR DA SILVA MARTINS, Professor da Educação Básica, número funcional 1136852-1, período aquisitivo 2022/2023;
50. PAULO HERINQUE AUGUSTO CAMILO, Professor da Educação Básica, número funcional 1206893-1, período aquisitivo 2022/2023;
51. PEDRO LOPES DE SOUSA, Professor da Educação Básica, número funcional 887137-5, período aquisitivo 2022/2023;
52. REINALDO MENDES DE JESUS JUNIOR, Professor da Educação Básica, número funcional 1133365-2, período aquisitivo 2021/2022;
53. RODRIGO BANDEIRA CASTRO, Professor da Educação Básica, número funcional 979330-6, período aquisitivo 2022/2023;
54. ROSA MARQUES DE MELO, Professor da Educação Básica, número funcional 1182129-1, período aquisitivo 2022/2023;
55. SAMANTHA CARLA RODRIGUES FRAZAO DE OLIVEIRA, Professor da Educação Básica, número funcional 1043749-3, período aquisitivo 2022/2023;
56. SHIRLEY HELENA DE SOUZA, Professor da Educação Básica, número funcional 780008-4, período aquisitivo 2022/2023;
57. SIMONE DA SILVA PINTO, Professor Normalista, número funcional 1032194-3, período aquisitivo 2022/2023;
58. VALCI SINA, Professor Normalista, número funcional 64996-2, período aquisitivo 2021/2022;
59. VALDINEIA ARAUJO DE FREITAS BRITO, Professor da Educação Básica, número funcional 958480-4, período aquisitivo 2022/2023;
60. VALERIA CERQUEIRA PINTO MOURA, Professor da Educação Básica, número funcional 710912-1, período aquisitivo 2022/2023;
61. VALMERICE RIBEIRO DOS SANTOS, Professor Normalista, número funcional 864988-4, período aquisitivo 2022/2023;
62. VILNETE ALMEIDA VERISSIMO DUARTE, Professor da Educação Básica, número funcional 981040-6, período aquisitivo 2022/2023;
63. ZORILDAIRES DE SOUSA, Professor da Educação Básica, número funcional 769232-2, período aquisitivo 2022/2023.

FÁBIO PEREIRA VAZ  
Secretário de Estado da Educação

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2021/27000/008914  
Nº CONTRATO: 033/2021  
ADITIVO Nº: 02  
CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO.  
CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS S.A.  
CNPJ: 27.595.780-0001-16  
OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência e reajustar o valor do Contrato nº 033/2021.  
DO VALOR: O Contrato nº 033/2021, sofrerá um reajuste com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC de 7,19%.  
DATA DA ASSINATURA: 12/07/2023  
SIGNATÁRIOS: Fábio Pereira Vaz - Representante Legal da Contratante João Bosco De Oliveira Filho - Representante da Contratada. Anselm Tolentino Soares - Representante da Contratada.

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE GUARÁI

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL  
ARCHANGELA MILHOMEM

#### PORTARIA Nº 03, DE 17 DE JULHO DE 2023.

Designa Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL ARCHANGELA MILHOMEM - CNPJ Nº 01.138.334/0001-99, com fundamento nos artigos 10, §3º da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e,

Considerando o disposto no artigo 1º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto nº 10.024, que disciplinam a adoção de licitação na modalidade Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio,

#### RESOLVE:

Art. 1º Designar Pregoeiros e Equipe de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízo das suas atribuições normais:

PREGOEIRO:  
VALDERI JOSÉ DE ARAÚJO JÚNIOR, matrícula nº 11571144-6,

EQUIPE DE APOIO:  
ISLLEY DE ALMEIDA SOUZA, matrícula nº 11619970-4,  
EZEQUIEL GUIMARÃES COSTA, matrícula nº 844842-6,  
CATIA REGINA ABRAHÃO DOS SANTOS DUFFECK, matrícula nº 693150-2,

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme art. 10, §3º do Decreto nº 5.450/2005.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUZIA CORREIA DE VASCONCELOS  
Presidente da Associação de Apoio Colégio Estadual Archangela Milhomem

#### SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE PALMAS

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO  
MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

#### AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2023

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ nº 02.050.257/0001-83, localizada na QD. AVNE 23 (206 norte), Av. LO 04, Lote 02, S/N, CEP: 77.006-244 - Palmas/TO, por meio do(a) pregoeiro(a) ROSA MOTA MILHOMEM, promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para a aquisição de Material de Expediente e Material de Limpeza para o atendimento dos alunos matriculados e da gestão do COLÉGIO MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS SENADOR ANTÔNIO LUIZ MAYA, por meio do Programa Gestão Compartilhada. Data da abertura: 03 de agosto de 2023 às 08h30min. O Edital poderá ser examinado ou retirado no Portal de Compras do Governo Federal: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), ou na unidade escolar. Maiores informações poderão ser obtidas das 08h00min h às 17h00minh. Tel.: (63) 992135214 e através do e-mail: [gestaofinanceiracpm@gmail.com](mailto:gestaofinanceiracpm@gmail.com).

Palmas/TO, 10 de julho de 2023.

RAFAEL SILVA CRESPO  
Presidente da Associação

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2023 (COMPRASNET)

A Secretaria de Estado da Educação, por meio da Pregoeira abaixo descrita, torna pública a SUSPENSÃO administrativa SINE DIE da licitação em epígrafe, cujo objeto é o Registro de Preços para aquisição de equipamentos de informática destinados a atender a demanda de computadores para as unidades escolares, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 2022/27000/011688.

Palmas/TO, 17 de julho de 2023.

ALYANDRA DE ABREU ALVES SILVESTRE  
Pregoeira

## SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

## EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO SGD: 2023/79010/0035  
PROCESSO: 2023/79010/0035  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 08/2023/SEJU  
Objeto: promover a realização dos Jogos dos Servidores, na modalidade esportiva Futebol Society no Estado do Tocantins -TO, para atender as necessidades da Secretaria dos Esportes e Juventude, conforme descrito. Concedente: Federação Tocantinense de Desporto Escolar, CNPJ sob nº 17.848.093/0001-01.  
Parceiro: Secretaria Estadual dos Esportes e Juventude, CNPJ 45.434.894/0001-66.  
Valor: R\$ 25.886,99 (vinte e cinco mil oitocentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos)  
Data da Assinatura do contrato: 21/06/2023  
Signatários: Lécio Cláudio de Oliveira Guimarães, pela Contratada e Elenil da Penha Alves de Brito, pela Contratante.

## EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO SGD: 2023/79010/0035  
PROCESSO: 2023/79010/0035  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2023/SEJU  
Objeto: promover a realização dos Jogos dos Servidores, na modalidade esportiva Xadrez no Estado do Tocantins -TO, para atender as necessidades da Secretaria dos Esportes e Juventude, conforme descrito. Concedente: Federação Tocantinense de Xadrez, CNPJ sob nº 07.814.516/0001-19.  
Parceiro: Secretaria Estadual dos Esportes e Juventude, CNPJ 45.434.894/0001-66.  
Valor: R\$ 17.340,20 (dezesete mil trezentos e quarenta reais e vinte centavos)  
Data da Assinatura do contrato: 15/06/2023  
Signatários: Raimundo Eudes Pereira de Sousa, pela Contratada e Elenil da Penha Alves de Brito, pela Contratante.

## EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO SGD: 2023/79010/0035  
PROCESSO: 2023/79010/0035  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 06/2023/SEJU  
Objeto: promover a realização dos Jogos dos Servidores, na modalidade esportiva Corrida de Rua no Estado do Tocantins -TO, para atender as necessidades da Secretaria dos Esportes e Juventude, conforme descrito. Concedente: Federação Tocantinense de Desporto Escolar, CNPJ sob nº 17.848.093/0001-01.  
Parceiro: Secretaria Estadual dos Esportes e Juventude, CNPJ 45.434.894/0001-66.  
Valor: R\$ 50.361,09 (cinquenta mil trezentos e sessenta e um reais e nove centavos)  
Data da Assinatura do contrato: 15/06/2023  
Signatários: Lécio Cláudio de Oliveira Guimarães, pela Contratada e Elenil da Penha Alves de Brito, pela Contratante.

## EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO SGD: 2023/79010/0035  
PROCESSO: 2023/79010/0035  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 03/2023/SEJU  
Objeto: promover a realização dos Jogos dos Servidores, na modalidade esportiva Futebol Futsal no Estado do Tocantins -TO, para atender as necessidades da Secretaria dos Esportes e Juventude, conforme descrito. Concedente: Federação Tocantinense de Desporto Escolar, CNPJ sob nº 17.848.093/0001-01.  
Parceiro: Secretaria Estadual dos Esportes e Juventude, CNPJ 45.434.894/0001-66.  
Valor: R\$ 42.399,45 (quarenta e dois mil trezentos e noventa e nove reais e quarenta e cinco centavos)  
Data da Assinatura do contrato: 15/06/2023  
Signatários: Lécio Cláudio de Oliveira Guimarães, pela Contratada e Elenil da Penha Alves de Brito, pela Contratante.

## EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO SGD: 2023/79010/0035  
PROCESSO: 2023/79010/0035  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 09/2023/SEJU  
Objeto: promover a realização dos Jogos dos Servidores, na modalidade esportiva Futebol Society no Estado do Tocantins -TO, para atender as necessidades da Secretaria dos Esportes e Juventude, conforme descrito. Concedente: Federação Tocantinense de Desporto Escolar, CNPJ sob nº 17.848.093/0001-01.  
Parceiro: Secretaria Estadual dos Esportes e Juventude, CNPJ 45.434.894/0001-66.  
Valor: R\$ 68.364,70 (sessenta e oito mil trezentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos)  
Data da Assinatura do contrato: 15/06/2023  
Signatários: Lécio Cláudio de Oliveira Guimarães, pela Contratada e Elenil da Penha Alves de Brito, pela Contratante.

## EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO SGD: 2023/79010/0035  
PROCESSO: 2023/79010/0035  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2023/SEJU  
Objeto: promover a realização dos Jogos dos Servidores, na modalidade esportiva Volei no Estado do Tocantins -TO, para atender as necessidades da Secretaria dos Esportes e Juventude, conforme descrito. Concedente: Federação Tocantinense de Desporto Escolar, CNPJ sob nº 17.848.093/0001-01.  
Parceiro: Secretaria Estadual dos Esportes e Juventude, CNPJ 45.434.894/0001-66.  
Valor: R\$ 39.064,34 (trinta e nove mil e sessenta e quatro reais e trinta e quatro centavos)  
Data da Assinatura do contrato: 15/06/2023  
Signatários: Lécio Cláudio de Oliveira Guimarães, pela Contratada e Elenil da Penha Alves de Brito, pela Contratante.

## EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO SGD: 2023/79010/0035  
PROCESSO: 2023/79010/0035  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023/SEJU  
Objeto: promover a realização dos Jogos dos Servidores, na modalidade esportiva Natação no Estado do Tocantins -TO, para atender as necessidades da Secretaria dos Esportes e Juventude, conforme descrito. Concedente: Federação Tocantinense de Desporto Escolar, CNPJ sob nº 17.848.093/0001-01.  
Parceiro: Secretaria Estadual dos Esportes e Juventude, CNPJ 45.434.894/0001-66.  
Valor: R\$ 10.913,75 (dez mil novecentos e treze reais e setenta e cinco centavos)  
Data da Assinatura do contrato: 15/06/2023  
Signatários: Lécio Cláudio de Oliveira Guimarães, pela Contratada e Elenil da Penha Alves de Brito, pela Contratante.

## EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

PROCESSO SGD: 2023/79010/0035  
PROCESSO: 2023/79010/0035  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 02/2023/SEJU  
Objeto: promover a realização dos Jogos dos Servidores, na modalidade esportiva Tênis de mesa no Estado do Tocantins -TO, para atender as necessidades da Secretaria dos Esportes e Juventude, conforme descrito. Concedente: Federação Tocantinense de Desporto Escolar, CNPJ sob nº 17.848.093/0001-01.  
Parceiro: Secretaria Estadual dos Esportes e Juventude, CNPJ 45.434.894/0001-66.  
Valor: R\$ 28.374,94 (vinte e oito mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e quatro centavos)  
Data da Assinatura do contrato: 15/06/2023  
Signatários: Lécio Cláudio de Oliveira Guimarães, pela Contratada e Elenil da Penha Alves de Brito, pela Contratante.

**EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO**

PROCESSO SGD: 2023/79010/0035  
 PROCESSO: 2023/79010/0035  
 TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 07/2023/SEJU  
 Objeto: promover a realização dos Jogos dos Servidores, na modalidade esportiva Vôlei de Praia no Estado do Tocantins -TO, para atender as necessidades da Secretaria dos Esportes e Juventude, conforme descrito. Concedente: Federação Tocantinense de Desporto Escolar, CNPJ sob nº 17.848.093/0001-01.  
 Parceiro: Secretaria Estadual dos Esportes e Juventude, CNPJ 45.434.894/0001-66.  
 Valor: R\$ 48.874,99 (quarenta e oito mil oitocentos e setenta e quatro reais e noventa e nove centavos)  
 Data da Assinatura do contrato: 15/06/2023  
 Signatários: Lécio Cláudio de Oliveira Guimarães, pela Contratada e Elenil da Penha Alves de Brito, pela Contratante.

**SECRETARIA DA FAZENDA****PORTARIA SEFAZ Nº 589/2023/GABSEC, DE 11/07/2023.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e artigo 158, da Lei nº 1818/07, e suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Determinar o ARQUIVAMENTO, nos termos do DESPACHO Nº 173/2023/GABSEC, de 23/06/2023, do Processo Administrativo Disciplinar, autos nº 2023/25000/000215, instaurado através da PORTARIA SEFAZ Nº 245/2023/GABSEC, de 23/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 6306, de 11 de abril de 2023, em desfavor do servidor J. R. P. L., Assistente Administrativo, número funcional 13XX1-2.

Publique-se e cumpra-se.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS  
 Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 590/2023/GABSEC, DE 11/07/2023.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado e artigos 166, 174, 175 e 177, da Lei nº 1818/07, e suas alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Determinar o ARQUIVAMENTO, nos termos do DESPACHO Nº 172/2023/GABSEC, de 23/06/2023, da Sindicância Investigativa, autos nº 2023/25000/000348, instaurada através da PORTARIA SEFAZ Nº 396, de 16/05/2023, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 6336, de 25 de maio de 2023, em desfavor do servidor R. S. B., Auxiliar de Serviços Gerais, número funcional 97XX27-1.

Publique-se e cumpra-se.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS  
 Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 624/2023/GABSEC, DE 14/07/2023.**

Dispõe sobre a Revogação do Termo de Acordo de Regime Especial - TARE e seus respectivos Aditivos.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e em conformidade com o disposto no art. 522, §2º combinado com o art. 519, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2.006,

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogado o Termo de Acordo de Regime Especial - TARE e seus respectivos Aditivos, conforme processo de nº 2023/1040/500167:

RAZÃO SOCIAL	CCI/TO	Nº TARE
AM-PM COMESTÍVEIS LTDA.	29.469.794-2	2.793/2015

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS  
 Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 632, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

LUCIMEIRE GOMES PIMENTEL PAES LANDIM, nº funcional 737863-1, Assistente Administrativo, para responder pela Supervisão da Agência de Atendimento de Figueirópolis, durante os impedimentos ou afastamentos do seu titular WESLE ALVES DO NASCIMENTO, nº funcional 709806-1, no período de 17 de julho a 15 de agosto de 2023.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS  
 Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 633, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

JESSICA NAYARA DIAS REIS SANTOS, nº funcional 11187930-1, Assistente Administrativo, para responder pela Supervisão da Agência de Atendimento de Talismã, durante os impedimentos ou afastamentos do seu titular ILMA OLIVIA PALLIN DE MELO, nº funcional 646742-3, no período de 17 a 31 de julho de 2023.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS  
 Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 634, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

MARLENE APARECIDA ROSA DA SILVA NASCIMENTO, nº funcional 11192470-1, Assistente Administrativo, para responder pela Supervisão da Agência de Atendimento de Bandeirantes, durante os impedimentos ou afastamentos do seu titular PAULO CEZAR BATISTA DE MAGALHAES, nº funcional 11187190-1, no período de 02 a 31 de agosto de 2023.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS  
 Secretário de Estado da Fazenda

**PORTARIA SEFAZ Nº 640/2023/GABSEC, DE 19/07/2023.**

Altera o Anexo I da Portaria Sefaz Nº 314, de 03 de março de 2009.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado, e nos termos do Processo Nº 2023/6040/502488.

RESOLVE:

Art. 1º É acrescentado o item 126 ao Anexo I da Portaria SEFAZ Nº 314, de 03 de março de 2009, com a seguinte redação:

ORDEM	INSC. EST.	RAZÃO SOCIAL	MARCA	MUNICÍPIO
126	29.530.955-5	LYRA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA	GWM	PALMAS

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS  
 Secretário de Estado da Fazenda

**SECRETARIA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROCESSO Nº 2021/75010/000009  
CONTRATO Nº: 001/2021  
ADITIVO Nº: 2º Termo Aditivo  
CONTRATANTE: Secretaria de Parcerias e Investimentos-SPI  
CONTRATADA: CS Brasil Frotas S/A CNPJ: 27.595.780-0001-16  
OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato supracitado, bem como o reajustamento do valor inicial com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, referente à prestação de serviços de locação de veículos, sem uso (zero quilômetro), sem motorista, com quilometragem livre, seguro total e sistema de rastreamento e monitoramento inclusos para atender as necessidades da Secretaria de Parcerias e Investimentos.  
VALOR TOTAL: R\$ 135.558,36 (cento e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e oito reais, trinta e seis centavos).  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 04.122.1100.2398  
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39  
FONTE DE RECURSOS: 500  
DATA DE ASSINATURA: 14/07/2023  
VIGÊNCIA: 16/07/2023 à 16/07/2024  
SIGNATÁRIOS: Thomas Jefferson Gonçalves Teixeira Secretário de Parcerias e Investimentos.  
Anselmo Tolentino Soares Junior e Paulo Roberto Teixeira Representante Legal da Contratada.

**SECRETARIA DA SAÚDE****PORTARIA - 898/2023/SES/GASEC, DE 14/07/2023.**

Habilita o Fundo Municipal de Saúde de Aguiarnópolis a receber recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 010409.00823/2023 destinados à aquisição de uma ambulância.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que "regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga os dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências".

Considerando a Lei Estadual Nº 1.508, de 18 de novembro de 2004 que dispõe sobre o Fundo Estadual da Saúde, e adota outras providências;

Considerando a Lei Estadual Nº 4.078, de 27 de dezembro de 2022, estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2023;

Considerando o Decreto Estadual Nº 2.404, de 26 de abril de 2005 que dispõe sobre a descentralização da execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Estadual de Saúde e adota outras providências;

Considerando o Decreto Estadual Nº 2.405, de 26 de abril de 2005 que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo;

Considerando que a modalidade preferencial das transferências de recursos dos Estados para os Municípios, destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, é a forma regular e automática fundo a fundo, conforme o art. 20 da Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.439, de 19/04/2022, que "dispõe sobre o procedimento para a execução das programações decorrentes de emendas individuais impositivas, e adota outra providência", alterado pelo Decreto Estadual nº 6.568, de 27/01/2023;

Considerando que a execução da Emenda Parlamentar é obrigatória, em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 27, de 15/10/2014;

**RESOLVE:**

Art. 1º Habilitar o Município de Aguiarnópolis a receber o recurso referente à aplicação da Emenda Parlamentar Estadual nº 010409.00823/2023, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), visando à aquisição de 01 (um) veículo Ambulância destinado ao transporte em decúbito horizontal de pacientes.

Parágrafo Único. O município beneficiário deverá estabelecer as características técnicas relevantes ao item objeto do repasse suprimindo quaisquer referências a marcas ou modelos e características dimensionais ou de desempenho que direcionem o equipamento para determinado fabricante/empresa ou restrinjam a ampla participação de licitantes nos processos sem as devidas justificativas permitidas nos referidos processos, podendo utilizar as especificações técnicas disponíveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) disponível no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (SIGEM).

Art. 2º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido nesta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, em conformidade com o processo de pagamento instruído, atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência fundo a fundo e após a publicação desta Portaria e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Estadual.

§1º Cabe ao gestor do Fundo Municipal de Saúde definir se os recursos de que trata esta Portaria serão investidos em aplicação financeira de curto prazo com resgates automáticos ou se serão transferidos para caderneta de poupança.

§2º Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras deverão ser utilizados na aquisição do objeto estabelecido no art. 1º desta Portaria.

§3º Excepcionalmente, na hipótese em que o valor repassado não seja suficiente para a consecução desejada e satisfatória do seu objeto, o destinatário da emenda parlamentar poderá participar com aporte complementar na forma de contrapartida.

Art. 3º Os pagamentos das despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Aguiarnópolis deverão ser executados preferencialmente por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica disponível em que fiquem identificados sua destinação e o credor.

Parágrafo Único. Não poderão ser realizados pagamentos por meio de emissão de cheque.

Art. 4º O Fundo Municipal de Saúde se sujeita às disposições contidas na Lei de Licitações vigente quando da execução dos recursos desta Portaria.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG da Secretaria Municipal de Saúde, que deve ser elaborado anualmente e submetido ao respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

§1º Além da comprovação da execução dos recursos na forma estabelecida no *caput* deste artigo, o município deverá registrar os dados e as informações referentes à aplicação dos recursos recebidos no ambiente digital por meio do Portal da Transparência.

§2º O município beneficiário deve permitir o livre acesso dos servidores da Unidade Orçamentária Repassadora dos recursos, bem como dos Órgãos de Controle Interno e Externo, aos documentos e registros contábeis da execução dos recursos oriundos de emendas individuais impositivas.

Art. 6º O destinatário da Emenda Parlamentar Estadual deverá:

I - informar ao Poder Legislativo Municipal, o recebimento de recursos por meio de emendas individuais impositivas em cumprimento ao art. 20, do Decreto Estadual nº 6.568/2023, que altera o Decreto nº 6.439/2022.

II - cumprir as demais disposições contidas no Decreto nº 6.568, de 27/01/2023 que "altera o Decreto nº 6.439, de 19 de abril de 2022, que dispõe sobre o procedimento para execução das programações decorrentes de emendas individuais impositivas, e adota outras providências".

Art. 7º O recurso orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, onerando o Programa de Trabalho 30550 10.302.1165.4354 - Apoio a manutenção dos serviços de MAC ambulatorial e hospitalar na rede municipal; Natureza da Despesa 4.4.41.42; Fonte 500.1002.104.202309; Nº da NE 2023NE12610, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 8º O Fundo Municipal de Saúde estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso a execução não ocorra nos termos desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

#### PORTARIA - 899/2023/SES/GASEC, DE 14/07/2023.

Habilita o Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito a receber recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 010409.00806/2023 destinados à aquisição de Medicamentos.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que "regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga os dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências".

Considerando a Lei Estadual Nº 1.508, de 18 de novembro de 2004 que dispõe sobre o Fundo Estadual da Saúde, e adota outras providências;

Considerando a Lei Estadual Nº 4.078, de 27 de dezembro de 2022, estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2023;

Considerando o Decreto Estadual Nº 2.404, de 26 de abril de 2005 que dispõe sobre a descentralização da execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Estadual de Saúde e adota outras providências;

Considerando o Decreto Estadual Nº 2.405, de 26 de abril de 2005 que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo;

Considerando que a modalidade preferencial das transferências de recursos dos Estados para os Municípios, destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, é a forma regular e automática fundo a fundo, conforme o art. 20 da Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.439, de 19/04/2022, que "dispõe sobre o procedimento para a execução das programações decorrentes de emendas individuais impositivas, e adota outra providência", alterado pelo Decreto Estadual nº 6.568, de 27/01/2023;

Considerando que a execução da Emenda Parlamentar é obrigatória, em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 27, de 15/10/2014;

#### RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito a receber recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 010409.00806/2023, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para o Componente Básico da Assistência Farmacêutica, que serão destinados exclusivamente à aquisição de medicamentos elencados nos anexos I e IV da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) vigente.

Parágrafo Único. O município beneficiário deverá observar as normativas da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED no que diz respeito aos preços máximos nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde - SUS, cujos tetos máximos de preços são o Preço Fábrica - PF e o Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG.

Art. 2º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido nesta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, em conformidade com o processo de pagamento instruído, atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência fundo a fundo e após a publicação desta Portaria e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Estadual.

§1º Cabe ao gestor do Fundo Municipal de Saúde definir se os recursos de que trata esta Portaria serão investidos em aplicação financeira de curto prazo com resgates automáticos ou se serão transferidos para caderneta de poupança.

§2º Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras deverão ser utilizados na aquisição do objeto estabelecido no art. 1º desta Portaria.

§3º Excepcionalmente, na hipótese em que o valor repassado não seja suficiente para a consecução desejada e satisfatória do seu objeto, o destinatário da emenda parlamentar poderá participar com aporte complementar na forma de contrapartida.

Art. 3º Os pagamentos das despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Saúde deverão ser executados preferencialmente por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica disponível em que fiquem identificados sua destinação e o credor.

Parágrafo Único. Não poderão ser realizados pagamentos por meio de emissão de cheque.

Art. 4º O Fundo Municipal de Saúde se sujeita às disposições contidas na Lei de Licitações vigente quando da execução dos recursos desta Portaria.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG da Secretaria Municipal de Saúde, que deve ser elaborado anualmente e submetido ao respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

§1º Além da comprovação da execução dos recursos na forma estabelecida no *caput* deste artigo, o município deverá registrar os dados e as informações referentes à aplicação dos recursos recebidos no ambiente digital por meio do Portal da Transparência.

§2º O município beneficiário deve permitir o livre acesso dos servidores da Unidade Orçamentária Repassadora dos recursos, bem como dos Órgãos de Controle Interno e Externo, aos documentos e registros contábeis da execução dos recursos oriundos de emendas individuais impositivas.

Art. 6º O destinatário da Emenda Parlamentar Estadual deverá:

I - informar ao Poder Legislativo Municipal, o recebimento de recursos por meio de emendas individuais impositivas em cumprimento ao art. 20, do Decreto Estadual nº 6.568/2023, que altera o Decreto nº 6.439/2022.

II - cumprir as demais disposições contidas no Decreto nº 6.568, de 27/01/2023 que "altera o Decreto nº 6.439, de 19 de abril de 2022, que dispõe sobre o procedimento para execução das programações decorrentes de emendas individuais impositivas, e adota outras providências".

Art. 7º O recurso orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, onerando o Programa de Trabalho 30550 10.301.1165.4356 - Assistência Farmacêutica; Natureza da Despesa 3.3.41.41; Fonte 500.1002.104.202309; Nº da NE 2023NE12601, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Art. 8º O Fundo Municipal de Saúde estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso a execução não ocorra nos termos desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

#### PORTARIA - 900/2023/SES/GASEC, DE 14/07/2023.

Habilita o Fundo Municipal de Saúde de Palmas do Tocantins a receber recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 010418.00882/2023 destinados à aquisição de um castramóvel trucado, para auxiliar no controle de castração de animais.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que "regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga os dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências".

Considerando a Lei Estadual Nº 1.508, de 18 de novembro de 2004 que dispõe sobre o Fundo Estadual da Saúde, e adota outras providências;

Considerando a Lei Estadual Nº 4.078, de 27 de dezembro de 2022, estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2023;

Considerando o Decreto Estadual Nº 2.404, de 26 de abril de 2005 que dispõe sobre a descentralização da execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Estadual de Saúde e adota outras providências;

Considerando o Decreto Estadual Nº 2.405, de 26 de abril de 2005 que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo;

Considerando que a modalidade preferencial das transferências de recursos dos Estados para os Municípios, destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, é a forma regular e automática fundo a fundo, conforme o art. 20 da Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.439, de 19/04/2022, que "dispõe sobre o procedimento para a execução das programações decorrentes de emendas individuais impositivas, e adota outra providência", alterado pelo Decreto Estadual nº 6.568, de 27/01/2023;

Considerando que a execução da Emenda Parlamentar é obrigatória, em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 27, de 15/10/2014;

#### RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de São Bento do Tocantins a receber o recurso referente à aplicação da Emenda Parlamentar Estadual nº 010418.00882/2023, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), visando à aquisição de 01 (um) castramóvel trucado para auxiliar no controle de castração de animais no município de Palmas, visando bem estar animal.

Parágrafo Único. O município beneficiário deverá estabelecer as características técnicas relevantes ao item objeto do repasse suprimindo quaisquer referências a marcas ou modelos e características dimensionais ou de desempenho que direcionem o equipamento para determinado fabricante/empresa ou restrinjam a ampla participação de licitantes nos processos sem as devidas justificativas permitidas nos referidos processos, podendo utilizar as especificações técnicas disponíveis na Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) disponível no Sistema de Informação e Gerenciamento de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (SIGEM).

Art. 2º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido nesta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, em conformidade com o processo de pagamento instruído, atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência fundo a fundo e após a publicação desta Portaria e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Estadual.

§1º Cabe ao gestor do Fundo Municipal de Saúde definir se os recursos de que trata esta Portaria serão investidos em aplicação financeira de curto prazo com resgates automáticos ou se serão transferidos para caderneta de poupança.

§2º Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras deverão ser utilizados na aquisição do objeto estabelecido no art. 1º desta Portaria.

§3º Excepcionalmente, na hipótese em que o valor repassado não seja suficiente para a consecução desejada e satisfatória do seu objeto, o destinatário da emenda parlamentar poderá participar com aporte complementar na forma de contrapartida.

Art. 3º Os pagamentos das despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Palmas do Tocantins deverão ser executados preferencialmente por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica disponível em que fiquem identificados sua destinação e o credor.

Parágrafo Único. Não poderão ser realizados pagamentos por meio de emissão de cheque.

Art. 4º O Fundo Municipal de Saúde se sujeita às disposições contidas na Lei de Licitações vigente quando da execução dos recursos desta Portaria.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG da Secretaria Municipal de Saúde, que deve ser elaborado anualmente e submetido ao respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

§1º Além da comprovação da execução dos recursos na forma estabelecida no *caput* deste artigo, o município deverá registrar os dados e as informações referentes à aplicação dos recursos recebidos no ambiente digital por meio do Portal da Transparência.

§2º O município beneficiário deve permitir o livre acesso dos servidores da Unidade Orçamentária Repassadora dos recursos, bem como dos Órgãos de Controle Interno e Externo, aos documentos e registros contábeis da execução dos recursos oriundos de emendas individuais impositivas.

Art. 6º O destinatário da Emenda Parlamentar Estadual deverá:

I - informar ao Poder Legislativo Municipal, o recebimento de recursos por meio de emendas individuais impositivas em cumprimento ao art. 20, do Decreto Estadual nº 6.568/2023, que altera o Decreto nº 6.439/2022.

II - cumprir as demais disposições contidas no Decreto nº 6.568, de 27/01/2023 que "altera o Decreto nº 6.439, de 19 de abril de 2022, que dispõe sobre o procedimento para execução das programações decorrentes de emendas individuais impositivas, e adota outras providências".

Art. 7º O recurso orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, onerando o Programa de Trabalho 30550 10.302.1165.4353 - Fortalecimento do Sistema Estadual de Vigilância em Saúde; Natureza da Despesa 4.4.41.42; Fonte 500.1002.104.202318; Nº da NE 2023NE13331, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais).

Art. 8º O Fundo Municipal de Saúde estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso a execução não ocorra nos termos desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

#### PORTARIA - 901/2023/SES/GASEC, DE 14/07/2023.

Habilita o Fundo Municipal de Saúde de Palmeiras do Tocantins a receber recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 010407.00817/2023 destinados à Reforma de Unidade de Saúde.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que "regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga os dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências".

Considerando a Lei Estadual Nº 1.508, de 18 de novembro de 2004 que dispõe sobre o Fundo Estadual da Saúde, e adota outras providências;

Considerando a Lei Estadual Nº 4.078, de 27 de dezembro de 2022, estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2023;

Considerando o Decreto Estadual Nº 2.404, de 26 de abril de 2005 que dispõe sobre a descentralização da execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Estadual de Saúde e adota outras providências;

Considerando o Decreto Estadual Nº 2.405, de 26 de abril de 2005 que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo;

Considerando que a modalidade preferencial das transferências de recursos dos Estados para os Municípios, destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, é a forma regular e automática fundo a fundo, conforme o art. 20 da Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.439, de 19/04/2022, que "dispõe sobre o procedimento para a execução das programações decorrentes de emendas individuais impositivas, e adota outra providência", alterado pelo Decreto Estadual nº 6.568, de 27/01/2023;

Considerando que a execução da Emenda Parlamentar é obrigatória, em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 27, de 15/10/2014;

#### RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Fundo Municipal de Saúde de Palmeiras do Tocantins a receber recursos oriundos de Emenda Parlamentar Estadual nº 010407.00817/2023, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), visando à Reforma de Unidade de Saúde.

Art. 2º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido nesta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, em conformidade com o processo de pagamento instruído, atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência fundo a fundo e após a publicação desta Portaria e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Estadual.

§1º Cabe ao gestor do Fundo Municipal de Saúde definir se os recursos de que trata esta Portaria serão investidos em aplicação financeira de curto prazo com resgates automáticos ou se serão transferidos para caderneta de poupança.

§2º Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras deverão ser utilizados na aquisição do objeto estabelecido no art. 1º desta Portaria.

§3º Excepcionalmente, na hipótese em que o valor repassado não seja suficiente para a consecução desejada e satisfatória do seu objeto, o destinatário da emenda parlamentar poderá participar com aporte complementar na forma de contrapartida.

Art. 3º Os pagamentos das despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde de Saúde deverão ser executados preferencialmente por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica disponível em que fiquem identificados sua destinação e o credor.

Parágrafo Único. Não poderão ser realizados pagamentos por meio de emissão de cheque.

Art. 4º O Fundo Municipal de Saúde se sujeita às disposições contidas na Lei de Licitações vigente quando da execução dos recursos desta Portaria.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG da Secretaria Municipal de Saúde, que deve ser elaborado anualmente e submetido ao respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

§1º Além da comprovação da execução dos recursos na forma estabelecida no *caput* deste artigo, o município deverá registrar os dados e as informações referentes à aplicação dos recursos recebidos no ambiente digital por meio do Portal da Transparência.

§2º O município beneficiário deve permitir o livre acesso dos servidores da Unidade Orçamentária Repassadora dos recursos, bem como dos Órgãos de Controle Interno e Externo, aos documentos e registros contábeis da execução dos recursos oriundos de emendas individuais impositivas.

Art. 6º O destinatário da Emenda Parlamentar Estadual deverá:

I - informar ao Poder Legislativo Municipal, o recebimento de recursos por meio de emendas individuais impositivas em cumprimento ao art. 20, do Decreto Estadual nº 6.568/2023, que altera o Decreto nº 6.439/2022.

II - cumprir as demais disposições contidas no Decreto nº 6.568, de 27/01/2023 que "altera o Decreto nº 6.439, de 19 de abril de 2022, que dispõe sobre o procedimento para execução das programações decorrentes de emendas individuais impositivas, e adota outras providências".

III - Executar o objeto em questão, de acordo com as legislações sanitárias vigentes, obtendo os vistos, aprovações, autorizações e licenças estabelecidas pelas áreas municipais e estaduais de urbanismo, planejamento, segurança pública, meio ambiente e órgãos de fiscalização competentes.

Art. 7º O recurso orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, onerando o Programa de Trabalho 30550 10.301.1165.3099 - Ampliação e modernização da rede de serviços de saúde no Estado; Natureza da Despesa 3.3.41.41; Fonte 500.1002.104.202307; Nº da NE 2023NE12603, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Art. 8º O Fundo Municipal de Saúde estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso a execução não ocorra nos termos desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

#### PORTARIA - 902/2023/SES/GASEC, DE 14/07/2023.

Habilita o Fundo Municipal de Saúde de Praia Norte a receber recursos oriundos da Emenda Parlamentar Estadual nº 010417.00839/2023 visando o Custeio para o Município.

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e,

Considerando a Lei Federal Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal Nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que "regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde. Estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 03 (três) esferas de governo; revoga os dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências".

Considerando a Lei Estadual Nº 1.508, de 18 de novembro de 2004 que dispõe sobre o Fundo Estadual da Saúde, e adota outras providências;

Considerando a Lei Estadual Nº 4.078, de 27 de dezembro de 2022, estima a receita e fixa a despesa do Estado do Tocantins para o exercício de 2023;

Considerando o Decreto Estadual Nº 2.404, de 26 de abril de 2005 que dispõe sobre a descentralização da execução orçamentária e financeira dos recursos do Fundo Estadual de Saúde e adota outras providências;

Considerando o Decreto Estadual Nº 2.405, de 26 de abril de 2005 que dispõe sobre o Sistema de Transferência de Recursos Fundo a Fundo;

Considerando que a modalidade preferencial das transferências de recursos dos Estados para os Municípios, destinadas a financiar ações e serviços públicos de saúde, é a forma regular e automática fundo a fundo, conforme o art. 20 da Lei Complementar Nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

Considerando o Decreto Estadual nº 6.439, de 19/04/2022, que "dispõe sobre o procedimento para a execução das programações decorrentes de emendas individuais impositivas, e adota outra providência", alterado pelo Decreto Estadual nº 6.568, de 27/01/2023;

Considerando que a execução da Emenda Parlamentar é obrigatória, em conformidade com a Emenda Constitucional Nº 27, de 15/10/2014;

#### RESOLVE:

Art. 1º Habilitar o Município de Praia Norte a receber o recurso estadual de Custeio referente à aplicação da Emenda Parlamentar Estadual nº 010417.00839/2023, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para Atenção Primária à Saúde, que serão destinados:

I - à manutenção da prestação das ações e serviços públicos de saúde; e

II - ao funcionamento dos órgãos e estabelecimentos responsáveis pela implementação das ações e serviços públicos de saúde.

Parágrafo único. Fica vedada a utilização dos recursos financeiros de Custeio para o pagamento de:

I - pessoal e encargos sociais relativos a servidores ativos e inativos, e pensionistas;

II - encargos referentes ao serviço da dívida.

III - gratificação de função de cargos comissionados;

IV - pagamento de assessorias ou consultorias prestadas por servidores públicos pertencentes ao quadro do próprio Município ou do Estado; e

V - obras de construções novas, bem como de ampliações e adequações de imóveis já existentes, ainda que utilizados para a realização de ações e/ou serviços de saúde.

Art. 2º O Fundo Estadual de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência do recurso estabelecido nesta Portaria ao Fundo Municipal de Saúde, em parcela única, em conformidade com o processo de pagamento instruído, atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência e após a publicação desta Portaria e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Tesouro Estadual.

§1º Cabe ao gestor do Fundo Municipal de Saúde definir se os recursos de que trata esta Portaria serão investidos em aplicação financeira de curto prazo com resgates automáticos ou se serão transferidos para caderneta de poupança.

§2º Os rendimentos auferidos em aplicações financeiras deverão ser utilizados em conformidade com o art. 1º desta Portaria.

§3º Excepcionalmente, na hipótese em que o valor repassado não seja suficiente para a consecução desejada e satisfatória do seu objeto, o destinatário da emenda parlamentar poderá participar com aporte complementar na forma de contrapartida.

Art. 3º Os pagamentos das despesas realizadas pelo Fundo Municipal de Saúde deverão ser executados preferencialmente por meio de ordem bancária ou transferência eletrônica disponível em que fiquem identificados sua destinação e o credor.

Parágrafo Único. Não poderão ser realizados pagamentos por meio de emissão de cheque.

Art. 4º O Fundo Municipal de Saúde se sujeita às disposições contidas na Lei de Licitações vigente quando da execução dos recursos desta Portaria.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG da Secretaria Municipal de Saúde, que deve ser elaborado anualmente e submetido ao respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pela Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins.

§1º Além da comprovação da execução dos recursos na forma estabelecida no *caput* deste artigo, o município deverá registrar os dados e as informações referentes à aplicação dos recursos recebidos no ambiente digital por meio do Portal da Transparência.

§2º O município beneficiário deve permitir o livre acesso dos servidores da Unidade Orçamentária Repassadora dos recursos, bem como dos Órgãos de Controle Interno e Externo, aos documentos e registros contábeis da execução dos recursos oriundos de emendas individuais impositivas.

Art. 6º O destinatário da Emenda Parlamentar Estadual deverá:

I - informar ao Poder Legislativo Municipal, o recebimento de recursos por meio de emendas individuais impositivas em cumprimento ao art. 20, do Decreto Estadual nº 6.568/2023, que altera o Decreto nº 6.439/2022.

II - cumprir as demais disposições contidas no Decreto nº 6.568, de 27/01/2023 que "altera o Decreto nº 6.439, de 19 de abril de 2022, que dispõe sobre o procedimento para execução das programações decorrentes de emendas individuais impositivas, e adota outras providências".

Art. 7º O recurso orçamentário de que trata esta Portaria correrá por conta do orçamento da Secretaria da Saúde do Estado do Tocantins, onerando o Programa de Trabalho 30550.10.301.1165.4156 - Qualificação do Processo da Atenção Primária; Natureza da Despesa 3.3.41.41; Fonte 1.500.1002.104.202317; Nº da NE 2023NE12783, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo Único. O recurso consignado ao programa de trabalho tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de Atenção Primária à Saúde da população, inclusive quanto à manutenção de unidade de saúde.

Art. 8º O Fundo Municipal de Saúde estará sujeito à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, caso a execução não ocorra nos termos desta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

PROCESSO Nº 2023/30550/002497

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA 220/2023/SES/GASEC/SESAU

O Estado do Tocantins, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, inscrita no CNPJ sob o número 25.053.117/0001-64, neste ato representada pelo Senhor Secretário de Estado da Saúde, AFONSO PIVA DE SANTANA, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, designado pelo Ato Governamental nº 235 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.266, em 07 de fevereiro de 2023, adiante designada simplesmente DEVEDORA, celebra o presente instrumento, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - A DEVEDORA reconhece expressamente, na forma do disposto no arts. 62 e 63, §1º e §2º, incisos I e III da Lei Federal nº 4.320/64 C/C art. 1º do Decreto nº 62.115/68, que deve a empresa CLINICA MEDICA ONCOLOGICA IRRADIAR LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 20.230.378/0001-99, no valor de R\$ 1.655.836,00 (um milhão e seiscentos e cinquenta e cinco mil e oitocentos e trinta e seis reais), referente a prestação de serviços de radioterapia e braquiterapia, destinado aos pacientes atendidos na Unidade de Alta Complexidade em Oncologia com Serviços de Radioterapia de Complexo Hospitalar (UNACON com Radioterapia) do Hospital Geral de Palmas (Região Macro Centro Sul) prestados com a finalidade de atender as ações da Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins nos meses de novembro e dezembro de 2022 e janeiro e fevereiro de 2023.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - Por fim, destaca-se que consta nos autos informação de abertura de Processo de Representação nº 2023/30550/003734, a fim de apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao Reconhecimento da Dívida, em virtude da falta de cobertura contratual para a realização do fornecimento, nos termos do art. 89, da Lei nº 8.666/93.**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas para dirimir qualquer litígio.**

**CLÁUSULA QUARTA - Fica revogado o TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA - 210/2023/SES/GASEC/SESAU, publicado em 07 de julho de 2023, DIÁRIO OFICIAL N 6364.**

**GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE - SES/TO, Palmas - TO, aos 20 dias do mês de julho do ano de 2023.**

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 70/2023/SES/SAEL/DMC

PROCESSO Nº: 2023/30550/001917

CONTRATO: 70/2023/SES/SAEL/DMC

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO  
CONTRATADA: HCO Centro Ambulatorial De Consultas E Exames Ltda  
OBJETO: Credenciamento de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Tocantins interessadas em ofertar o Serviço de Oftalmologia, à população adulta e infantojuvenil, com capacidade de atendimento adequado, equipamentos específicos, profissionais e estrutura física adequada para atender à demanda da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins.

VIGÊNCIA: O presente credenciamento terá vigência 12 (doze) meses desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo, em caso de interesse da administração pública e devidamente justificado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Fonte de Recursos: 1.500.1002.102

Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4352

Natureza da Despesa: 33.90.39

VALOR: R\$ 2.235.506,17 (dois milhões e duzentos e trinta e cinco mil e quinhentos e seis reais e dezessete centavos).

DATA DA ASSINATURA: 15/06/2023

SIGNATÁRIOS: Afonso Piva de Santana P/ CONTRATANTE

HCO Centro Ambulatorial De Consultas E Exames Ltda P/ CONTRATADA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 71/2023/SES/SAEL/DMC**

PROCESSO Nº: 2023/30550/001918  
CONTRATO: 71/2023/SES/SAEL/DMC  
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO  
CONTRATADA: HCV Hospital De Correção Visual Ltda  
OBJETO: Credenciamento de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Tocantins interessadas em ofertar o Serviço de Oftalmologia, à população adulta e infantojuvenil, com capacidade de atendimento adequado, equipamentos específicos, profissionais e estrutura física adequada para atender à demanda da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins.  
VIGÊNCIA: O presente credenciamento terá vigência 12 (doze) meses desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo, em caso de interesse da administração pública e devidamente justificado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.  
Fonte de Recursos: 1.500.1002.102  
Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4352  
Natureza da Despesa: 33.90.39  
VALOR: R\$ 2.236.122,47 (dois milhões e duzentos e trinta e seis mil e cento e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos).  
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2023  
SIGNATÁRIOS: Afonso Piva de Santana P/ CONTRATANTE  
HCV Hospital De Correção Visual Ltda P/ CONTRATADA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 76/2023/SES/SAEL/DMC**

PROCESSO Nº: 2023/30550/001919  
CONTRATO: 76/2023/SES/SAEL/DMC  
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO  
CONTRATADA: Clínica De Olhos Yano Ltda  
OBJETO: Credenciamento de instituições privadas (com ou sem fins lucrativos), de forma complementar ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado do Tocantins interessadas em ofertar o Serviço de Oftalmologia, à população adulta e infantojuvenil, com capacidade de atendimento adequado, equipamentos específicos, profissionais e estrutura física adequada para atender à demanda da Secretaria Estadual de Saúde do Tocantins.  
VIGÊNCIA: O presente credenciamento terá vigência 12 (doze) meses desde a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo, em caso de interesse da administração pública e devidamente justificado, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93.  
Fonte de Recursos: 1.500.1002.102  
Classificação Orçamentária: 30550.10.302.1165.4352  
Natureza da Despesa: 33.90.39  
VALOR: R\$ 2.235.130,10 (dois milhões duzentos e trinta e cinco mil cento e trinta reais e dez centavos).  
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2023  
SIGNATÁRIOS: Afonso Piva de Santana P/ CONTRATANTE  
Clínica De Olhos Yano Ltda P/ CONTRATADA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 94/2023/SES/SAEL/DMC**

PROCESSO Nº: 2023/30550/004946  
CONTRATO: 94/2023/SES/SAEL/DMC  
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO  
CONTRATADA: Distribuidora de Moveis MH Ltda.  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto Aquisição de mobiliário hospitalar, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria da Saúde, compreendendo a Sede, Unidades Anexas e Hospitais Estaduais.  
VIGÊNCIA: A vigência contratual deverá ser adstrita aos créditos orçamentários conforme artigo 57, *caput*, da Lei Federal 8.666/93 e com vigência a partir da data da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins. Não deverá ser exigida garantia contratual.  
Fonte de Recursos: 1.500.1002.102/1.600.0000.250/ 601.0000.215  
Classificação Orçamentária: 30550.10.122.1100.4200/30550.10.302.1165.4113  
Natureza da Despesa: 4.4.90.52  
VALOR: R\$ 359.900,00 (trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos reais).  
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2023  
SIGNATÁRIOS: Afonso Piva de Santana - P/ CONTRATANTE  
Distribuidora de Móveis MH Ltda.- P/ CONTRATADA

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 98/2023/SES/SAEL/DMC**

PROCESSO Nº: 2020/30550/007489  
CONTRATO: 98/2023/SES/SAEL/DMC  
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO  
CONTRATADA: Conceito Escritório, Comércio e Serviços Eireli.  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição de veículos utilitários tipo pick-up cabine simples (RABECÃO) destinados ao SVO - Serviço de Verificação de Óbitos, a serem utilizados nas remoções cadavéricas no município de Palmas.  
VIGÊNCIA: A vigência do contrato será conforme artigo 57 Inciso I da Lei nº 8.666/93. Visto que os produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;  
O presente contrato entra em vigor a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Estado, e findar-se-à na data da efetiva entrega do bem licitado, remanescendo, entretanto, a eficácia do contrato até o fim do prazo da garantia.  
Fonte de Recursos: 2.603.0000.215  
Classificação Orçamentária: 30.550.10.305.1165.4353  
Natureza da Despesa: 44.90.52  
VALOR: R\$ 639.000,00 (seiscentos e trinta e nove mil reais).  
DATA DA ASSINATURA: 18/07/2023  
SIGNATÁRIOS: Afonso Piva de Santana - P/ CONTRATANTE  
Conceito Escritório, Comércio e Serviços Eireli.- P/ CONTRATADA

**DESPACHO - 1038/2023/SES/GASEC**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos II e IV, §1º, artigo 42, da Constituição do Estado, bem como a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, e ainda:

Considerando o artigo 49, "*caput*", da Lei Federal 8.666/93, que prevê a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

Considerando o Pregão Eletrônico nº 191/2023, oriundo do Processo 2022/30550/009136, que tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de Materiais Hospitalares - Grupo 15 - materiais reutilizáveis: laringoscópio, estetoscópio, otoscópios, esfignomanômetro, termômetro destinados aos hospitais do Estado;

Considerando a manifestação da área técnica, através dos e-mails enviados a esta Comissão de Licitação anexado à fl. 1886 e fl. 1895, nos quais solicita exclusão dos itens 14 e 15 do Anexo I do Edital, alegando que sua aquisição é dispensável, pois os mesmos são adquiridos pela Gerência de Engenharia Clínica.

**RESOLVE:**

I - CANCELAR PARCIALMENTE para tornar sem efeito a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 191/2023, em relação aos itens 14 e 15, descritos no Anexo I do Edital, proveniente do Processo 2022/30550/009136, que tem por objeto o Registro de Preço para aquisição de Materiais Hospitalares - Grupo 15 - materiais reutilizáveis: laringoscópio, estetoscópio, otoscópios, esfignomanômetro, termômetro destinados aos hospitais do Estado.

II - CUMPRAR-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/TO, em Palmas (TO), aos 10 dias do mês de julho do ano de 2023.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DA ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/30550/011741**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Estadual nº 6.081/2020, fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 098/2023 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

Onde se lê:

EMPRESA: MAX PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
CNPJ: 17.099.395/0001-24

GRUPO 1						
ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	10	FRASCO	Ditionito de Sódio PA frasco de 500g, Fórmula Molecular: Na2S2O4. PM 174,11, teor de dosamento mínimo 87% composto de ferro 0,002%, cloreto 0,01%. Validade mínima de 12 meses.	EXODO CIENTIFICA	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
2	50	FRASCO	Fosfato de Potássio Bifásico Anidro P.A. Frasco com 500g. Para análises clínicas Fórmula Molecular: K2HPO4; Peso Molecular: 174,18 ATE 174,2, com teor de dosamento mínimo 98%, pH 8,5-9,6 perda por secagem a 105°C, cloreto 0,003%, compostos nitrogenados 0,001%, sulfato 0,005%, sódio 0,05%. Aspecto cristais Brancos ou incolores ou grânulos. Validade mínima de 12 meses.	EXODO CIENTIFICA	R\$ 65,05	R\$ 3.252,50
3	30	FRASCO	Fosfato de Potássio MONOBÁSICO Anidro PA 500g. Fórmula Molecular KH2PO4; Peso Molecular 136,09; Teor >= 98,0 %; Ferro (Fe) <= 20 ppm; Materiais insolúveis <= 0,2 %; pH da solução 5% a 25°C entre 4,1 e 4,5; Aparência = Cristal fino branco. Cloreto (Cl) <= 0,01 %; Metais pesados (como Pb) <= 10 ppm; Perda por secagem (105°C) <= 1,0 %. Aspecto cristais Brancos ou incolores ou grânulos. Validade mínima de 12 meses.	EXODO CIENTIFICA	R\$ 99,04	R\$ 2.971,20
VALOR TOTAL DO GRUPO 1						R\$ 7.273,70

GRUPO 2						
ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	20	FRASCO	Hemoglobina, Frasco contendo 10 ml. Sistema para a determinação da hemoglobina em amostras de sangue total por reação colorimétrica de ponto final. Somente para uso diagnóstico in vitro. Reagente Cor, contendo ferricianeto de potássio 60,7mBmol/L, cianeto de potássio 76,8 mmol/L e surfactante. Deve ser do mesmo fabricante do Padrão Hemoglobina. Validade mínima de 12 meses.	BIOCLIN	R\$ 12.261,72	R\$ 5.909,20
2	20	FRASCO	Padrão de Hemoglobina, Frasco contendo 1 ml. Reagente para padronização da dosagem de Hemoglobina. Somente para uso in vitro. Padrão HCN 10g/dL, cianeto de potássio 500mg/dL. Deve ser do mesmo fabricante do Reagente Hemoglobina 10 ml. Validade mínima de 12 meses.	BIOCLIN	R\$ 61,58	R\$ 1.231,60
VALOR TOTAL DO GRUPO 2						R\$ 7.140,80

ITENS NÃO AGRUPADOS						
ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	100	PACOTE	Agar Chocolate kit com 10 Placas de Petri 15x80mm, com uma base rica acrescida de 7% de sangue de carneiro e suplemento VX, destinado ao enriquecimento visando o isolamento de Neisseria hemofílica brucelae e outros germes existentes. Validade mínima de 90 dias.	NEWPROV	R\$ 56,50	R\$ 5.650,00
4	100	FRASCO	Água Deionizada frasco 1000 ml. Obtida à partir de água, pela purificação através da passagem de um trocador de íons. Aspecto: Líquido Limpido, Incolor e Inodoro. Validade mínima de 12 meses.	EXODO CIENTIFICA	R\$ 4,00	R\$ 400,00
5	500	FRASCO	Água para injeção frasco 1.000 ml. Solução estéril e apirrogênica para injetáveis. Validade mínima 12 meses.	FRESENIUS	R\$ 7,90	R\$ 3.950,00
6	6.000	UNIDADE	Água para injeção 10 ml. Ampolas plásticas em polietileno. Solução estéril e apirrogênica para injetáveis. Validade mínima 12 meses.	ISOFARMA	R\$ 0,42	R\$ 2.520,00
7	400	FRASCO	Alcool Absoluto 99,5% INPM. Frasco com 1.000 ml. Validade mínima de 12 meses.	J.FERRES	R\$ 13,90	R\$ 5.560,00
8	3.000	FRASCO	Alcool Etilico 70% INPM antisséptico para pele. Desinfetante a base de álcool etílico a 70%, indicado para higienização e desinfecção das mãos e braços. Frasco de 1.000 ml. Validade mínima de 12 meses.	RIOQUIMICA	R\$ 11,06	R\$ 33.180,00
9	2.500	FRASCO	Alcool Etilico 70% INPM. Desinfetante a base de álcool etílico a 70%, indicado para higienização e desinfecção de ambientes e bancadas. Frasco com 1.000ml. Validade mínima de 12 meses.	UZU CLEAN	R\$ 6,65	R\$ 16.625,00
10	10	FRASCO	Alcool Metilico P.A 99,8%. Peso molecular 32,04, fórmula CH3OH, teor mínimo 99,8%. Frasco com 1000 ml. Validade mínima de 12 meses.	EXODO CIENTIFICA	R\$ 28,62	R\$ 286,20

11	150	UNIDADE	Almotolia de plástico escura bico reto, capacidade para 500 ml, composta de 3 partes: bisnaga, bico rosqueador e tampa; confeccionada inteiramente em plástico apropriado, resistente, flexível, bisnaga inteiriça, com paredes uniformes em sua espessura e diâmetro regular em toda extensão. Validade mínima de 12 meses.	J. PROLAB	R\$ 4,95	R\$ 742,50
12	300	UNIDADE	Almotolia de plástico transparente, bico reto, capacidade para 500 ml, composta de 3 partes: bisnaga, bico rosqueador e tampa; confeccionada inteiramente em plástico apropriado, resistente, flexível, bisnaga inteiriça, nitidamente transparente, com paredes uniformes em sua espessura e diâmetro regular em toda extensão. Validade mínima de 12 meses.	J. PROLAB	R\$ 3,91	R\$ 1.173,00
13	20	FRASCO	Anticoagulante Universal 500 ml. Solução estabilizada de EDTA sal sódico com pH ajustado entre 6,6 e 6,8. Uma gota da solução impede a coagulação de até 7ml de sangue. Validade mínima de 12 meses.	NEWPROV	R\$ 62,16	R\$ 1.243,20
14	400	KIT	Caldo para Hemocultura II Pediátrico com Infusão de cérebro e coração (BHI), 36,9 g/L, ácido paraminobenzoico (PABA) 0,4 g/L, polianetol sulfato de sódio (SPS) 0,24 g/L, água purificada q.s.p. 1000ml e vácuo e CO2 q.s. kit com no mínimo 10 frascos. Validade mínima de 12 meses.	NEWPROV	R\$ 47,95	R\$ 19.180,00
15	100	PACOTE	Carta Gráfica circular especial p/ registradores diversos, na cor verde, com 1 furo central. Pacote com 100 unidades. Compatível com equipamento Fanem. Validade mínima de 12 meses.	DARU	R\$ 233,00	R\$ 23.300,00
16	50	PACOTE	Carta Gráfica pct com 100 unidades compatível com equipamento Indrel. Circular especial p/ registradores diversos, na cor verde, com 1 furo central. Validade mínima de 12 meses.	DARU	R\$ 127,95	R\$ 6.397,50
17	20	UNIDADE	Cartucho para Carvão FC 0500 com vazão 150 litros/horas. Validade mínima de 12 meses.	PERMUTION	R\$ 130,02	R\$ 2.600,40
18	20	UNIDADE	Cartucho para Carvão FR 0500 com vazão 150 litros/horas. Validade mínima de 12 meses.	PERMUTION	R\$ 232,37	R\$ 4.647,40
19	1.000	FRASCO	Clorexidina Solução Degermante 2%. Solução de Digliconato de Clorexidina 2% com tensoativos, frasco 1.000ml. Validade mínima de 12 meses.	RIOQUIMICA	R\$ 19,27	R\$ 19.270,00
20	50	UNIDADE	Coluna Deionizada modelo 3500, 100 l/h com capacidade de regeneração. Validade mínima de 12 meses.	PERMUTION	R\$ 835,00	R\$ 41.750,00
21	53	UNIDADE	Coluna Deionizadora modelo 1800, vazão 50 l/h, com capacidade de regeneração. Validade mínima de 12 meses.	PERMUTION	R\$ 800,00	R\$ 42.400,00
22	25	EMBALAGEM	Orotubo com rosca interna e anel de silicone para acondicionamento mergulhado em nitrogênio líquido. Em polipropileno que suporte temperatura de -196°C a +121°C. Deve conter proteção na tampa com anel de silicone para assegurar a não entrada do nitrogênio líquido no microtubo. Capacidade de 2 ml, com volume de 1,8ml graduado, estéril. Embalagem com no mínimo 50 tubos. Validade mínima de 12 meses.	CRAL PLAST	R\$ 310,53	R\$ 7.763,25
24	18	UNIDADE	Filtro Carvão FC 0500. Validade mínima de 12 meses.	PERMUTION	R\$ 372,10	R\$ 6.697,80
25	18	UNIDADE	Filtro Rápido FR 0500. Validade mínima de 12 meses.	PERMUTION	R\$ 372,10	R\$ 6.697,80
26	10	FRASCO	Formaldeído Solução P.A. 37% a 40%. Frasco com 1000 ml. Validade mínima de 12 meses.	EXODO CIENTIFICA	R\$ 13,84	R\$ 138,40
27	10	FRASCO	Gel para meio de contato para transmissão ultra-sônica, ecógrafos e dopplers, gel inodoro e incolor, especialmente desenvolvido e fabricado com matérias-primas qualificadas, para uso como meio de contato para transmissão ultra-sônica, ecógrafos e dopplers, pH neutro. Frasco com conteúdo de 1000g. Validade mínima de 12 meses.	MULTIGEL	R\$ 8,99	R\$ 89,90
28	500	UNIDADE	Glicose 50% - Solução Parenteral, repositora hidroeletrólítica. Apresentação Ampolas de polietileno de 10ml. Validade mínima de 12 meses.	FRESENIUS	R\$ 0,72	R\$ 360,00
29	350	AMPOLA	Indicador Biológico Autocontido Vapor. Destinado à Monitoração De Ciclos De Esterilização A Vapor Saturado, com tempo de resposta de no máximo 24h. Cada ampola contém um disco inoculado com esporos de Geobacillus stearothermophilus população esta não patogênica de no mínimo 100.000 (cem mil) esporos secos e calibrados (ATCC#7953, com certificado de Qualidade Assegurada), e um meio de cultura contido numa ampola de vidro com Púrpura de Bromocresol como indicador de pH. Validade mínima de 12 meses.	CRISTOFOLI	R\$ 9,03	R\$ 3.160,50
30	25	KIT	Kit para Calibração de pHmetro contendo os seguintes itens: • Solução tampão pH 4,01, para pH Metro Quimis, Q-400A. Frasco 500ml. • Solução tampão pH 6,86, para pH Metro Quimis, Q-400A. Frasco 500ml. • Solução tampão pH 9,18, para pH Metro Quimis, Q-400A. Frasco 500ml. • Solução de repouso para conservação do eletrodo de pH, para pH Metro Quimis, Q-400A. Frasco 500ml. Validade mínima de 12 meses.	EXODO CIENTIFICA	R\$ 290,00	R\$ 7.250,00
31	6	FRASCO	Líquido de Turk para diluição e contagem de leucócitos. Frasco de 500 ml. Validade mínima de 12 meses.	NEWPROV	R\$ 39,40	R\$ 236,40
32	30	CAIXA	Papel Indicador Universal pH 1 a 14, caixa com 200 unidades. Validade mínima de 12 meses.	CRAL PLAST	R\$ 77,35	R\$ 2.320,50
33	50	UNIDADE	Pena descartável, especial para registro em papel de carta gráfica circular, para câmaras de refrigeração de sangue, na cor azul. Este item deve ser compatível a Carta Gráfica para equipamentos Fanem deste termo. Validade mínima de 12 meses.	DARU	R\$ 294,75	R\$ 14.737,50

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
34	50	UNIDADE	Pena descartável, especial para registro em papel de carta gráfica circular, para câmaras de refrigeração de sangue, na cor azul. Este item deve ser compatível com a Carta Gráfica para equipamentos Indrel deste termo. Validade mínima de 12 meses.	DARU	R\$ 294,75	R\$ 14.737,50
35	20	KIT	Reagente 01 e 02 para dosagem de Dióxido de Carbono com sensibilidade de leitura em concentrações de 0,0 a 0,5 mg L-1 CO2. O Kit deve conter seringas, cubetas, pipeta conta-gota específicos para execução dos testes. Ter registro em órgão competente. Acompanhados de Certificado de Análise (do lote) em português emitido pelo fabricante. Validade mínima de 12 meses.	ALFAKIT	R\$ 893,80	R\$ 17.876,00
36	20	KIT	Reagente 01, 02 e 03 para dosagem de Alumínio com sensibilidade de leitura em concentrações de 0,0 a 0,4 mg L-1 Al. O Kit deve conter seringas, cubetas, pipeta conta-gota específicos para execução dos testes. Ter registro em órgão competente. Acompanhados de Certificado de Análise (do lote) em português emitido pelo fabricante. Validade mínima de 12 meses.	ALFAKIT	R\$ 893,80	R\$ 17.876,00
37	20	KIT	Reagente 01, 02 e 03 para dosagem de Silica Solúvel com sensibilidade de leitura de 0,01 a 0,5 mg L-1 SiO2; Detecção de Substâncias Orgânicas; O Kit deve conter seringas, cubetas, pipeta conta-gota específicos para execução dos testes. Ter registro em órgão competente. Acompanhados de Certificado de Análise (do lote) em português emitido pelo fabricante. Validade mínima de 12 meses.	ALFAKIT	R\$ 893,80	R\$ 17.876,00
38	20	KIT	Reagente 1 e 2 para dosagem de Cloro Residual com sensibilidade de 0,00 a 5,0 mg L-1 Cl2. O Kit deve conter seringas, cubetas, pipeta conta-gota específica para execução dos testes. Ter registro em órgão competente. Acompanhados de Certificado de Análise (do lote) em português emitido pelo fabricante. Validade mínima de 12 meses.	ALFAKIT	R\$ 893,80	R\$ 17.876,00
39	25	FRASCO	Saponina purificada para realização da triagem de eletroforese. Frasco de no mínimo 100 gramas. Aspecto: pó; apresentação: pH de 4,5 a 5,5 (5 a 20°C); frasco com 100 gramas. Validade mínima de 12 meses.	INLAB	R\$ 1.120,73	R\$ 28.018,25
40	500	UNIDADE	Solução Fisiológica de Cloreto de Sódio 0,9% 100 ML, solução estéril e apirrogênica, frasco ou bolsa sistema fechado de 100 ml. Validade mínima de 12 meses.	FRESENIUS	R\$ 5,08	R\$ 2.540,00
41	2.000	UNIDADE	Solução Fisiológica de Cloreto de Sódio 0,9% 250 ML, solução estéril e apirrogênica, frasco ou bolsa sistema fechado de 250 ml. Validade mínima de 12 meses.	FRESENIUS	R\$ 6,36	R\$ 12.720,00
42	5.000	UNIDADE	Solução Fisiológica de Cloreto de Sódio 0,9%, injetável, limpa, estéril e apirrogênica. Concentração: 9 mg/mL. Embalagem do tipo bolsa trilaminada, transparente, sistema fechado, dois bicos iguais para introdução do equipo e da agulha, com lacre protetor, contendo 500ml. Validade mínima de 12 meses.	FRESENIUS	R\$ 8,99	R\$ 44.950,00
43	300	UNIDADE	Soro Glicosado 5% para infusão, 25 gramas de glicose. Soro glicosado é uma solução isotônica que contém 5% de glicose (C6H12O6) em água destilada. Frasco ou bolsa sistema fechado 500 ml. Validade mínima de 12 meses.	FRESENIUS	R\$ 9,71	R\$ 2.913,00
44	300	UNIDADE	Soro Ringer Lactato. Classe Terapêutica: Repositores hidroeletrólitos. Frasco bolsa sistema fechado de 500 ml. Validade mínima de 12 meses.	FRESENIUS	R\$ 7,30	R\$ 2.190,00
46	10	UNIDADE	Hipoclorito de sódio 2,5% soda clorada, desinfetante e antisséptico indicado em procedimentos odontológicos, frasco com 1 litro. Validade mínima de 12 meses.	EXODO CIENTIFICA	R\$ 7,81	R\$ 78,10
VALOR TOTAL DOS ITENS						R\$ 459.978,10

Leia-se:

EMPRESA: MAX PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
CNPJ: 17.099.395/0001-24

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	10	FRASCO	Ditonito de Sódio PA frasco de 500g. Fórmula Molecular: Na2S2O4. PM 174,11, teor de dosamento mínimo 87% composto de ferro 0,002%, cloreto 0,01%. Validade mínima de 12 meses.	EXODO CIENTIFICA	R\$ 105,00	R\$ 1.050,00
2	50	FRASCO	Fosfato de Potássio Bibásico Anidro P.A. Frasco com 500g. Para análises clínicas Fórmula Molecular: K2HPO4. Peso Molecular: 174,18. ATE 174,2, com teor de dosamento mínimo 98%, pH 8,5-9,6 perda por secagem a 105°C, cloreto 0,003%, compostos nitrogenados 0,001%, sulfato 0,005%, sódio 0,05%. Aspecto cristais Brancos ou incolores ou grânulos. Validade mínima de 12 meses.	EXODO CIENTIFICA	R\$ 65,05	R\$ 3.252,50
3	30	FRASCO	Fosfato de Potássio MONOBÁSICO Anidro P.A. 500g. Fórmula Molecular KH2PO4; Peso Molecular 136,09; Teor >= 98,0 %; Ferro (Fe) <= 20 ppm; Materiais insolúveis <= 0,2 %; pH da solução 5% a 25°C entre 4,1 e 4,5; Aparência = Cristal fino branco; Cloreto (Cl) <= 0,01 %; Metais pesados (como Pb) <= 10 ppm; Perda por secagem (105°C) <= 1,0 %. Aspecto cristais Brancos ou incolores ou grânulos. Validade mínima de 12 meses.	EXODO CIENTIFICA	R\$ 99,04	R\$ 2.971,20
VALOR TOTAL DO GRUPO 1						R\$ 7.273,70

GRUPO 2						
ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	20	FRASCO	Hemoglobina, Frasco contendo 10 ml. Sistema para a determinação da hemoglobina em amostras de sangue total por reação colorimétrica de ponto final. Somente para uso diagnóstico in vitro. Reagente de Cor, contendo ferricianeto de potássio 60,7mBmM/L, cianeto de potássio 76,8 mmol/L e surfactante. Deve ser do mesmo fabricante do Padrão Hemoglobina. Validade mínima de 12 meses.	BIOCLIN	R\$ 295,46	R\$ 5.909,20
2	20	FRASCO	Padrão de Hemoglobina, Frasco contendo 1 ml. Reagente para padronização da dosagem de Hemoglobina. Somente para uso in vitro. Padrão HICN 10g/dL, cianeto de potássio 500mg/dL. Deve ser do mesmo fabricante do Reagente Hemoglobina 10 ml. Validade mínima de 12 meses.	BIOCLIN	R\$ 61,58	R\$ 1.231,60
VALOR TOTAL DO GRUPO 2						R\$ 7.140,80

ITENS NÃO AGRUPADOS						
ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
3	100	PACOTE	Agar Chocolate kit com 10 Placas de Petri 15x80mm, com uma base rica acrescido de 7% de sangue de carneiro e suplemento VX, destinado ao enriquecimento visando o isolamento de Neisseria hemofílos brucelas e outros germes existentes. Validade mínima de 90 dias.	NEWPROV	R\$ 56,50	R\$ 5.650,00
4	100	FRASCO	Água Deionizada frasco 1000 ml. Obtida à partir de água, pela purificação através da passagem de um trocador de ions. Aspecto: Líquido Limpido, Incolor e Inodoro. Validade mínima de 12 meses.	EXODO CIENTIFICA	R\$ 4,00	R\$ 400,00
5	500	FRASCO	Água para injeção frasco 1.000 ml. Solução estéril e apirrogênica para injetáveis. Validade mínima 12 meses.	FRESENIUS	R\$ 7,90	R\$ 3.950,00
6	6.000	UNIDADE	Água para injeção 10 ml. Ampolas plásticas em polietileno. Solução estéril e apirrogênica para injetáveis. Validade mínima 12 meses.	ISOFARMA	R\$ 0,42	R\$ 2.520,00
7	400	FRASCO	Álcool Absoluto 99,5% INPM. Frasco com 1.000 ml. Validade mínima de 12 meses.	J.FERRES	R\$ 13,90	R\$ 5.560,00
8	3.000	FRASCO	Álcool Etilico 70% INPM antisséptico para pele. Desinfetante a base de álcool etílico a 70%, indicado para higienização e desinfecção das mãos e braços. Frasco de 1.000 ml. Validade mínima de 12 meses.	RIOQUIMICA	R\$ 11,06	R\$ 33.180,00
9	2.500	FRASCO	Álcool Etilico 70% INPM. Desinfetante a base de álcool etílico a 70%, indicado para higienização e desinfecção de ambientes e bancadas. Frasco com 1.000ml. Validade mínima de 12 meses.	UZU CLEAN	R\$ 6,65	R\$ 16.625,00
10	10	FRASCO	Álcool Metílico P.A.99,8%, Peso molecular 32,04, fórmula CH3OH, teor mínimo 99,8%. Frasco com 1000 ml. Validade mínima de 12 meses.	EXODO CIENTIFICA	R\$ 28,62	R\$ 286,20
11	150	UNIDADE	Almotolia de plástico escura bico reto, capacidade para 500 ml, composta de 3 partes: bsnaga, bico rosqueador e tampa; confeccionada inteiramente em plástico apropriado, resistente, flexível, bsnaga inteiriça, com paredes uniformes em sua espessura e diâmetro regular em toda extensão. Validade mínima de 12 meses.	J. PROLAB	R\$ 4,95	R\$ 742,50
12	300	UNIDADE	Almotolia de plástico transparente, bico reto, capacidade para 500 ml, composta de 3 partes: bsnaga, bico rosqueador e tampa; confeccionada inteiramente em plástico apropriado, resistente, flexível, bsnaga inteiriça, nitidamente transparente, com paredes uniformes em sua espessura e diâmetro regular em toda extensão. Validade mínima de 12 meses.	J. PROLAB	R\$ 3,91	R\$ 1.173,00
13	20	FRASCO	Anticoagulante Universal 500 ml. Solução estabilizada de EDTA sal sódico com pH ajustado entre 6,6 e 6,8. Uma gota da solução impede a coagulação de até 7ml de sangue. Validade mínima de 12 meses.	NEWPROV	R\$ 62,16	R\$ 1.243,20
14	400	KIT	Caldo para Hemocultura II Pediátrico com Infusão de cérebro e coração (BH), 36,9 g/L, ácido paraminobenzóico (PABA) 0,4 g/L, polianetol sulfato de sodio (SPS) 0,24 g/L, água purificada q.s.p. 1000ml e vácuo e CO2 q.s. kit com no mínimo 10 frascos. Validade mínima de 12 meses.	NEWPROV	R\$ 47,95	R\$ 19.180,00
15	100	PACOTE	Carta Gráfica circular especial p/ registradores diversos, na cor verde, com 1 furo central. Pacote com 100 unidades. Compatível com equipamento Fanem. Validade mínima de 12 meses.	DARU	R\$ 233,00	R\$ 23.300,00
16	50	PACOTE	Carta Gráfica pct com 100 unidades compatível com equipamento Indrel. Circular especial p/ registradores diversos, na cor verde, com 1 furo central. Validade mínima de 12 meses.	DARU	R\$ 127,95	R\$ 6.397,50
17	20	UNIDADE	Cartucho para Carvão FC 0500 com vazão 150 litros/horas. Validade mínima de 12 meses.	PERMUTION	R\$ 130,02	R\$ 2.600,40
18	20	UNIDADE	Cartucho para Carvão FR 0500 com vazão 150 litros/horas. Validade mínima de 12 meses.	PERMUTION	R\$ 232,37	R\$ 4.647,40
19	1.000	FRASCO	Clorexidina Solução Degemante 2%. Solução de Digliconato de Clorexidina 2% com tensoativos, frasco 1.000ml. Validade mínima de 12 meses.	RIOQUIMICA	R\$ 19,27	R\$ 19.270,00
20	50	UNIDADE	Coluna Deionizada modelo 3500, 100 l/h com capacidade de regeneração. Validade mínima de 12 meses.	PERMUTION	R\$ 835,00	R\$ 41.750,00
21	53	UNIDADE	Coluna Deionizadora modelo 1800, vazão 50 l/h, com capacidade de regeneração. Validade mínima de 12 meses.	PERMUTION	R\$ 800,00	R\$ 42.400,00
22	25	EMBALAGEM	Críotubo com rosca interna e anel de silicone para acondicionamento mergulhado em nitrogênio líquido. Em polipropileno que suporte temperatura de -196°C a +121°C. Deve conter proteção na tampa com anel de silicone para assegurar a não entrada do nitrogênio líquido no microtubo. Capacidade de 2 ml, com volume de 1,8ml graduado, estéril. Embalagem com no mínimo 50 tubos. Validade mínima de 12 meses.	CRAL PLAST	R\$ 310,53	R\$ 7.763,25
24	18	UNIDADE	Filtro Carvão FC 0500. Validade mínima de 12 meses.	PERMUTION	R\$ 372,10	R\$ 6.697,80

25	18	UNIDADE	Filtro Rápido FR 0500. Validade mínima de 12 meses.	PERMUTION	R\$ 372,10	R\$ 6.697,80
26	10	FRASCO	Formaldeído Solução P.A. 37% a 40%. Frasco com 1000 ml. Validade mínima de 12 meses.	EXODO CIENTIFICA	R\$ 13,84	R\$ 138,40
27	10	FRASCO	Gel para meio de contato para transmissão ultra-sônica, ecógrafos e dopplers, gel inodoro e incolor, especialmente desenvolvido e fabricado com matérias-primas qualificadas, para uso como meio de contato para transmissão ultra-sônica, ecógrafos e dopplers, pH neutro. Frasco com conteúdo de 1000g. Validade mínima de 12 meses.	MULTIGEL	R\$ 8,99	R\$ 89,90
28	500	UNIDADE	Glicose 50% - Solução Parenteral, repositora hidroeletrolítica. Apresentação Ampolas de polietileno de 10ml. Validade mínima de 12 meses.	FRESENIUS	R\$ 0,72	R\$ 360,00
29	350	AMPOLA	Indicador Biológico Autocontido Vapor. Destinado À Monitoração De Ciclos De Esterilização A Vapor Saturado, com tempo de resposta de no máximo 24h. Cada ampola contém um disco inoculado com esporos de Geobacillus stearothermophilus população esta não patogênica de no mínimo 100.000 (cem mil) esporos secos e calibrados (ATCC#7953, com certificado de Qualidade Assegurada), e um meio de cultura contido numa ampola de vidro com Púrpura de Bromocresol como indicador de pH. Validade mínima de 12 meses.	CRISTOFOLI	R\$ 9,03	R\$ 3.160,50
30	25	KIT	Kit para Calibração de pHmetro contendo os seguintes itens: • Solução tampão pH 4,01, para pH Metro Quimis, Q-400A. Frasco 500ml. • Solução tampão pH 6,86, para pH Metro Quimis, Q-400A. Frasco 500ml • Solução tampão pH 9,18, para pH Metro Quimis, Q-400A. Frasco 500ml • Solução de repouso para conservação do eletrodo de pH, para pH Metro Quimis, Q-400A, Frasco 500ml. Validade mínima de 12 meses.	EXODO CIENTIFICA	R\$ 290,00	R\$ 7.250,00
31	6	FRASCO	Líquido de Turk para diluição e contagem de leucócitos. Frasco de 500 ml. Validade mínima de 12 meses.	NEWPROV	R\$ 39,40	R\$ 236,40
32	30	CAIXA	Papel Indicador Universal pH 1 a 14, caixa com 200 unidades. Validade mínima de 12 meses.	CRAL PLAST	R\$ 77,35	R\$ 2.320,50
33	50	UNIDADE	Pena descartável, especial para registro em papel de carta gráfica circular, para câmaras de refrigeração de sangue, na cor azul. Este item deve ser compatível a Carta Gráfica para equipamentos Fanem deste termo. Validade mínima de 12 meses.	DARU	R\$ 294,75	R\$ 14.737,50
34	50	UNIDADE	Pena descartável, especial para registro em papel de carta gráfica circular, para câmaras de refrigeração de sangue, na cor azul. Este item deve ser compatível com a Carta Gráfica para equipamentos Indrel deste termo. Validade mínima de 12 meses.	DARU	R\$ 294,75	R\$ 14.737,50
35	20	KIT	Reagente 01 e 02 para dosagem de Dióxido de Carbono com sensibilidade de leitura em concentrações de 0,0 a 0,5 mg L-1 CO2. O Kit deve conter seringas, cubetas, pipeta conta-gota específicos para execução dos testes. Ter registro em órgão competente. Acompanhados de Certificado de Análise (do lote) em português emitido pelo fabricante. Validade mínima de 12 meses.	ALFAKIT	R\$ 893,80	R\$ 17.876,00
36	20	KIT	Reagente 01, 02 e 03 para dosagem de Alumínio com sensibilidade de leitura em concentrações de 0,0 a 0,4 mg L-1 Al. O Kit deve conter seringas, cubetas, pipeta conta-gota específicos para execução dos testes. Ter registro em órgão competente. Acompanhados de Certificado de Análise (do lote) em português emitido pelo fabricante. Validade mínima de 12 meses.	ALFAKIT	R\$ 893,80	R\$ 17.876,00
37	20	KIT	Reagente 01, 02 e 03 para dosagem de Sílica Solúvel com sensibilidade de leitura de 0,01 a 0,5 mg L-1 SiO2; Detecção de Substâncias Orgânicas; O Kit deve conter seringas, cubetas, pipeta conta-gota específicos para execução dos testes. Ter registro em órgão competente. Acompanhados de Certificado de Análise (do lote) em português emitido pelo fabricante. Validade mínima de 12 meses.	ALFAKIT	R\$ 893,80	R\$ 17.876,00
38	20	KIT	Reagente 1 e 2 para dosagem de Cloro Residual com sensibilidade de 0,00 a 5,0 mg L-1 Cl2. O Kit deve conter seringas, cubetas, pipeta conta-gota específica para execução dos testes. Ter registro em órgão competente. Acompanhados de Certificado de Análise (do lote) em português emitido pelo fabricante. Validade mínima de 12 meses.	ALFAKIT	R\$ 893,80	R\$ 17.876,00
39	25	FRASCO	Saponina purificada para realização da triagem de eletroforese. Frasco de no mínimo 100 gramas. Aspecto: pó; apresentação: pH de 4,5 a 5,5 (5 a 20°C); frasco com 100 gramas. Validade mínima de 12 meses.	INLAB	R\$ 1.120,73	R\$ 28.018,25
40	500	UNIDADE	Solução Fisiológica de Cloreto de Sódio 0,9% 100 ML, solução estéril e apirrogênica, frasco ou bolsa sistema fechado de 100 ml. Validade mínima de 12 meses.	FRESENIUS	R\$ 5,08	R\$ 2.540,00
41	2.000	UNIDADE	Solução Fisiológica de Cloreto de Sódio 0,9% 250 ML, solução estéril e apirrogênica, frasco ou bolsa sistema fechado de 250 ml. Validade mínima de 12 meses.	FRESENIUS	R\$ 6,36	R\$ 12.720,00
42	5.000	UNIDADE	Solução Fisiológica de Cloreto de Sódio 0,9% injetável, limpa, estéril e apirrogênica. Concentração: 9 mg/mL, Embalagem do tipo bolsa trilaminada, transparente, sistema fechado, dois bicos iguais para introdução do equipo e da agulha, com lacre protetor, contendo 500ml. Validade mínima de 12 meses.	FRESENIUS	R\$ 8,99	R\$ 44.950,00

43	300	UNIDADE	Soro Glicosado 5% para infusão, 25 gramas de glicose. Soro glicosado é uma solução isotônica que contém 5% de glicose (C6H12O6) em água destilada. Frasco ou bolsa sistema fechado 500 ml. Validade mínima de 12 meses.	FRESENIUS	R\$ 9,71	R\$ 2.913,00
44	300	UNIDADE	Soro Ringer Lactato. Classe Terapêutica: Repositores hidroeletrolíticos. Frasco bolsa sistema fechado de 500 ml. Validade mínima de 12 meses.	FRESENIUS	R\$ 7,30	R\$ 2.190,00
46	10	UNIDADE	Hipoclorito de sódio 2,5% soda clorada, desinfetante e antisséptico indicado em procedimentos odontológicos, frasco com 1 litro. Validade mínima de 12 meses.	EXODO CIENTIFICA	R\$ 7,81	R\$ 78,10
VALOR TOTAL DO ITENS						R\$ 459.978,10

Notas:

a) Republicação para correção do grupo 2 item 2

b) Fica mantida a vigência da Ata, sendo contado como data para validade da referida Ata de Registro de Preços a publicação no Diário Oficial do Estado nº 6343, do dia 05 de junho de 2023;

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA  
Superintendente da Central de Licitação

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2023  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/30550/009227**

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 091/2023 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA  
CNPJ: 44.734.671/0022-86

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
10	44.460	AMPOLA	PROMETAZINA 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2 ML AMPOLA	PAMERGAN/CRISTALIA	R\$ 2,13	R\$ 94.699,80
VALOR TOTAL						R\$ 94.699,80

**01. CONDIÇÕES GERAIS**

**1.1. Prazo de validade:**

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

**1.2. Do local e prazo de entrega:**

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

**1.3. Condições para contratação:**

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### 1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

#### 1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 10 de julho de 2023.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA  
CNPJ: 44.734.671/0022-86

### ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/30550/009227

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 091/2023 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA  
CNPJ: 28.387.424/0001-70

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
2	40.560	COMPRIMIDO	DEXCLORFENIRAMINA 2MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	R\$ 0,03	R\$ 1.216,80
7	31.200	COMPRIMIDO	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	BRAINFARMA	R\$ 0,07	R\$ 2.184,00
VALOR TOTAL						R\$ 3.400,80

#### 01. CONDIÇÕES GERAIS

##### 1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

##### 1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

##### 1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### 1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

#### 1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 10 de julho de 2023.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS  
HOSPITALARES - LTDA  
CNPJ: 28.387.424/0001-70

### ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/30550/009227

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 091/2023 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME  
CNPJ: 20.918.668/0001-20

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
9	45.240	COMPRIMIDO	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO REVESTIDO	TEUTO	R\$ 0,19	R\$ 8.595,60
27	344	FRASCO	TIMOLOL 0,5% (5MG/ML) SOLUCAO OFTALMICA 5ML FRASCO	TEUTO	R\$ 4,19	R\$ 1.441,36
VALOR TOTAL						R\$ 10.036,96

#### 01. CONDIÇÕES GERAIS

##### 1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

##### 1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

##### 1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### 1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

#### 1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 10 de julho de 2023.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME  
CNPJ: 20.918.668/0001-20

### ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/30550/009227

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 091/2023 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

PMW COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
CNPJ: 37.107.761/0001-57

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
5	4.992	COMPRIMIDO	FEXOFENADINA 180MG COMPRIMIDO	UNICHEM	R\$ 1,40	R\$ 6.988,80
13	125	FRASCO	BIMATOPROSTA 0.3MG/ML SOLUCAO OFTALMICA 3 ML FRASCO	GEOLAB	R\$ 29,90	R\$ 3.737,50
21	531	FRASCO	MOXIFLOXACINO 0.5% (5MG/ML) SOLUCAO OFTALMICA 5 ML FRASCO	GEOLAB	R\$ 24,81	R\$ 13.174,11
VALOR TOTAL						R\$ 23.900,41

#### 01. CONDIÇÕES GERAIS

##### 1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

##### 1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

##### 1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### 1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

#### 1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 10 de julho de 2023.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

PMW COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
CNPJ: 37.107.761/0001-57

### ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 091/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/30550/009227

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 091/2023 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 47.783.547/0001-74

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	9.360	FRASCO	DEXCLORFENIRAMINA 0.4MG/ML XAROPE 100ML FRASCO	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 2,61	R\$ 24.429,60
11	14.820	AMPOLA	PROMETAZINA 25MG/ML SOLUCAO INJETAVEL 2 ML AMPOLA	HIPOLABOR-M(MG)	R\$ 2,54	R\$ 37.642,80
VALOR TOTAL						R\$ 62.072,40

#### 01. CONDIÇÕES GERAIS

##### 1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

##### 1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

##### 1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### 1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

#### 1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 10 de julho de 2023.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E  
MATERIAIS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 47.783.547/0001-74

### ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2022/30550/009254

Considerando que o julgamento da licitação é MENOR PREÇO e com base no Decreto Federal nº 7.892/2013 fica HOMOLOGADA e ADJUDICADA a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 161/2023 da Secretaria da Saúde/TO, ao preço da empresa abaixo relacionada e classificada no certame e demais discriminações, constante em sua Proposta de Preços, anexada aos autos:

EMPRESA: ASLI COMERCIAL EIRELI  
CNPJ: 01.578.276/0001-14

ITEM	QTD	UND	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	172	UNIDADE	TREPANO CIRURGICO A VACUO PARA APLICACAO EM CORNEA RECEPTORA DIAMETRO LAMINA 7,50 MM	SURGISTAR /370750	R\$ 1.254,00	R\$ 215.688,00
2	172	UNIDADE	TREPANO CIRURGICO A VACUO PARA APLICACAO EM CORNEA RECEPTORA DIAMETRO LAMINA 7,75 MM	SURGISTAR /370775	R\$ 1.254,00	R\$ 215.688,00
3	172	UNIDADE	TREPANO CIRURGICO A VACUO PARA APLICACAO EM CORNEA RECEPTORA DIAMETRO LAMINA 8,00 MM	SURGISTAR /370800	R\$ 1.254,00	R\$ 215.688,00
VALOR TOTAL						R\$ 647.064,00

#### 01. CONDIÇÕES GERAIS

##### 1.1. Prazo de validade:

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III do §3º do art. 15 da Lei Federal 8.666/1993.

##### 1.2. Do local e prazo de entrega:

O local e prazo de entrega será na conformidade do Termo de Referência, anexo do Edital.

##### 1.3. Condições para contratação:

a) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

b) O total de utilização de cada item não pode exceder ao dobro do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

c) Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme Decreto Federal nº 7.892/2013.

#### 1.4. Condições de gerais:

a) As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

b) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93

#### 1.5. Das assinaturas:

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Palmas - TO, 18 de julho de 2023.

AFONSO PIVA DE SANTANA  
Secretário de Estado da Saúde

ASLI COMERCIAL EIRELI  
CNPJ: 01.578.276/0001-14

### AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 2022/30550/012102

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o Decreto Federal Nº 7.892/2013, vem registrar Intenção de Registro para eventual e provável aquisição de MEIOS DE CULTURA e SUPLEMENTOS destinados ao Laboratório Central de Saúde Pública do Tocantins (LACEN/TO) e Laboratório Regional de Saúde Pública de Araguaína (GLSPA/ARAGUAINA), mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão Permanente de Licitação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas na SES/CPL que fica localizada na Av. NS 01, AANO, Praça dos Girassóis, s/nº, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones (063) 3218-1715/1722.

Palmas/TO, 19 de Julho de 2023.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

### AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/2023

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 091/2023 - Processo Administrativo Nº 2022/30550/009227, conforme segue:

MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI ME  
CNPJ: 20.918.668/0001-20, o valor adjudicado R\$ 10.036,96.

M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA  
CNPJ: 28.387.424/0001-70, o valor adjudicado R\$ 3.400,80.

PMW COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI  
CNPJ: 37.107.761/0001-57, o valor adjudicado R\$ 23.900,41.

CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA  
CNPJ: 44.734.671/0022-86, o valor adjudicado R\$ 94.699,80.

SEND PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 47.783.547/0001-74, o valor adjudicado R\$ 62.072,40.

ITENS SEM SUCESSO

DESERTOS/FRACASSADOS

ITENS: 3, 4, 6, 8, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 28, 29 e 30.

O valor total adjudicado R\$ 194.110,37. O resultado completo encontra-se disponível no site: [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br).

Palmas/TO, 10 de julho de 2023.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA  
Superintendente da Central de Licitação

#### RETIFICAÇÃO DE AVISO

Onde se lê:

#### AVISO DE RESULTADO PARCIAL DO PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 130/2023 - Processo Administrativo Nº 2022/30550/011830, conforme segue:

BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA  
CNPJ: 04.086.552/0001-15, o valor adjudicado R\$ 189.145,00.

MAX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 10.919.350/0001-00, o valor adjudicado R\$ 2.178,00.

ITENS SEM SUCESSO

DESERTOS / FRACASSADOS

ITENS AVULSOS: 11, 13, 14, 15 e 16.

O valor total adjudicado R\$ 191.323,00. O resultado completo encontra-se disponível no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Leia-se:

#### AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2023

#### RETIFICAÇÃO

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 130/2023 - Processo Administrativo Nº 2022/30550/011830, conforme segue:

BIOPLASMA PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS E CORRELATOS LTDA  
CNPJ: 04.086.552/0001-15, o valor adjudicado R\$ 189.145,00.

MAX PRODUTOS HOSPITALARES LTDA  
CNPJ: 10.919.350/0001-00, o valor adjudicado R\$ 2.178,00.

ITENS SEM SUCESSO

DESERTOS / FRACASSADOS

ITENS AVULSOS: 11, 13, 14, 15 e 16.

O valor total adjudicado R\$ 191.323,00. O resultado completo encontra-se disponível no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Notas:

a) Republicação para correção;

b) Fica mantida a vigência da Ata, sendo contado como data para validade da referida Ata de Registro de Preços a publicação no Diário Oficial do Estado nº 6357, do dia 27 de junho de 2023;

Palmas/TO, 19 de julho de 2023.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA  
Superintendente da Central de Licitação

#### AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 161/2023

O Superintendente da Central de Licitação da Secretaria de Estado da Saúde/TO torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 161/2023 - Processo Administrativo Nº 2022/30550/009254, conforme segue:

ASLI COMERCIAL EIRELI  
CNPJ: 01.578.276/0001-14, o valor adjudicado R\$ 647.064,00.

O valor total adjudicado R\$ 647.064,00. O resultado completo encontra-se disponível no site: [www.publinexo.com.br](http://www.publinexo.com.br).

Palmas/TO, 18 de julho de 2023.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA  
Superintendente da Central de Licitação

### SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

#### PORTARIA SSP Nº 331, DE 14 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 243 - NM, de 06 de fevereiro de 2023, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei nº 3.421/19 e art. 258, da Lei nº 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei nº 3.608/19 e,

Considerando que 20 (vinte) dias das férias do servidor FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA, delegado de polícia, matrícula nº 741570-2, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, foram interrompidos, por necessidade do serviço, por intermédio da Portaria SSP nº 628, de 29/09/2022, publicada no Boletim Interno nº 325 SSP/TO, de 29/09/2022 e no Diário Oficial nº 6.183, de 03/10/2023;

RESOLVE:

AUTORIZAR, o servidor FERNANDO UBALDO MONTEIRO BARBOSA, delegado de polícia, matrícula nº 741570-2, a usufruir 20 (vinte) dias de férias interrompidas, por necessidade do serviço, referentes ao período aquisitivo 2021/2022, no período de 17/07/2023 a 05/08/2023.

Palmas/TO, 14 de julho de 2023.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

#### PORTARIA SSP Nº 332, DE 14 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 243 - NM, de 06 de fevereiro de 2023, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei nº 3.421/19 e art. 258, da Lei nº 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei nº 3.608/19 e,

RESOLVE:

SUSPENDER, por necessidade do serviço, com efeito retroativo a 10/07/2023, 25 (vinte e cinco) dias das férias do servidor CHARLES ALEXIS SZIMANSKI, analista em tecnologia da informação, matrícula nº 261674-1, previstas para o período de 10/07/2023 a 03/08/2023, referentes ao período aquisitivo de 2022/2023, garantindo-lhe o direito de usufruí-las no período de 07/08/2023 a 31/08/2023.

Palmas/TO, 14 de julho de 2023.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 333, DE 14 DE JULHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 243 - NM, de 06 de fevereiro de 2023, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei nº 3.421/19 e art. 258, da Lei nº 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei nº 3.608/19 e,

Considerando que, consoante o art. 58, da Lei 3.461/19, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins, as férias somente podem ser suspensas ou interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, casos esses em que a interrupção deve ser publicada no Diário Oficial do Estado;

Considerando a solicitação do Superintendente de Inteligência e Estratégia contida na proposta de Portaria nº 006/2023;

**RESOLVE:**

INTERROMPER, por necessidade do serviço, 16 (dezesseis) dias das férias do servidor JOSÉ ALOÍZIO DOS SANTOS NETO, agente de polícia, matrícula nº 1064673-1, no período compreendido entre 17/07/2023 a 01/08/2023, referente ao período aquisitivo de 2021/2022, garantindo-lhe o direito de usufruí-las em período oportuno.

Palmas/TO, 14 de julho de 2023.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**PORTARIA SSP Nº 338, DE 14 DE JULHO DE 2023.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 243 - NM, de 06 de fevereiro de 2023, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei nº 3.421/19 e art. 258, da Lei nº 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei nº 3.608/19, e conforme art. 117, inciso II, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019;

Considerando a solicitação do Delegado-Geral Adjunto, através do Ofício nº 703/2023 - GAB/DGPC/SSPTO;

**RESOLVE:**

SUSPENDER, por necessidade do serviço, 14 (quatorze) dias das férias da servidora DAYANA BINDALA VASCONCELOS MACIEL, escrivã de polícia, matrícula nº 1067338-3, previstas para o período de 17/07/2023 a 30/07/2023, referentes ao período aquisitivo de 2021/2022, garantindo-lhe o direito de usufruí-las no período de 01/08/2023 a 15/08/2023.

Palmas/TO, 14 de julho de 2023.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº: 2023/31000/001533  
Contrato nº: 017/2021  
Termo Aditivo: 2º  
Número automático do Siafe/TO: 21000606  
Contratante: Secretaria da Segurança Pública  
Contratada: Nova Telecom LTDA  
CNPJ: 08.778.322/0001-78  
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato supracitado, referente à prestação de serviços de informática (Fornecimento de Circuito de Acesso à Intranet e Concentrador Mpls), para atender as necessidades da Secretaria da Segurança Pública.  
Natureza da despesa: 3.3.90.40  
Fonte de recursos: 500  
Data de assinatura: 14/07/2023  
Vigência: 22/07/2023 à 21/07/2024  
Signatários: Wladimir Costa Mota Oliveira - Secretário  
Thaisy Késsia Pereira de Oliveira Ferreira - Representante/Contratada

**CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL****ATA DA 134ª CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO DO  
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC  
(SESSÃO EXTRAORDINÁRIA)**

Aos quatorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (14/06/2023), às 09h11min, de forma on-line, através do aplicativo Google Meet, estiveram presentes os Conselheiros membros natos, WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA - Secretário da Segurança Pública; WANDERSON CHAVES QUEIROZ - Corregedor-Geral e Secretário Executivo do CSPC; CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA - Delegado Geral; RODRIGO FERRAZ PRADO TELES - Diretor de Polícia da Capital; ANA CAROLINA COELHO MARINHO BRAGA - Diretora de Polícia do Interior; HELOISA HELENA FREIRE GODINHO - Diretora da ESPOL, EMERSON FRANCISCO DE MOURA - Superintendente de Inteligência e Estratégia, e ALEXANDRE AGRELI - Superintendente da Polícia Técnica Científica. Dos membros eleitos, achavam-se presentes: VLADYAAALINE FERREIRA DE SOUZA - Escrivã de Polícia; IRANILTO SALES DE ALMEIDA - Papiloscopista; ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO - Agente de Necrotomia; UBIRATAN REBELLO NASCIMENTO - Agente de Polícia; SILVIO MARINHO JACA - Perito Oficial, IBANEZ AYRES DA SILVA NETO - Delegado de Polícia 3ª Classe e FERNANDO RIZÉRIO JAYME - Delegado de Polícia Classe Especial. Compondo a mesa da Secretaria Executiva do Conselho Superior da Polícia Civil, achavam-se presente NADJA MARINA GOMES DA COSTA, CRISTIANE DE PAULA LACERDA e MARCELO SILVA DIAS.

Aberta a sessão pelo Presidente do CSPC, Wladimir Costa Mota Oliveira, foi rogada a proteção de Deus. Em seguida, nos termos do Regimento Interno, conferiu-se o *quórum* e deu-se por instalada a Sessão.

O Presidente iniciou pedindo ao Secretário Executivo, Wanderson Chaves de Queiroz que apresentasse a Ata anterior, onde o mesmo informou que a minuta havia sido encaminhada através do grupo de Whatsapp para análise prévia e que não houveram manifestações a respeito do texto apresentado submetendo a Ata da 133ª Sessão para aprovação do Conselho. Não havendo manifestações contrárias, restou aprovada, POR UNANIMIDADE, a ATA DA 133ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CSPC nos termos apresentados.

Ato contínuo, o Presidente passou a palavra aos Conselheiros para suas devidas comunicações. Não havendo manifestação, solicitou ao Secretário Executivo Wanderson Chaves de Queiroz para fazer a leitura da Ordem do dia.

O Secretário Executivo Wanderson iniciou recapitulando sobre o que foi deliberado na sessão anterior, sobre dois pontos principais: a quantidade de processos sem julgamento e as entregas das ementas. Em seguida, apresentou o quantitativo de processos em posse dos conselheiros que ainda não foram julgados. Reiterou sobre o que causa grande preocupação e cobrança no tocante aos processos, que são os que estão em posse do Conselheiro Fernando Rizério, por haver grande reclamação por parte dos servidores na Secretaria Executiva, pela falta de apresentação destes para julgamento e, então, ressaltou que houve a convocação para que fosse discutido este assunto, dentre outros, em busca de uma solução.

O Presidente do CSPC, Wladimir Costa Mota Oliveira, abriu a palavra aos conselheiros. O Conselheiro Ubiratan se manifestou falando sobre a inviabilidade de resolução em relação a prazo para julgamento de processos, tendo em vista que já existe definição de prazo regulamentada. No entanto, o debate se tratará sobre a abertura de novo prazo, se irá remeter à Corregedoria ou nova Resolução. Então o Conselheiro Ubiratan perguntou sobre a relação de faltas dos conselheiros em comento, solicitada na reunião anterior. Enquanto o Secretário Executivo Wanderson verificava a demanda, a palavra foi passada ao Conselheiro Emerson Francisco de Moura. II. O Conselheiro Emerson ressaltou a importância de não deixar os servidores prejudicados pela morosidade dos votos do Conselheiro Fernando Rizério, então sugeriu a redistribuição dos processos. III. O Conselheiro e Secretário Executivo Wanderson Chaves do CSPC se manifestou contrário pela redistribuição dos processos, pois todos os outros teriam que se desdobrar para atender uma demanda que não deveria ser deles e, então, pediu a palavra ao Conselheiro Fernando Rizério, para que se manifestasse sobre o assunto.

IV. O Conselheiro Fernando Rizério iniciou sua fala informando ter ciência da quantidade de processos e acrescentou estar preocupado com a situação, oportunidade em que justificou que de novembro de 2022 até a presente data, tirou três férias, sendo duas compulsórias. Ressaltou que, além disso, possui excesso de serviço em Araguaína, que faltou algumas reuniões por questão de saúde também, e que a produção estava comprometida devido ao tempo que tem destinado às atividades do CSPC. Justificou, ainda, que demorou a entender sobre como funcionava os processos em bloco, motivo pelo qual não aproveitou as oportunidades para deliberar sobre os demais processos. Na sequência, informou que ainda há muitos processos a serem analisados, e que temia serem insuficientes as reuniões até sua saída do CSPC para realizar as votações, porém faria o que fosse possível para apresentar os processos. V. O Conselheiro Ibanez Ayres da Silva Neto informou que não via no regimento do CSPC mecanismo que autorizasse a redistribuição dos processos. VI. O Conselheiro Silvio Marinho Jaca, ressaltou sobre a possibilidade de o Conselheiro Fernando Rizério apresentar os processos para julgamento e se dispôs a ajudá-lo, e sugeriu uma sessão extraordinária somente para essa demanda. VII. O Conselheiro Claudemir questionou de que forma seria esse ajuda ao conselheiro Fernando Rizério, o qual o informou que o fato de estar em outra cidade dificulta a operacionalização da ajuda. VIII. O Presidente do CSPC, Wladimir Costa Mota Oliveira, sugeriu a redistribuição dos processos. A Conselheira Vladya Aline e o Conselheiro Ubiratan concordaram e não viram problema em fazer a redistribuição. No entanto, o Secretário Executivo Wanderson Chaves informou que a servidora do CSPC Cristiane se colocou à disposição para auxiliar o Conselheiro Fernando Rizério com a análise dos processos para serem julgados na próxima reunião. DELIBERAÇÃO: restou aprovado, por maioria, o envio da servidora do CSPC Cristiane para o auxílio na análise dos processos sob relatoria do Conselheiro Fernando Rizério, a serem julgados na próxima reunião.

O Secretário Executivo Wanderson Chaves de Queiroz iniciou o relato da segunda pauta que trata sobre a Deliberação, para encaminhamento à Corregedoria-Geral, da certidão com indicação de não entrega de ementas, nos termos dos arts. 1º e 3º da RESOLUÇÃO CSPC Nº 001/2023; que foi objeto de debate na reunião anterior, a qual tratava de suposta morosidade na entrega das ementas dos processos relatados pelo Conselheiro Iranilto, o que gerou acúmulo. II. O Conselheiro Iranilto pediu e a palavra e justificou sua ausência na reunião em que foi debatido esse assunto, alegando que está lotado em Brasília, em fase de adaptação para sua nova missão. Dando continuidade, pediu a compreensão dos conselheiros para que pudessem disponibilizar o prazo até a próxima reunião ordinária para a entrega das ementas. III. O Conselheiro Ubiratan ressaltou, como também presidente do Sindicato dos Policiais Civis, sobre as inúmeras reclamações e sobre a importância da responsabilidade com essa demanda, tendo em vista que já foram disponibilizados vários prazos para a entrega, e que o prazo já estava extenso. IV. O Secretário Executivo Wanderson Chaves fazendo coro às palavras do Ubiratan, enfatizou sobre a existência de inúmeras reclamações no CSPC. V. Do exposto, o Conselheiro Iranilto fez um apelo aos demais Conselheiros pedindo que não fosse instruído nenhum procedimento junto à Corregedoria, e que disponibilizassem o prazo até a próxima reunião para que ele apresentasse os processos e ementas. Ainda, o Conselheiro Ubiratan sugeriu que os votos fossem apresentados fisicamente no dia da sessão, para evitar qualquer dificuldade na entrega das ementas. VI. Então, analisando a discussão, o presidente do CSPC, Wladimir Costa Mota Oliveira, pautou duas análises para voto: I - O encaminhamento à Corregedoria dos fatos; II - a dilação de prazo para a entrega das ementas até a próxima Sessão Ordinária, e caso não apresente seja encaminhado diretamente à Corregedoria. DELIBERAÇÃO: restou aprovado, por maioria, a dilação de prazo para a entrega das ementas pelo Conselheiro Iranilto Sales até dia 28/06/2023, próxima Sessão Ordinária, e caso não apresente, os fatos serão remetidos, diretamente, à Corregedoria.

Dando continuidade à Ordem do dia, o Secretário Executivo, Wanderson Chaves de Queiroz, apresentou, como indicados da presidência do CSPC, para a composição da comissão eleitoral, para eleição de membros do CSPC, os conselheiros Wanderson Chaves de Queiroz, Claudemir Luiz Ferreira e Rodrigo Ferraz Prado Telles. Ato contínuo, o Conselheiro Ubiratan Rebello manifestou interesse em fazer parte da comissão, tendo em vista que não irá concorrer às eleições. DELIBERAÇÃO: restou aprovado, por unanimidade, a composição da comissão eleitoral, para eleição de membros do CSPC, sendo estes os conselheiros Wanderson Chaves de Queiroz, Claudemir Luiz Ferreira, Rodrigo Ferraz Prado Telles e Ubiratan Rebello do Nascimento.

Concluindo, o Secretário Executivo, Wanderson Chaves, respondeu o questionamento inicial do conselheiro Ubiratan, informou que a Secretaria Executiva do CSPC, não teve condições de fazer o encaminhamento das faltas no período de um ano, referente aos conselheiros Iranilto e Fernando Rizério, justificando ter havido uma quantidade elevada de atendimento a Mandados de Segurança, o que demanda bastante tempo, somado ao fato de uma servidora estar de férias. No entanto, o levantamento será feito e apresentado na próxima reunião. Ainda, o Conselheiro Iranilto justificou sua falta à 133ª Sessão, por estar em Brasília. Ressaltando, o Conselheiro Wanderson falou acerca da transferência do conselheiro Iranilto à Brasília e disse achar importante que se manifestasse sobre sua manutenção no cargo de conselheiro ou não, para a ciência de todos os conselheiros. Em resposta, o Conselheiro Iranilto disse se manteria na função de conselheiro, vez que poderia tirar alguns dias de licença e garantir estar presente nas próximas reuniões.

Sem mais manifestações, o Presidente do CSPC, Wladimir Costa Mota Oliveira, agradeceu a todos e às 10h20min, foi encerrada a sessão. Nada mais havendo a tratar, eu, Nadja Marina Gomes da Costa, Chefe de Gabinete do CSPC, a tudo presente, lavrei e subscrevo a presente Ata, que, após ser lida, discutida e aprovada segue para publicação.

Wladimir Costa Mota Oliveira:

Wanderson Chaves de Queiroz:

Claudemir Luiz Ferreira:

Rodrigo Ferraz Prado Telles:

Ana Carolina Coelho Marinho Braga:

Heloísa Helena Freire Godinho:

Alexandre Agreli:

Emerson Francisco Moura:

Fernando Rizério Jayme:

Ibanez Ayres da Silva Neto:

Iranilto Sales de Almeida:

Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho:

Silvio Marinho Jaca:

Vladya Aline Ferreira de Souza:

Ubiratan Rebello Nascimento:

Nadja Marina Gomes da Costa:

Cristiane de Paula Lacerda:

Marcelo Silva Dias:

**ATA DA 135ª CENTÉSIMA TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO  
DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC  
(SESSÃO ORDINÁRIA)**

Aos 28 dias do mês de junho de dois mil e vinte e três (28/06/2023), às 09h27min, no auditório da Secretaria da Segurança Pública, estiveram presentes os Conselheiros membros natos, WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA - Secretário da Segurança Pública; WANDERSON CHAVES QUEIROZ - Corregedor-Geral e Secretário Executivo do CSPC; CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA - Delegado Geral; RODRIGO FERRAZ PRADO TELES - Diretor de Polícia da Capital; HELOISA HELENA FREIRE GODINHO - Diretora da ESPOL, EMERSON FRANCISCO DE MOURA - Superintendente de Inteligência e Estratégia,

e ALEXANDRE AGRELI - Superintendente da Polícia Técnica Científica. Dos membros eleitos, achavam-se presentes: IRANILTO SALES DE ALMEIDA - Papioscopista; ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO - Agente de Necrotomia; UBIRATAN REBELLO NASCIMENTO - Agente de Polícia; SILVIO MARINHO JACA - Perito Oficial, IBANEZ AYRES DA SILVA NETO - Delegado de Polícia 3ª Classe e FERNANDO RIZÉRIO JAYME - Delegado de Polícia Classe Especial. A Conselheira VLADYALINE FERREIRA DE SOUZA - Escrivã de Polícia, encontrava-se de férias regulares; A Conselheira nata ANA CAROLINA COELHO MARINHO BRAGA - Diretora de Polícia do Interior, teve ausência justificada por se encontrar de Licença para Conclusão de Trabalho Acadêmico, conforme Ofício nº 92/2023/DPI (SGD: 2023/31009/077456); a Conselheira nata HELOISA HELENA FREIRE GODINHO - Diretora da ESPOL, chegou à reunião às 9h e 55min; e o Conselheiro eleito SILVIO MARINHO JACA - Perito Oficial, precisou se ausentar às 12h. Compondo a mesa da Secretaria Executiva do Conselho Superior da Polícia Civil, achavam-se presentes NADJA MARINA GOMES DA COSTA, CRISTIANE DE PAULA LACERDA e MARCELO SILVA DIAS.

I. Aberta a sessão pelo Presidente do CSPC, Wladimir Costa Mota Oliveira, foi rogada a proteção de Deus. Em seguida, nos termos do Regimento Interno, conferiu-se o *quórum* e deu-se por instalada a Sessão.

II. Ato contínuo, o Secretário Executivo, Wanderson Chaves de Queiroz, conforme o Regimento Interno, expôs que a minuta ata da sessão anterior havia sido encaminhada através do grupo de Whatsapp para análise prévia. O Presidente abriu a palavra para apresentação de objeções quanto ao texto apresentado. Como não houve manifestações contrárias, restou aprovada, POR UNANIMIDADE, a ATA da 134ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CSPC, nos termos apresentados.

III. Indicando continuidade à ordem dos trabalhos, o Presidente do CSPC, Wladimir Costa Mota Oliveira, abriu a palavra para as comunicações dos conselheiros. Não havendo manifestação, iniciou a leitura da Ordem do dia.

IV. O Secretário Executivo Wanderson Chaves expôs sobre o levantamento acerca das faltas, no período de 1 ano, a partir de 22/05/2022, em específico dos Conselheiros Fernando Rizério Jayme e Iranilto Sales de Almeida, conforme deliberado em reunião anterior. Informou que o Conselheiro Fernando Rizério obteve cinco faltas, sendo apenas uma injustificada. Quanto ao Conselheiro Iranilto Sales, obteve três faltas, sendo duas sem justificativa. Do exposto, verificou-se que nenhum destes ensejam o mecanismo de retirada do CSPC. Considerando que ambos não predispõem de afastamento, o Presidente do CSPC, Wladimir Costa, prosseguiu à ordem dos trabalhos.

V. Em prosseguimento à Ordem do dia, sobre o cumprimento de deliberação referente ao Conselheiro Iranilto Sales de Almeida, o Secretário Executivo Wanderson Chaves de Queiroz, informa que o Conselheiro Iranilto cumpriu com o que foi deliberado na sessão anterior e procedeu com a entrega de todas as ementas. Na sequência, o Presidente do CSPC, Wladimir Costa Mota Oliveira, deu continuidade à leitura da Ordem do dia para deliberar sobre apresentação de maior número de processos por turno para o Conselheiro Fernando Rizério Jayme. Fazendo uso da palavra, o Conselheiro e Secretário Executivo, Wanderson Chaves de Queiroz, primeiramente, parabenizou o serviço realizado pela servidora Cristiane de Paula Lacerda, juntamente com o servidor Marcelo Silva Dias, ambos do CSPC, pelo deslocamento que fizeram até Araguaína para auxiliarem o Conselheiro Fernando Rizério na análise de mais de 40 processos. Do exposto, pela quantidade de processos a serem julgados, pediu para que fosse aumentada a quantidade a serem apresentados, na ordem, de dez em dez, para que pudesse colocar a pauta do Conselheiro em dia.

VI. Do exposto, sem novas comunicações, dando continuidade à Ordem do Dia, o Presidente da Sessão, deu início a apresentação dos processos em pauta.

VII. CONSELHEIRO RELATOR IBANEZ AYRES DA SILVA NETO - PROCESSO Nº 071/2023 - INTERESSADO: MAURÍCIO REIS SILVA FEITOSA e PROCESSO Nº 072/2023 - INTERESSADA: - CHISLAINE MOREIRA CARDOSO - O Conselheiro retirou os processos de pauta, considerando que não recebeu em tempo hábil para ser apresentado nesta reunião.

VIII. CONSELHEIRO RELATOR WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ - PROCESSO Nº 073/2023 - INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE MOREIRA PINTO - apresentou voto favorável para o reenquadramento à evolução funcional vertical 2ª Classe, a partir 17/12/2013; 3ª Classe, a partir 17/12/2016, Classe Especial; a partir 17/12/2019; Padrão I, a partir 17/12/2022; com efeitos financeiros incidentes respeitando o quinquênio prescricional; e voto favorável para o reenquadramento à evolução funcional horizontal referência "B", a partir de 17/12/2012; referência "C", a partir de 17/12/2014; referência "D", a partir de 17/12/2016; referência "E", a partir de 17/12/2018; referência "F", a partir de 17/12/2020; referência "G", a partir de 17/12/2022; com efeitos financeiros incidentes respeitando o quinquênio prescricional, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Wanderson Chaves de Queiroz.

IX. CONSELHEIRO RELATOR EMERSON FRANCISCO DE MOURA - PROCESSO Nº 998/2018 - INTERESSADO: HELIO ROVILSON SOARES - o Conselheiro votou como perda de objeto para a referência "L", considerando que esta já foi concedida; e apresentou voto favorável para o reenquadramento pleiteado pelo servidor à evolução funcional vertical Padrão I, a partir de 07/10/2015; Padrão II, a partir de 07/10/2018; Padrão III, a partir de 07/10/2021; com efeitos financeiros respeitando o quinquênio constitucional, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Emerson Francisco de Moura.

X. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RIZÉRIO JAYME - PROCESSO Nº 027/2022 - INTERESSADA: JANCLEANE DA SILVA GUIMARÃES - o Conselheiro votou como perda de objeto para a referência "L", considerando que esta já foi concedida; e apresentou voto favorável para o reenquadramento à evolução funcional vertical Padrão I, a partir de 11/04/2015; Padrão II, a partir de 11/04/2018; Padrão III, a partir de 11/04/2021; com efeitos financeiros a partir do mês subsequente, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Fernando Rizério Jayme.

XI. CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RIZÉRIO JAYME - PROCESSO Nº 567/2018 - INTERESSADA: PRISCILLA SILVA QUEIROZ - apresentou voto favorável à evolução funcional para referência "B", a partir de 2015, referência "C", a partir de 2017, referência "D", a partir de 2019, referência "E", a partir de 2021, e referências "F" e "G", ambas a partir de 23/04/2023, sendo a última por aproveitamento de tempo; e voto favorável para o reenquadramento à evolução funcional vertical "2ª Classe", a partir de 2016; "3ª Classe", a partir de 2019; e "Classe Especial", a partir de 2022; com efeitos financeiros a partir do mês subsequente, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Fernando Rizério Jayme.

XII. CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RIZÉRIO JAYME - PROCESSO Nº 876/2018 - INTERESSADA: ROSA SUELY TRAVASSOS DE SÁ - o Conselheiro votou improcedência de aproveitamento de tempo fora; e apresentou voto favorável para o reenquadramento pleiteado pelo servidor à evolução funcional horizontal para a referência "B", a partir de 2004; "C", a partir de 2006; "D", a partir de 2008; "E", a partir de 2010; "F", a partir de 2012; "G", a partir de 2014; "H", a partir de 2016; e "I", a partir de 2018; com efeitos financeiros a partir do mês subsequente, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Fernando Rizério Jayme.

XIII. CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RIZÉRIO JAYME - PROCESSO Nº 082/2019 - INTERESSADO: CARLOS PINHEIRO GUIMARÃES - apresentou voto favorável para o reenquadramento horizontal referência "B", a partir de 2008, referência "C", a partir de 2010, referência "D", a partir de 2012, referência "E", a partir de 2015, referência "F", a partir de 2017; referência "G", a partir de 2020; e referência "H", a partir 2022; e voto favorável para o reenquadramento à evolução funcional vertical "2ª Classe", a partir de 2009; "3ª Classe", a partir de 2012; "Classe Especial", a partir de 2016; "Padrão I", a partir de 2020; e "Padrão II", a partir de 2023, com efeitos financeiros a partir de mês subsequente, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Fernando Rizério Jayme.

XIV. CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RIZÉRIO JAYME - PROCESSO Nº 103/2019 - INTERESSADO: SERGIO DE MORAES - apresentou voto favorável para o reenquadramento horizontal referência "B", a partir de 17/10/2005, referência "C", a partir de 17/10/2007, referência "D", a partir de 01/01/2008, referência "E", a partir de 01/01/2010, referência "F", a partir de 01/01/2012; referência "G", a partir de 01/01/2014; referência "H", a partir 01/01/2016; referência "I", a partir de 01/01/2018; referência "J", a partir de 01/01/2020; e referência "L", a partir de 01/01/2022; e voto favorável para o reenquadramento à evolução funcional vertical "2ª Classe", a partir de 17/10/2006; "3ª Classe", a partir de 17/10/2009; "Classe Especial", a partir de 17/10/2012; "Padrão I", a partir de 17/10/2015; "Padrão II", a partir de 17/10/2018; e "Padrão III", a partir de 17/10/2021, com efeitos financeiros a partir de mês subsequente, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Fernando Rizério Jayme.

XV. CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RIZÉRIO JAYME - PROCESSO Nº 146/2019 - INTERESSADO: MAGNEL ARAÚJO RODRIGUES - o Conselheiro votou como perda de objeto para a referência "H", considerando que esta já foi concedida, conforme processo 08/2023; apresentou voto favorável para o reenquadramento à evolução funcional vertical "2ª Classe", a partir de 15/05/2011; "3ª Classe", a partir de 15/05/2014; "Classe Especial", a partir de 15/05/2017; "Padrão I", a partir de 15/05/2020; e "Padrão II", a partir de 15/05/2023, com efeitos financeiros a partir de mês subsequente, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Fernando Rizério Jayme.

XVI. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR ALEXANDRE AGRELI - PROCESSO Nº 045/2023 - INTERESSADO: MAX SUEL PUGAS NOGUEIRA - apresentou voto favorável para evolução funcional vertical "Padrão II", a partir de 12/05/2023, com efeitos financeiros respeitando o quinquênio constitucional, conforme relatório individual do processo. PROCESSO Nº 065/2023 - INTERESSADO: DEUZIVAN SOARES CRUZ - apresentou voto favorável para evolução funcional vertical "Padrão II", a partir de 23/04/2023, com efeitos financeiros a partir de mês subsequente, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Alexandre Agreli.

XVII. CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RIZÉRIO JAYME - PROCESSO Nº 195/2019 - INTERESSADO: ANTÔNIO DOS SANTOS SANTANA SOUZA FILHO - apresentou voto favorável para o reenquadramento à evolução funcional vertical "2ª Classe", a partir de 07/11/1997; "3ª Classe", a partir de 07/11/2000; "Classe Especial", a partir de 07/11/2003; "Padrão I", a partir de 07/11/2006; "Padrão II", a partir de 07/11/2009; e "Padrão III", a partir de 07/11/2012, com efeitos financeiros a partir de mês subsequente, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Fernando Rizério Jayme.

XVIII. CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RIZÉRIO JAYME - PROCESSO Nº 007/2022 - INTERESSADO: JOSÉ MENDES DA SILVA JUNIOR - apresentou voto favorável para a correção da referência "H", para 02/03/2023, e pela procedência do pedido para evolução horizontal para a referência "I", a partir de 02/03/2023, por aproveitamento de tempo, com efeitos financeiros a partir de mês subsequente, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Fernando Rizério Jayme.

XIX. CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RIZÉRIO JAYME - PROCESSO Nº 048/2022 - INTERESSADO: FABRÍCIO PEREIRA FROTA - votou pela improcedência do pedido, considerando que já foi concedida evolução horizontal para referência "B", a partir de 08/06/2020 e vertical a partir de 01/01/2021, conforme publicação no Diário Oficial nº 5981. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Fernando Rizério Jayme.

XX. CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RIZÉRIO JAYME - PROCESSO Nº 049/2022 - INTERESSADA: CLARIZANGELA BATISTA PIMENTEL - o Conselheiro votou como perda de objeto para a "Classe Especial", considerando que está já foi concedida. E apresentou voto favorável para evolução horizontal para a referência "F", a partir de 27/02/2020; e referência "G", a partir de 27/02/2022, com efeitos financeiros a partir de mês subsequente, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Fernando Rizério Jayme.

XXI. CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RIZÉRIO JAYME - PROCESSO Nº 111/2022 - INTERESSADA: LYDIANNE RODRIGUES VINHAL - apresentou voto favorável à evolução funcional horizontal para referência "G", a partir de 26/12/2019, referência "H", a partir de 26/12/2021, referência "I", a partir de 26/12/2023; e voto favorável para o enquadramento à evolução funcional vertical para "Padrão I", a partir de 26/12/2021; com efeitos financeiros a partir de mês subsequente, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Fernando Rizério Jayme.

XXII. CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 060/2023 - INTERESSADA: HILDELENA GLADYS PASSOS LIMA - votou pela procedência do pedido à evolução funcional vertical para "Padrão I", a partir de 02/03/2021; e à evolução funcional horizontal para referência "H", a partir de 02/03/2023, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Silvío Marinho Jaca.

XXIII. CONSELHEIRO RELATOR SILVIO MARINHO JACA - PROCESSO Nº 058/2023 - INTERESSADA: MARIANA RODRIGUES LOPES MORAES - votou pela procedência do pedido à evolução funcional horizontal para referência "C", a partir de 10/10/2020, por aproveitamento de tempo, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Silvío Marinho Jaca.

XXIV. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RIZÉRIO JAYME - PROCESSO Nº 017/2023 - INTERESSADO: EDNILSON GOMES LOPES - votou pela procedência do pedido à evolução funcional horizontal para referência "C", a partir de 29/09/2020, por aproveitamento de tempo, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente, conforme relatório individual do processo; PROCESSO Nº 36/2023 - INTERESSADO: LANA MIRELE SILVA CAVALCANTE - votou pela procedência do pedido à evolução funcional horizontal para referência "C", a partir de 06/02/2020, por aproveitamento de tempo, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Fernando Rizério Jayme.

XXV. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA - PROCESSO Nº 478/2022 - INTERESSADA: ANA CLÁUDIA DE MELO ALENCAR - votou pela procedência do pedido à evolução funcional horizontal para referência "H" e à evolução funcional vertical para o "Padrão I", conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Claudemir Luiz Ferreira.

XXVI. CONSELHEIRO RELATOR IRANILTO SALES DE ALMEIDA - o Conselheiro pediu para incluir, em mesa, o Processo nº 38/2021 e o Processo nº 096/2022. Aprovada inclusão dos processos. PROCESSO Nº 062/2023 - INTERESSADA: SILVANA MELO GONTIJO - considerando que a servidora não possui a carga horária de 80 horas para a evolução funcional requerida, conforme Resolução nº 002/2022/GABSEC, foi sugerida a retirada de pauta. Do exposto, retirou-se o processo de pauta e baixou-se em diligência para apresentação de novos cursos para completar a carga horária para a evolução funcional vertical requerida.

XXVII. CONSELHEIRO RELATOR IRANILTO SALES DE ALMEIDA - PROCESSO Nº 161/2019 - INTERESSADO: NASCIMENTO ANTONIO DA SILVA - votou pela improcedência do pedido à evolução funcional requerida por aproveitamento de tempo, considerando que a declaração apresentada não condiz com a prestação de serviço público, à época a empresa era de iniciativa privada. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se com improcedente, nos termos do voto do relator Iranilto Sales de Almeida.

XXVIII. CONSELHEIRO RELATOR ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO - PROCESSO Nº 266/2022 - INTERESSADO: RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA - Considerando que ainda que o servidor tenha adquirido tempo à evolução funcional requerida, o mesmo não apresentou cursos com carga horária suficiente à progressão. Diante disso, o processo foi retirado de pauta para apresentação de novos cursos para completar a carga horária para a evolução funcional.

XXIX. CONSELHEIRO RELATOR ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO - PROCESSO Nº 063/2023 - INTERESSADA: DEBORAH DEIS BORGES NASCIMENTO - apresentou voto favorável para evolução funcional horizontal para a referência "C", a partir de 06/06/2023, por cumprimento de interstício; e para a referência "D", a partir de 06/06/2023, por aproveitamento de tempo, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho.

XXX. EM BLOCO: CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RIZÉRIO JAYME - PROCESSO Nº 258/2022 - INTERESSADO: BIANCA LARISSÉ FLORIANO DA SILVA - votou pela procedência do pedido à evolução funcional horizontal para referência "C" e "D", a partir de 08/06/2023, por aproveitamento de tempo, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente, conforme relatório individual do processo; PROCESSO Nº 426/2022 - INTERESSADO: LEONARDO DE ABREU ALCANTARA - votou pela procedência do pedido à evolução funcional horizontal para referência "C" e "D", por aproveitamento de tempo, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Fernando Rizério Jayme.

XXXI. CONSELHEIRO RELATOR ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO - PROCESSO Nº 064/2023 - INTERESSADO: DANIEL REGO PINTO - apresentou voto favorável para evolução funcional horizontal para a referência "C", a partir de 08/06/2023, por cumprimento de interstício; referência "D", "E", "F", e "G", a partir de 08/06/2023, por aproveitamento de tempo, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho.

XXXII. CONSELHEIRO RELATOR CLAUDEMIR LUIZ FERREIRA - PROCESSO Nº 066/2023 - INTERESSADO: JOÃO LUÍS DA COSTA JUCA - o qual pleiteou o aproveitamento de tempo de 13 (treze) anos, 09 (nove) meses e 24 (vinte e quatro) dias de cargo efetivo como Analista Ministerial - Ciências Jurídicas, no Estado do Tocantins. Ocorre que, a data da posse do servidor ocorreu em 18/03/2021, no entanto, com base na Resolução Nº 006/2021 do Egrégio Conselho Superior da Polícia Civil (publicada no Diário Oficial nº 5908) para fins de reenquadramento horizontal, o tempo de serviço público exercido pelo policial civil a ser considerado exige que o servidor seja investido no cargo em data anterior à edição da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019, não se englobando, portanto, o requerente, na regra. Isto posto, o conselheiro votou pela improcedência do pedido considerando a impossibilidade legal de concessão do pedido, votando pela improcedência do pedido. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Claudemir Luiz Ferreira.

XXXIII. O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO FERRAZ PRADO TELLES - PROCESSO Nº 921/2018 - INTERESSADO: CARLOS RODRIGUES DA SILVA - O Conselheiro votou pela procedência do pedido ao enquadramento à evolução funcional vertical para "Padrão I", a partir de 07/11/2006, "Padrão II", a partir de 07/11/2009, e "Padrão III", a partir de 07/11/2012, com efeitos financeiros incidentes respeitando o quinquênio prescricional. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Rodrigo Ferraz Prado Telles.

XXXIV. O CONSELHEIRO RELATOR UBIRATAN REBELLO NASCIMENTO - PROCESSO Nº 069/2023 - INTERESSADO: JONATHAN DA SILVA SOUZA - O conselheiro corrigiu a data do "Padrão I", para 18/04/2020, considerando a data da posse, e apresentou voto favorável concedendo merecimento para evolução funcional Vertical Padrão II, a partir de 18/04/2023, com efeitos financeiros a partir de 01/05/2023, conforme relatório individual do processo. PROCESSO Nº 070/2023 - INTERESSADO: WELLSSON REGO DA SILVA - apresentou voto favorável concedendo merecimento para evolução funcional Vertical Padrão II, a partir de 09/05/2023, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Ubiratan Rebello Nascimento.

XXXV. CONSELHEIRO RELATOR EMERSON FRANCISCO DE MOURA - PROCESSO Nº 486/2022 - INTERESSADO: MARCIO DUARTE TEIXEIRA - o Conselheiro votou pela procedência do pedido para evolução funcional horizontal por tempo exclusivo na carreira de delegado de polícia a referência "C", a partir de 08/06/2023, e o aproveitamento de tempo de serviço público anterior a investidura na carreira policial de Delegado de Polícia no Estado do Tocantins, reenquadramento da evolução funcional Horizontal referência "D", "E", "F", "G", "H" e "I", ambas a partir de 08/06/2023 e com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Emerson Francisco de Moura.

XXXVI. CONSELHEIRO RELATOR EMERSON FRANCISCO DE MOURA - PROCESSO Nº 033/2023 - INTERESSADO: VALDINE ALVES DOS SANTOS - o Conselheiro votou no sentido da procedência do pedido para a correção da data da evolução funcional vertical Padrão I a partir de 30/01/2018, com efeitos financeiros em 01/02/2018, e evolução funcional vertical Padrão II a partir de 30/01/2021, com efeitos financeiros em 01/02/2021. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Emerson Francisco de Moura.

XXXVII. CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RIZÉRIO JAYME - PROCESSO Nº 132/2022 - INTERESSADO: JOATAN PINA DE ABREU - o Conselheiro votou pela procedência do pedido para a referência "H", a partir de 01/02/2020; e para o reenquadramento à evolução funcional vertical para o "Padrão II", a partir de 01/02/2021, ambos com efeitos financeiros a partir de mês subsequente, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Fernando Rizério Jayme.

XXXVIII. CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RIZÉRIO JAYME - PROCESSO Nº 238/2022 - INTERESSADO: GILBERTO FERREIRA VIANA - o Conselheiro votou como perda de objeto para a referência "L", considerando que esta já foi concedida; e apresentou voto favorável para o reenquadramento à evolução funcional vertical para Padrão III, a partir de 29/09/2021; com efeitos financeiros a partir do mês subsequente. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Fernando Rizério Jayme.

XXXIX. CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RIZÉRIO JAYME - PROCESSO Nº 259/2022 - INTERESSADO: JADS SILVA MENDONÇA - votou pela procedência do pedido ao reenquadramento horizontal para referência "C", "D", "E", "F" e "G", a partir de 08/06/2023, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente por aproveitamento de tempo; e perda de objeto para a "2ª Classe", conforme relatório individual do processo; PROCESSO Nº 195/2022 - INTERESSADO: LUIZ FRANCISCO FELIZARDO - votou pela procedência do pedido ao reenquadramento horizontal para referência "C", "D", "E", "F" e "G", a partir de 08/06/2023, com efeitos financeiros a partir do mês subsequente por aproveitamento de tempo; e perda de objeto para a "2ª Classe", conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Fernando Rizério Jayme.

XL. CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RIZÉRIO JAYME - PROCESSO Nº 384/2022 - INTERESSADO: ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO NETO - o Conselheiro votou pela improcedência do pedido, considerando faltas do servidor, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Fernando Rizério Jayme.

XLI. CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RIZÉRIO JAYME - PROCESSO Nº 489/2022 - INTERESSADO: ANDERSON DE OLIVEIRA PEREIRA - o Conselheiro votou no sentido da procedência do pedido da concessão por aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao ingresso na carreira policial a evolução funcional horizontal referência "C" a partir de 08/02/2021 e referência "D" a partir de 08/02/2021, com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente. E pela procedência quanto ao merecimento a evolução funcional vertical 2ª Classe, a partir de 01/01/2022, com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Fernando Rizério Jayme.

XLII. CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RIZÉRIO JAYME - PROCESSO Nº 490/2022 - INTERESSADO: DORCAS RIBEIRO DOS SANTOS - o Conselheiro votou no sentido da procedência do pedido da concessão por conclusão de interstício para a evolução funcional Horizontal referência "C" a partir de 08/06/2023 e da concessão por aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao ingresso na carreira policial a evolução funcional horizontal referência "D" a partir de 08/06/2023, referência "E" a partir de 08/06/2023, referência "E" a partir de 08/06/2023 e referência "G" a partir de 08/06/2023, com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Fernando Rizério Jayme.

XLIII. CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RIZÉRIO JAYME - PROCESSO Nº 016/2023 - INTERESSADO: GILSON PIRES DE MACEDO - o Conselheiro votou no sentido da procedência do pedido para o aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao ingresso na carreira policial a evolução funcional horizontal referência "C" a partir de 21/06/2021, referência "D" a partir de 21/06/2021, referência "E" a partir de 21/06/2021 e referência "F" a partir de 21/06/2021, com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente. E pela procedência do pedido, quanto ao merecimento a evolução funcional vertical 2ª Classe, a partir de 01/01/2022, com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Fernando Rizério Jayme.

XLIV. CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RIZÉRIO JAYME - PROCESSO Nº 037/2023 - INTERESSADO: ROGÉRIO DE ALMEIDA SOUZA - o Conselheiro votou no sentido da procedência parcial do pedido, para o enquadramento pleiteado pelo servidor, concedendo evolução funcional horizontal referência "H", a partir de 01/01/2021, referência "I", a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente. E voto no sentido da procedência parcial do pedido, para o enquadramento pleiteado pelo servidor, concedendo evolução funcional vertical Classe Especial a partir de 06/04/2015, Padrão I a partir de 06/04/2018 e Padrão II a partir de 06/04/2021, ambas com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Fernando Rizério Jayme.

XLIV. CONSELHEIRO RELATOR FERNANDO RIZÉRIO JAYME - PROCESSO Nº 057/2023 - INTERESSADO: GILSON DOS REIS GOMES - o Conselheiro votou no sentido da procedência do pedido para correção da data da evolução funcional vertical a partir de 27/02/2021, com efeitos financeiros em 01/03/2021, conforme relatório individual do processo. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Fernando Rizério Jayme.

XLVI. CONSELHEIRO RELATOR IRANILTO SALES DE ALMEIDA - PROCESSO Nº 183/2019 - INTERESSADO: JOÃO BATISTA DA ROCHA FERNANDES - votou no sentido da procedência para referência "L", a partir de 01/01/2023; e no sentido da procedência para "Padrão III", a partir de 25/09/2022. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Iranilto Sales de Almeida.

XLVII. CONSELHEIRO RELATOR IRANILTO SALES DE ALMEIDA - PROCESSO Nº 041/2023 - INTERESSADO: - ANTONIO LÁZARO LIMA SAMPAIO, votou no sentido da procedência do pedido para o enquadramento da evolução funcional horizontal para referência "J" a partir de 04/10/2019 e referência "L" a partir de 04/10/2021, com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente. E voto no sentido da procedência parcial do pedido para a enquadramento da evolução funcional vertical Padrão II, a partir de 04/10/2020, com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Iranilto Sales de Almeida.

XLVIII. CONSELHEIRO RELATOR IRANILTO SALES DE ALMEIDA - PROCESSO Nº 038/2021 - INTERESSADO: - GENEILSON SEVERIANO DA SILVA, o Conselheiro Iranilto retirou o processo de pauta, e o Conselheiro Ubiratan Rebelo do Nascimento pediu vistas do processo.

XL. CONSELHEIRO RELATOR IRANILTO SALES DE ALMEIDA - PROCESSO Nº 061/2023 - INTERESSADO: - EVERTON EVANGELISTA QUEIROZ, votou no sentido da procedência do pedido para evolução funcional horizontal referência "I" a partir de 17/05/2023, com efeito financeiro em 01/06/2023. E voto no sentido da procedência do pedido para a concessão da evolução funcional vertical Padrão II, a partir de 17/05/2023, com efeitos financeiros em 01/06/2023. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se com improcedente, nos termos do voto do relator Iranilto Sales de Almeida.

XLI. O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO FERRAZ PRADO TELLES - PROCESSO Nº 037/2023 - INTERESSADO: LEVAO THOMAZ COELHO DE SOUZA - O Conselheiro votou no sentido da improcedência do pedido para o aproveitamento de tempo de serviço público anterior a investidura no cargo por apresentar somente 09 meses de vínculo anterior. E voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para evolução funcional vertical Padrão III, a partir de 15/04/2023; com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Rodrigo Ferraz Prado Telles.

LI. O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO FERRAZ PRADO TELLES - PROCESSO Nº 047/2023 - INTERESSADO: RAFAEL SANTOS E SILVA - O Conselheiro votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a concessão da evolução funcional vertical 2ª Classe a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros em 01/02/2022. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Rodrigo Ferraz Prado Telles.

LII. O CONSELHEIRO RELATOR RODRIGO FERRAZ PRADO TELLES - PROCESSO Nº 067/2023 - INTERESSADO: AGOSTINHO FERREIRA RIOS - O Conselheiro votou no sentido procedência do pedido para a evolução funcional horizontal referência "J" a partir de 09/05/2022, com efeitos financeiros em 01/06/2022. E voto no sentido da procedência do pedido para o reconhecimento do reenquadramento a evolução funcional vertical 2ª Classe a partir de 09/05/2011, com efeitos financeiros em 01/06/2011, 3ª Classe a partir de 09/05/2014, com efeitos financeiros em 01/06/2014, Classe Especial a partir de 09/05/2017, com efeitos financeiros em 01/06/2017, Padrão I a partir de 09/05/2020, com efeitos financeiros em 01/06/2020 e Padrão II a partir de 09/05/2023, com efeitos financeiros em 01/06/2023. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Rodrigo Ferraz Prado Telles.

LIII. CONSELHEIRO RELATOR EMERSON FRANCISCO DE MOURA - PROCESSO Nº 013/2023 - INTERESSADO: CESAR NOBRE DA SILVA - o Conselheiro votou pela procedência do pedido para o aproveitamento de tempo de serviço público anterior a investidura na carreira policial, concedendo enquadramento na evolução funcional horizontal referência "H" a partir de 14/01/2023, referência "I" a partir de 14/01/2023 e referência "J" a partir de 14/01/2023, ambas com efeitos financeiros em 01/02/2023. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Emerson Francisco de Moura.

LIV. CONSELHEIRO RELATOR EMERSON FRANCISCO DE MOURA - PROCESSO Nº 033/2023 - INTERESSADO: VALDINE ALVES DOS SANTOS - o Conselheiro votou pela procedência do pedido para a correção da data da evolução funcional vertical Padrão I a partir de 30/01/2018, com efeitos financeiros em 01/02/2018, e evolução funcional vertical Padrão II a partir de 30/01/2021, com efeitos financeiros em 01/02/2021. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Emerson Francisco de Moura.

LV. CONSELHEIRO RELATOR EMERSON FRANCISCO DE MOURA - PROCESSO Nº 053/2023 - INTERESSADO: DIVINO AMARO DOS SANTOS - o Conselheiro votou pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a evolução funcional horizontal enquadrando o servidor na data da posse para referência "H" a partir de 19/01/2021, com efeitos financeiros em 01/02/2021 e para a referência "I" a partir de 19/01/2023, com efeitos financeiros em 01/02/2023. DELIBERAÇÃO: Por UNANIMIDADE, deliberou-se nos termos do voto do relator Emerson Francisco de Moura.

LVI. CONSELHEIRO RELATOR EMERSON FRANCISCO DE MOURA - PROCESSO Nº 074/2023 - INTERESSADO: JOSÉ ANTONIO LOPES FARINHA - o Conselheiro retirou o processo de pauta para que seja reanalisado.

LVII. BLOCO PELA PERDA DE OBJETO: CONSELHEIRO EMERSON FRANCISCO DE MOURA - PROCESSO Nº 191/2019 - INTERESSADO: GLAUBER HENRIQUE OLIVEIRA MACIEL CARNEIRO DE ASSUMPÇÃO; CONSELHEIRO IRANILTO SALES DE ALMEIDA - PROCESSO Nº 042/2023 - INTERESSADO: NEUTON RODRIGUES DE MELO JUNIOR - PROCESSO Nº 096/2022 - INTERESSADO: HUGO VINÍCIUS TELES MOURA; CONSELHEIRO FERNANDO RIZÉRIO JAYME - PROCESSO Nº 124/2019 - JOSÉ RIBAMAR MARTINS DE SOUSA; PROCESSO Nº 166/2019 - ALEXANDRE MAGNO DE MEDEIROS; PROCESSO Nº 1010/2018 - ANTÔNIO OMAR LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO; PROCESSO Nº 194/2019 - CARLOS ALEXANDRE GOMES CHAVES; PROCESSO Nº 104/2019 - GALDINEY MURAD FERREIRA; PROCESSO Nº 154/2022 - GILDEVAN DA SILVA VIEIRA; PROCESSO Nº 091/2022 - HUDSON DANTAS ARBOES; PROCESSO Nº 385/2022 - JOSÉ MAELSON ARAÚJO DE ARRUDA; PROCESSO Nº 040/2019 - JUSCELIO FAGNER AIRES DA SILVA; PROCESSO Nº 133/2022 - LINCOLN RAFAEL ANTÔNIO DE FREITAS; PROCESSO Nº 145/2019 - LUCIANO PEREIRA DA COSTA; PROCESSO Nº 448/2022 - CINTHIA PAULA DE LIMA; PROCESSO Nº 990/2018 - JEAN CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA; PROCESSO Nº 112/2022 - JESÚ BATISTA DE OLIVEIRA; PROCESSO Nº 175/2022 - ROSICLÉIA GONÇALVES DA SILVA; PROCESSO Nº 056/2023 - JOÃO NORBERTO PEREIRA DOS SANTOS. Processos deliberados, POR UNANIMIDADE, pela perda de objeto, conforme relatórios individuais.

LVIII. Sem mais manifestações, o Presidente do CSPC, Wladimir Costa Mota Oliveira, agradeceu a todos e às 12h12min, foi encerrada a sessão. Nada mais havendo a tratar, eu, Nadja Marina Gomes da Costa, Chefe de Gabinete do CSPC, a tudo presente, lavrei e subscrevo a presente Ata, que, após ser lida, discutida e aprovada segue para publicação.

Wladimir Costa Mota Oliveira:

Wanderson Chaves de Queiroz:

Claudemir Luiz Ferreira:

Rodrigo Ferraz Prado Telles:

Heloísa Helena Freire Godinho:

Alexandre Agreli:

Emerson Francisco Moura:

Fernando Rizério Jayme:

Ibanez Ayres da Silva Neto:

Iranilto Sales de Almeida:

Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho:

Silvio Marinho Jaca:

Ubiratan Rebello Nascimento:

Nadja Marina Gomes da Costa:

Cristiane de Paula Lacerda:

Marcelo Silva Dias:

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 025/2023

SGD: 2023/31000/00841

RELATOR: ALEXANDRE AGRELI

INTERESSADO: MAURÍCIO GUSTAVO MEDEIROS E SILVA

ASSUNTO: ENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL REFERÊNCIA "H"

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 133ª (31/05/2023)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS N. 2.808/2013 QUE PROMOVEU ALTERAÇÃO NA LEI N. 1.545/2004, N. 1.650/2005 REGULAMENTADA PELO DECRETO N. 2.984/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA EVOLUÇÃO HORIZONTAL. PEDIDO PROCEDENTE

O servidor requereu enquadramento funcional horizontal referência "H", com fundamento nas Leis n. 2.808/2013 que alterou a Lei n. 1.545/2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. O requerente tomou posse no cargo de Agente de Polícia em 2009, visto que seu pedido de evolução funcional horizontal é por tempo exclusivo de policial. Deste modo, o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera POR UNANIMIDADE, pela procedência do pedido nos termos do voto do relator, atendidas as exigências previstas nas legislações estaduais supraditas, reconhecendo o direito de o requerente ser posicionado na referência "H", a partir de 03/03/2023, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da respectiva habilitação (01/04/2023).

Resumo do Voto			
Progressão Horizontal - Letras			
Referência	Data do preenchimento dos requisitos CSPC	Data dos efeitos financeiros	Observações
"F" e "G" Processo n. 019/2021 SGD: 2021/31000/2561	"F"- 1º/04/2019 "G"- 1º/04/2021	-	-
"H"	03/03/2023	01/04/2023	Tempo exclusivo

(REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 025/2022, REQUERENTE MAURÍCIO GUSTAVO MEDEIROS E SILVA, RELATOR ALEXANDRE AGRELI, SESSÃO ORDINÁRIA - 133ª JULGADO AOS 31/05/2023).

Palmas/TO, 22 de junho de 2023.

Alexandre Agreli  
Conselheiro Relator - Superintendente

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 225/2022

SGD: 2022/31000/002082

RELATOR: ALEXANDRE AGRELI

INTERESSADA: LEIDIANE CORDEIRO MAIA PASSOS

ASSUNTO: REENQUADRAMENTO FUNCIONAL HORIZONTAL REFERÊNCIAS "I", "J" e "L" e VERTICAL PADRÃO I

SESSÃO ORDINÁRIA: 133ª (31/05/2023)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS N. 2.808/2013 QUE PROMOVEU ALTERAÇÃO NA LEI N. 1.545/2004, RESOLUÇÃO CSPC N. 02/2018 E N. 1.650/2005 REGULAMENTADA PELO DECRETO N. 2.984/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA EVOLUÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL. PEDIDOS PROCEDENTES.

A servidora requereu reenquadramento funcional horizontal, referências "I", "J", "L", e vertical padrão I, com fundamento nas Leis n. 2.808/2013 que promoveu alteração na Lei n. 1.545/200 e 1.818/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. A requerente tomou posse no cargo de Agente de Polícia em 2009. Deste modo, o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera POR UNANIMIDADE, pela procedência dos pedidos nos termos do voto do relator, atendidas as exigências previstas nas legislações estaduais supraditas e na Resolução CSPC n. 02/2018, reenquadrando-a, para evolução funcional horizontal por tempo exclusivo de policial a referência "I", a partir de 22/01/2023, bem como evolução funcional horizontal por aproveitamento de tempo de serviço público anterior a investidura na carreira policial a referência "J" e "L", ambas a partir de 22/11/2021, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente (01/12/2021). Por fim, enquadrando-a, ao merecimento para progressão vertical Padrão I, a partir de 27/02/2021, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente (01/03/2021).

Resumo do Voto			
Progressão Horizontal - Letras			
Referências	Data do preenchimento dos requisitos	Data dos efeitos financeiros	Observações
"I"	22/11/2021	01/12/2021	Tempo de serviço exclusivo
"J"	22/11/2021	01/12/2021	Tempo de serviço anterior a carreira
"L"	22/11/2021	01/12/2021	Tempo de serviço anterior a carreira

Progressão Vertical			
CLASSE	Data da Progressão reconhecida pelo CSPC	Data dos efeitos financeiros	Observações
Padrão I	27/02/2021	01/03/2021	Tempo de serviço exclusivo

(REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 225/2022, REQUERENTE LEIDIANE CORDEIRO MAIA PASSOS, RELATOR ALEXANDRE AGRELI, SESSÃO ORDINÁRIA - 133ª JULGADO AOS 31/05/2023).

Palmas/TO, 28 de junho de 2023.

Alexandre Agreli  
Conselheiro Relator - Superintendente

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 288/2022**

SGD: 2022/3100/2283

RELATOR: ALEXANDRE AGRELI

INTERESSADO: ADEMAR TEIXEIRA CHAGAS JÚNIOR

ASSUNTO: EVOLUÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL REFERÊNCIA "G", e VERTICAL PADRÃO I

SESSÃO ORDINÁRIA: 133ª (31/05/2023)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. APLICAÇÃO DAS LEIS ESTADUAIS N. 2.808/2013 QUE PROMOVEU ALTERAÇÃO NA LEI N. 1.545/2004, N. 1.650/2005 REGULAMENTADA PELO DECRETO N. 2.984/2007. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA EVOLUÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL. PEDIDOS PROCEDENTES

O servidor requereu evolução funcional horizontal, referência "G" e vertical Padrão I, com fundamento nas Leis n. 2.808/2013 que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004 e 1.818/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Subsídios dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins. O requerente tomou posse no cargo de agente de Polícia em 2009, visto que seu pedido de evolução funcional horizontal é por tempo exclusivo de policial. Deste modo, o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins delibera POR UNANIMIDADE, pela procedência dos pedidos nos termos do voto do relator, atendidas as exigências previstas nas legislações estaduais supraditas, reconhecendo o direito de o requerente ser posicionado na referência "G", bem como merecimento para progressão vertical Padrão I, ambos a partir de 27/02/2022, com efeitos financeiros no mês subsequente ao da habilitação (01/03/2022).

**RESUMO DO VOTO**

Progressão Horizontal - Letras			
Referência	Data da Progressão reconhecida pelo CSPC	Data dos efeitos financeiros	Observações
"F" Processo Administrativo n. 08/2023	01/03/2022	-	-
"G"	27/02/2022	01/03/2022	Tempo exclusivo

Progressão Vertical			
CLASSE Processo Administrativo n. 028/2023	Data da Progressão reconhecida pelo CSPC	Data dos efeitos financeiros	Observações
Classe Especial	01/10/2020	-	-
Padrão I	27/02/2022	01/03/2022	Tempo exclusivo

(REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS, PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 288/2022, REQUERENTE ADEMAR TEIXEIRA CHAGAS JÚNIOR, RELATOR ALEXANDRE AGRELI, SESSÃO ORDINÁRIA - 133ª JULGADO AOS 31/05/2023).

Palmas/TO, 04 de julho de 2023.

Alexandre Agreli  
Conselheiro Relator - Superintendente

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2023**

SGD Nº 2023/31000/000046

REQUERENTE: CESAR NOBRE DA SILVA

ASSUNTO: MERECEMENTO À PROGRESSÃO VERTICAL

RELATOR: EMERSON FRANCISCO DE MOURA

135ª Sessão Ordinária: 28/06/2023

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 1.545/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 2.808/2013, regulamenta os requisitos necessários para a progressão aos servidores que ingressaram nos demais quadros da Polícia Civil, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

3. Considerando que já foi concedido a evolução funcional horizontal referência "G" a partir de 04/01/2023, através do Processo Administrativo nº 028/2023 SGD nº 2023/31000/001070, considerando ainda que os interstícios são contados a partir da data da posse do policial civil, voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para o aproveitamento de tempo de serviço público anterior a investidura na carreira policial, concedendo enquadramento na evolução funcional horizontal referência "H" a partir de 14/01/2023, referência "I" a partir de 14/01/2023 e referência "J" a partir de 14/01/2023, ambas com efeitos financeiros em 01/02/2023.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberaram o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para o aproveitamento de tempo de serviço público anterior a investidura na carreira policial, concedendo enquadramento na evolução funcional horizontal referência "H" a partir de 14/01/2023, referência "I" a partir de 14/01/2023 e referência "J" a partir de 14/01/2023, ambas com efeitos financeiros em 01/02/2023.

REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 28 de junho de 2023.

Emerson Francisco de Moura  
Delegado de Polícia/SIE  
Conselheiro Relator

**RESUMO DO VOTO****PROGRESSÃO HORIZONTAL**

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
"H"		14/01/2023	01/02/2023	Aproveitamento de tempo
"I"		14/01/2023	01/02/2023	Aproveitamento de tempo
"J"		14/01/2023	01/02/2023	Aproveitamento de tempo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 033/2023**

SGD Nº 2023/31000/001045

REQUERENTE: VALDINE ALVES DOS SANTOS

ASSUNTO: MERECEMENTO À PROGRESSÃO VERTICAL

RELATOR: EMERSON FRANCISCO DE MOURA

135ª Sessão Ordinária: 28/06/2023

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 1.545/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 2.808/2013, regulamenta os requisitos necessários para a progressão aos servidores que ingressaram nos demais quadros da Polícia Civil, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

3. Considerando que já foi concedido a evolução funcional horizontal e vertical, são contados a partir da data da posse do policial civil, voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a correção da data da evolução funcional vertical Padrão I a partir de 30/01/2018, com efeitos financeiros em 01/02/2018, e evolução funcional vertical Padrão II a partir de 30/01/2021, com efeitos financeiros em 01/02/2021.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberaram o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a correção da data da evolução funcional vertical Padrão I a partir de 30/01/2018, com efeitos financeiros em 01/02/2018, e evolução funcional vertical Padrão II a partir de 30/01/2021, com efeitos financeiros em 01/02/2021.

**REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.**

Palmas/TO, 28 de junho de 2023.

Emerson Francisco de Moura  
Delegado de Polícia/SIE  
Conselheiro Relator

#### RESUMO DO VOTO

##### PROGRESSÃO VERTICAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSCP	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
PADRÃO I		I - 30/01/2018	01/02/2018	Correção da data da concessão
PADRÃO II		II - 30/01/2021	01/02/2021	Reenquadramento Tempo exclusivo

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2023

SGD Nº 2023/31000/001398

REQUERENTE: DIVINO AMARO DOS SANTOS

ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO HORIZONTAL

RELATOR: EMERSON FRANCISCO DE MOURA

135ª Sessão Ordinária: 28/06/2023

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 1.545/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 2.808/2013, regulamenta os requisitos necessários para a progressão aos servidores que ingressaram nos demais quadros da Polícia Civil, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

3. Voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a evolução funcional horizontal enquadrando o servidor na data da posse para referência "H" a partir de 19/01/2021, com efeitos financeiros em 01/02/2021 e para a referência "I" a partir de 19/01/2023, com efeitos financeiros em 01/02/2023.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberaram o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, PROCEDÊNCIA DO PEDIDO PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a evolução funcional horizontal enquadrando o servidor na data da posse para referência "H" a partir de 19/01/2021, com efeitos financeiros em 01/02/2021 e para a referência "I" a partir de 19/01/2023, com efeitos financeiros em 01/02/2023.

**REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.**

Palmas/TO, 28 de junho de 2023.

Emerson Francisco de Moura  
Delegado de Polícia/SIE  
Conselheiro Relator

#### RESUMO DO VOTO

##### PROGRESSÃO HORIZONTAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSCP	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
"H"		19/01/2021	01/02/2021	enquadramento Tempo exclusivo
"I"		19/01/2023	01/02/2023	enquadramento Tempo exclusivo

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2019

SGD Nº 2019/31000/001640

REQUERENTE: GLAUBER HENRIQUE OLIVEIRA MACIEL CARNEIRO DE ASSUMPÇÃO

ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO VERTICAL

RELATOR: EMERSON FRANCISCO DE MOURA

135ª Sessão Ordinária: 28/06/2023

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 1.545/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 2.808/2013, regulamenta os requisitos necessários para a progressão aos servidores que ingressaram nos demais quadros da Polícia Civil, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

3. Considerando que já obteve a concessão da evolução funcional Vertical Padrão II a partir de 06/04/2022, conforme Processo Administrativo nº 009/2023 SGD Nº 2022/31000/003822, ementa publicada no Diário Oficial nº 6.306, 11/04/2023. E Evolução funcional Horizontal referência "J" a partir de 08/12/2021, Portaria nº 719/2023/GASEC, de 29 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.340, de 31/05/2023, voto no sentido da PERDA DE OBJETO para evolução funcional horizontal e vertical.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberaram o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, PERDA DE OBJETO para evolução funcional horizontal e vertical.

**REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.**

Palmas/TO, 28 de junho de 2023.

Emerson Francisco de Moura  
Delegado de Polícia/SIE  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 486/2022

SGD Nº 2022/31000/0003708

REQUERENTE: MARCIO DUARTE TEIXEIRA

ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO HORIZONTAL

RELATOR: EMERSON FRANCISCO DE MOURA

135ª Sessão Ordinária: 28/06/2023

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 1.545/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 2.808/2013, regulamenta os requisitos necessários para a progressão aos servidores que ingressaram nos demais quadros da Polícia Civil, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

3. Voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, evolução funcional horizontal por tempo exclusivo na carreira de delegado de polícia a referência "C", a partir de 08/06/2023, e o aproveitamento de tempo de serviço público anterior a investidura na carreira policial de Delegado de Polícia no Estado do Tocantins, reenquadramento da evolução funcional Horizontal referência "D" a partir de 08/06/2023, referência "E" a partir de 08/06/2023, referência "F" a partir de 08/06/2023, referência "G" a partir de 08/06/2023, referência "H" a partir de 08/06/2023, referência "I" a partir de 08/06/2023, ambas com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberaram o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, evolução funcional horizontal por tempo exclusivo na carreira de delegado de polícia a referência "C", a partir de 08/06/2023, e o aproveitamento de tempo de serviço público anterior a investidura na carreira policial de Delegado de Polícia no Estado do Tocantins, reenquadramento da evolução funcional Horizontal referência "D" a partir de 08/06/2023, referência "E" a partir de 08/06/2023, referência "F" a partir de 08/06/2023, referência "G" a partir de 08/06/2023, referência "H" a partir de 08/06/2023, referência "I" a partir de 08/06/2023, ambas com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês.

REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 28 de junho de 2023.

Emerson Francisco de Moura  
Delegado de Polícia/SIE  
Conselheiro Relator

#### RESUMO DO VOTO

#### PROGRESSÃO HORIZONTAL

REFERENCIA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
"C"		08/06/2023	01/07/2023	Tempo exclusivo
"D"		08/06/2023	01/07/2023	Aproveitamento de tempo externo
"E"		08/06/2023	01/07/2023	Aproveitamento de tempo externo
"F"		08/06/2023	01/07/2023	Aproveitamento de tempo externo
"G"		08/06/2023	01/07/2023	Aproveitamento de tempo externo
"H"		08/06/2023	01/07/2023	Aproveitamento de tempo externo
"I"		08/06/2023	01/07/2023	Aproveitamento de tempo externo

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 998/2018

SGD Nº 2018/31000/003599

REQUERENTE: HELIO ROVILSON SOARES

ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO VERTICAL

RELATOR: EMERSON FRANCISCO DE MOURA

135ª Sessão Ordinária: 28/06/2023

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 1.545/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 2.808/2013, regulamenta os requisitos necessários para a progressão aos servidores que ingressaram nos demais quadros da Polícia Civil, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

3. Voto no sentido da PERDA DE OBJETO da evolução funcional horizontal referência "L".

4. E voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para o reenquadramento pleiteado pelo servidor a evolução funcional vertical Padrão I, a partir de 07/10/2015; Padrão II, a partir de 07/10/2018; Padrão III, a partir de 07/10/2021; com efeitos financeiros respeitando o quinquênio constitucional.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberaram o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, voto no sentido da PERDA DE OBJETO da evolução funcional horizontal referência "L". E voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para o reenquadramento pleiteado pelo servidor a evolução funcional vertical Padrão I, a partir de 07/10/2015; Padrão II, a partir de 07/10/2018; Padrão III, a partir de 07/10/2021; com efeitos financeiros respeitando o quinquênio constitucional.

REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 28 de junho de 2023.

Emerson Francisco de Moura  
Delegado de Polícia/SIE  
Conselheiro Relator

#### RESUMO DO VOTO

#### PROGRESSÃO VERTICAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
Padrão I		07/10/2015	01/11/2015	
Padrão II		07/10/2018	01/11/2018	
Padrão III		07/10/2021	01/11/2021	

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023

SGD Nº 2023/31000/001235

REQUERENTE: ANTONIO LAZARO LIMA SAMPAIO

ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO VERTICAL

RELATOR: IRANILTO SALES DE ALMEIDA

135ª Sessão Ordinária: 28/06/2023

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 1.545/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 2.808/2013, regulamenta os requisitos necessários para a progressão aos servidores que ingressaram nos demais quadros da Polícia Civil, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

3. Consideração concessão da evolução funcional horizontal conforme ementa do processo administrativo nº 348/2018, voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para o enquadramento da evolução funcional horizontal para referência "J" a partir de 04/10/2019 e referência "L" a partir de 04/10/2021, com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente.

4. E voto no sentido da PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO para a enquadramento da evolução funcional vertical Padrão II, a partir de 04/10/2020, com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberaram o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, consideração concessão da evolução funcional horizontal conforme ementa do processo administrativo nº 348/2018, voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para o enquadramento da evolução funcional horizontal para referência "J" a partir de 04/10/2019 e referência "L" a partir de 04/10/2021, com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente. E voto no sentido da PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO para a enquadramento da evolução funcional vertical Padrão II, a partir de 04/10/2020, com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente.

REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 28 de junho de 2023.

Iranilto Sales de Almeida  
Papiloscopista/Membro eleito  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

SGD Nº 2023/31000/001236

REQUERENTE: NEUTON RODRIGUES DE MELO JUNIOR  
ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO HORIZONTAL

RELATOR: IRANILTO SALES DE ALMEIDA

135ª Sessão Ordinária: 28/06/2023

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 1.545/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 2.808/2013, regulamenta os requisitos necessários para a progressão aos servidores que ingressaram nos demais quadros da Polícia Civil, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

3. Voto no sentido da PERDA DE OBJETO considerando que obteve a concessão da evolução funcional horizontal referência "J", a partir de 02/03/2023 através de ementa publicada no Diário Oficial 6.352, de 20 de junho de 2023.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberaram o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, PERDA DE OBJETO considerando que obteve a concessão da evolução funcional horizontal referência "J", a partir de 02/03/2023 através de ementa publicada no Diário Oficial 6.352, de 20 de junho de 2023.

REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 28 de junho de 2023.

Iranilto Sales de Almeida  
Papiloscopista/Membro eleito  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2023

SGD Nº 2023/31000/001462

REQUERENTE: EVERTON EVANGELISTA QUEIROZ

ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO VERTICAL E HORIZONTAL

RELATOR: IRANILTO SALES ALMEIDA

135ª Sessão Ordinária: 28/06/2023

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 1.545/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 2.808/2013, regulamenta os requisitos necessários para a progressão aos servidores que ingressaram nos demais quadros da Polícia Civil, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

3. Consideração que obteve a concessão da evolução funcional horizontal referência "H" a partir de 17/05/2021, conforme Portaria nº 511 de 02/05/2023, publicada no Diário Oficial nº 6.321 de 04/05/2023,

4. Voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para evolução funcional horizontal referência "I" a partir de 17/05/2023, com efeito financeiro em 01/06/2023. E voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a concessão da evolução funcional vertical Padrão II, a partir de 17/05/2023, com efeitos financeiros em 01/06/2023.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberaram o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para evolução funcional horizontal referência "I" a partir de 17/05/2023, com efeito financeiro em 01/06/2023. E voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a concessão da evolução funcional vertical Padrão II, a partir de 17/05/2023, com efeitos financeiros em 01/06/2023.

REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 28 de junho de 2023.

Iranilto Sales de Almeida  
Papiloscopista/Membro eleito  
Conselheiro Relator

RESUMO DO VOTO

#### PROGRESSÃO HORIZONTAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
"I"		17/05/2023	01/06/2023	

#### PROGRESSÃO VERTICAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
Padrão II		17/05/2023	01/06/2023	

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2022

INTERESSADO: HUGO VINÍCIUS TELES MOURA

ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

RELATOR: IRANILTO SALES DE ALMEIDA

135ª SESSÃO ORDINÁRIA: 28/06/2023

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. PEDIDO IMPROCEDENTE PELA PERDA DE OBJETO.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos servidores que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (Art. 7º, I, III, §1º da Lei 2.808/2013).

3. Voto do relator pela perda de objeto, tendo em vista que o requerente teve sua pretensão satisfeita em deliberações anteriores.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do relator. REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Brasília, 28 de junho de 2023.

IRANILTO SALES DE ALMEIDA  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2019

INTERESSADO: NASCIMENTO ANTONIO DA SILVA  
ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO HORIZONTAL RELATOR:  
IRANILTO SALES DE ALMEIDA  
135º SESSÃO ORDINÁRIA: 28/06/2023

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. Resolução CSPC nº 002/2018. IMPROCEDENTE POR UNANIMIDADE PARA A PROGRESSÃO HORIZONTAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos servidores que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (Art. 7º, I, III, §1º da Lei 2.808/2013).

3. A Resolução 006/2021, deste Egrégio Conselho Superior de Polícia, publicada no Diário Oficial nº 5908, de 13 de agosto de 2021, atribuiu nova redação à Resolução CSPC nº 002/2018, que dispõe sobre o reconhecimento para fins de reenquadramento horizontal, de todo o tempo de serviço público exercido pelo servidor policial civil investido no cargo em data anterior à edição da Lei nº 3.461, de 25 de abril de 2019.

4. Voto do relator pela improcedência do pedido, em razão da ausência da comprovação de serviço público exercido anteriormente ao ingresso ao cargo na Polícia Civil.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por MAIORIA, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator. REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 29 de junho de 2023.

IRANILTO SALES DE ALMEIDA  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 183/2019

SGD Nº 2019/31000/001631  
REQUERENTE: JOAO BATISTA DA ROCHA FERNANDES  
ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO VERTICAL  
RELATOR: IRANILTO SALES DE ALMEIDA  
135º Sessão Ordinária: 28/06/2023

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 1.545/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 2.808/2013, regulamenta os requisitos necessários para a progressão aos servidores que ingressaram nos demais quadros da Polícia Civil, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

3. Consideração que já obteve a concessão da evolução funcional horizontal referência "J", voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a concessão da evolução funcional horizontal referência "L" a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros em 01/02/2023.

4. E voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a concessão da evolução funcional vertical Padrão III, a partir de 25/09/2022, com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberaram o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a concessão da evolução funcional horizontal referência "L" a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros em 01/02/2023. E voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a concessão da evolução funcional vertical Padrão III, a partir de 25/09/2022, com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente.

REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 28 de junho de 2023.

Iranilto Sales de Almeida  
Papiloscopista/Membro eleito  
Conselheiro Relator

#### RESUMO DO VOTO

##### PROGRESSÃO HORIZONTAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
"L"		01/01/2023	01/02/2023	

##### PROGRESSÃO VERTICAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
Padrão III		25/09/2022	01/10/2022	

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 285/2022

SGD Nº 2022/31000/002278  
REQUERENTE: FRANCISCO EDUARDO ALENCAR AGUIAR  
ASSUNTO: PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL  
RELATOR: IRANILTO SALES DE ALMEIDA  
126º SESSÃO ORDINÁRIA: 30/11/2023

Republicado para correção

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 1.545/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 2.808/2013, regulamenta os requisitos necessários para a progressão aos servidores que ingressaram nos quadros da Polícia Civil, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

3. Voto do relator pela procedência do pedido, quanto à correção da data da progressão vertical Padrão I, com enquadramento de interstícios, passando de 01.10.2017 para 22.09.2015, com efeitos financeiros para 01.10.2015, quanto à correção da data da progressão vertical Padrão II, com enquadramento de interstícios, passando de 01.10.2020 para 22.09.2018, com efeitos financeiros para 01.10.2018 e quanto à concessão de progressão vertical Padrão III, a partir de 22.09.2021, com efeitos financeiros para 01.10.2021.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberara o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, pela correção da data da progressão vertical Padrão I, com enquadramento de interstícios, passando de 01.10.2017 para 22.09.2015, com efeitos financeiros para 01.10.2015, pela correção da data da progressão vertical Padrão II, com enquadramento de interstícios, passando de 01.10.2020 para 22.09.2018, com efeitos financeiros para 01.10.2018 e pela concessão de progressão vertical Padrão III, a partir de 22.09.2021, com efeitos financeiros para 01.10.2021.

#### CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Tipo de Progressão	Progressão Reconhecida pelo CSPC	Data do Preenchimento do Interstício	Data do Início dos Efeitos Financeiros
Vertical	Padrão I	22.09.2015*	01.10.2015
Vertical	Padrão II	22.09.2018*	01.10.2018
Vertical	Padrão III	22.09.2021	01.10.2021

Brasília, 19 de junho de 2023.

Iranilto Sales de Almeida  
Papiloscopista - Classe Especial  
CONSELHEIRO RELATOR

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2022

SGD Nº 2022/31000/001739

REQUERENTE: JOSE MENDES DA SILVA JUNIOR

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Vertical e Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Ordinária

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Voto do relator PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a correção da data da evolução funcional horizontal referência "H" para a partir de 02/03/2023. E voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO o aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao ingresso na carreira policial a evolução funcional horizontal referência "I" a partir de 02/03/2023.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a correção da data da evolução funcional horizontal referência "H" para a partir de 02/03/2023. E voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO o aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao ingresso na carreira policial a evolução funcional horizontal referência "I" a partir de 02/03/2023.

#### REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

#### RESUMO DO VOTO

#### PROGRESSÃO HORIZONTAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
H		02/03/2023	01/04/2023	Correção de data
I		02/03/2023	01/04/2023	Aproveitamento de tempo

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2023

SGD Nº 2023/31000/00000369

REQUERENTE: GILSON PIRES DE MACEDO

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Extraordinária

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Considerando evolução funcional Horizontal referência "B" a partir de 21/06/2021, conforme ementas publicadas no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.981 de 07/12/2021, voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para o aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao ingresso na carreira policial a evolução funcional horizontal referência "C" a partir de 21/06/2021, referência "D" a partir de 21/06/2021, referência "E" a partir de 21/06/2021 e referência "F" a partir de 21/06/2021, com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente.

6. Voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, quanto ao merecimento a evolução funcional vertical 2ª Classe, a partir de 01/01/2022, com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para o aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao ingresso na carreira policial a evolução funcional horizontal referência "C" a partir de 21/06/2021, referência "D" a partir de 21/06/2021, referência "E" a partir de 21/06/2021 e referência "F" a partir de 21/06/2021, com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente. E pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, quanto ao merecimento a evolução funcional vertical 2ª Classe, a partir de 01/01/2022, com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

RESUMO DO VOTO

PROGRESSÃO HORIZONTAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
C		21/06/2021	01/07/2021	Aproveitamento de tempo
D		21/06/2021	01/07/2021	Aproveitamento de tempo
E		21/06/2021	01/07/2021	Aproveitamento de tempo
F		21/06/2021	01/07/2021	Aproveitamento de tempo

PROGRESSÃO VERTICAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
2ª Classe		01/01/2022	01/02/2022	Cumprimento de interstício

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2023**

SGD Nº 2023/31000/00370

REQUERENTE: EDNILSON GOMES LOPES

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Ordinária

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Voto do relator considerando evolução funcional Horizontal referência "B" a partir de 28/09/2020, conforme ementas publicadas no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.981 de 07/12/2021, voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO ao aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao ingresso na carreira policial a evolução funcional horizontal referência "C" a partir de 29/09/2020, com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO ao aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao ingresso na carreira policial a evolução funcional horizontal referência "C" a partir de 29/09/2020, com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

RESUMO DO VOTO

PROGRESSÃO HORIZONTAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
C		28/09/2020	01/10/2020	Aproveitamento de tempo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 027/2022**

SGD Nº 2022/31000/001763

REQUERENTE: JANCLEANE DA SILVA GUIMARÃES

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Horizontal e Vertical

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Extraordinária

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Voto PERDA DE OBJETO considerando que foi concedido evolução funcional horizontal referência "L", a partir de 01/01/2022, através da ementa publicada no Diário Oficial nº 6.306, de 11 de abril de 2023.

6. E voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, para o reenquadramento na data da posse, para a evolução funcional vertical Padrão I, a partir de 11/04/2015, com efeitos financeiros em 01/05/2015; Padrão II, a partir de 11/04/2018, com efeitos financeiros em 01/05/2018; e Padrão III, a partir de 11/04/2021, com efeitos financeiros em 01/05/2021.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PERDA DE OBJETO considerando que foi concedido evolução funcional horizontal referência "L", a partir de 01/01/2022, através da ementa publicada no Diário Oficial nº 6.306, de 11 de abril de 2023. E voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, para o reenquadramento na data da posse, para a evolução funcional vertical Padrão I, a partir de 11/04/2015, com efeitos financeiros em 01/05/2015; Padrão II, a partir de 11/04/2018, com efeitos financeiros em 01/05/2018; e Padrão III, a partir de 11/04/2021, com efeitos financeiros em 01/05/2021.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

RESUMO DO VOTO

PROGRESSÃO VERTICAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
Padrão I		11/04/2015	01/05/2015	Reenquadramento data da posse
Padrão II		11/04/2018	01/05/2018	Reenquadramento data da posse
Padrão III		11/04/2021	01/05/2021	Reenquadramento data da posse

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023

SGD Nº 2023/31000/001068

REQUERENTE: LANA MIRELE SILVA CAVALCANTE

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Ordinária

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Voto do relator considerando evolução funcional Horizontal referência "B" a partir de 06/08/2020, conforme ementas publicadas no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.981 de 07/12/2021, voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO ao aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao ingresso na carreira policial a evolução funcional horizontal referência "C" a partir de 06/08/2020, com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO ao aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao ingresso na carreira policial a evolução funcional horizontal referência "C" a partir de 06/08/2020, com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

RESUMO DO VOTO

PROGRESSÃO HORIZONTAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
C		06/08/2020	01/09/2020	Aproveitamento de tempo

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2023

SGD Nº 2023/31000/001077

REQUERENTE: ROGERIO DE ALMEIDA SOUZA

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Horizontal e Vertical

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Extraordinária

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Voto no sentido da PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO, para o enquadramento pleiteado pelo servidor, concedendo evolução funcional horizontal referência "H", a partir de 01/01/2021, referência "I", a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

6. Voto no sentido da PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO, para o enquadramento pleiteado pelo servidor, concedendo evolução funcional vertical Classe Especial a partir de 06/04/2015, Padrão I a partir de 06/04/2018 e Padrão II a partir de 06/04/2021, ambas com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO, para o enquadramento pleiteado pelo servidor, concedendo evolução funcional horizontal referência "H", a partir de 01/01/2021, referência "I", a partir de 01/01/2023, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente. E voto no sentido da PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO, para o enquadramento pleiteado pelo servidor, concedendo evolução funcional vertical Classe Especial a partir de 06/04/2015, Padrão I a partir de 06/04/2018 e Padrão II a partir de 06/04/2021, ambas com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

#### RESUMO DO VOTO

##### PROGRESSÃO HORIZONTAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
"H"		01/01/2021	01/02/2021	Tempo exclusivo
"I"		01/01/2023	01/02/2023	Tempo exclusivo

##### PROGRESSÃO VERTICAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
Classe Especial		06/04/2015	01/05/2015	Tempo exclusivo
Padrão I		06/04/2018	01/05/2018	Tempo exclusivo
Padrão II		06/04/2021	01/05/2021	Tempo exclusivo

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2019

SGD Nº 2019/31000/000688

REQUERENTE: JUSCELIO FAGNER AIRES DA SILVA

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Vertical e Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Extraordinária

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECEMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Voto do relator pela PERDA DE OBJETO, foi concedido mediante Processo Administrativo nº 008/2023, SGD nº 2022/31000/003819, evolução funcional horizontal referência "I", a partir de 08/02/2022, publicada no Diário Oficial nº 6.306, de 11 de abril de 2023.

6. Voto do relator pela PERDA DE OBJETO, considerando que obteve concessão através da Portaria nº 719/2023/GASEC, de 29 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.340, de 31 de maio de 2023, evolução funcional vertical Padrão II a partir de 08/02/2021.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PERDA DE OBJETO considerando que foi concedido mediante Processo Administrativo nº 008/2023, SGD nº 2022/31000/003819, evolução funcional horizontal referência "I", a partir de 08/02/2022, publicada no Diário Oficial nº 6.306, de 11 de abril de 2023. Foi concedido ainda através da Portaria nº 719/2023/GASEC, de 29 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.340, de 31 de maio de 2023, evolução funcional vertical Padrão II a partir de 08/02/2021.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2022

SGD Nº 2022/31000/001791

REQUERENTE: FABRICIO PEREIRA FROTA

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Vertical e Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Extraordinária

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECEMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Voto do relator no sentido da IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO considerando que foi concedida de acordo com os critérios previsto na Lei 2.808/2013, sendo evolução funcional Horizontal referência "B" a partir de 08/06/2020, bem como, evolução funcional vertical 2ª Classe a partir de 01/01/2021, ambas as datas conforme entendimentos do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 2.933/2007. Sendo evolução funcional horizontal e vertical com ementa publicada no Diário Oficial nº 5.981, de 07 de dezembro de 2021.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO considerando que foi concedida de acordo com os critérios previsto na Lei 2.808/2013, sendo evolução funcional Horizontal referência "B" a partir de 08/06/2020, bem como, evolução funcional vertical 2ª Classe a partir de 01/01/2021, ambas as datas conforme entendimentos do parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 2.933/2007. Sendo evolução funcional horizontal e vertical com ementa publicada no Diário Oficial nº 5.981, de 07 de dezembro de 2021.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2022

SGD Nº 2022/31000/001792

REQUERENTE: CLARIZANGELA BATISTA PIMENTEL

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Vertical e Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Extraordinária

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Voto no sentido da PERDA DE OBJETO considerando que foi concedido evolução funcional vertical através de ementa publicada no Diário Oficial nº 5.981, de 07 de dezembro de 2021.

6. Voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da concessão do enquadramento da evolução funcional horizontal referência "F" a partir de 26/02/2020 e referência "G" a partir de 26/02/2022, ambas com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PERDA DE OBJETO considerando que foi concedido evolução funcional vertical através de ementa publicada no Diário Oficial nº 5.981, de 07 de dezembro de 2021. E PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da concessão do enquadramento da evolução funcional horizontal referência "F" a partir de 27/02/2020 e referência "G" a partir de 27/02/2022, ambas com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

RESUMO DO VOTO

#### PROGRESSÃO HORIZONTAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
"F"		27/02/2020	01/03/2020	Reenquadramento Tempo exclusivo
"H"		27/02/2022	01/03/2022	Reenquadramento Tempo exclusivo

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 056/2023

SGD Nº 2023/31000/001401

REQUERENTE: JOAO NORBERTO PEREIRA DOS SANTOS

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Vertical e Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Extraordinária

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Voto do relator pela PERDA DE OBJETO considerando que foi concedido evolução horizontal e vertical através de ementa publicada no Diário Oficial nº nº 6.262, de 01 de fevereiro de 2023.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PERDA DE OBJETO considerando que foi concedido evolução horizontal e vertical através de ementa publicada no Diário Oficial nº nº 6.262, de 01 de fevereiro de 2023.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2023**

SGD Nº 2023/31000/001402

REQUERENTE: GILSON DOS REIS GOMES

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Ordinária

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para correção da data da evolução funcional vertical a partir de 27/02/2021, com efeitos financeiros em 01/03/2021.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para correção da data da evolução funcional vertical a partir de 27/02/2021, com efeitos financeiros em 01/03/2021.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

**RESUMO DO VOTO****PROGRESSÃO HORIZONTAL**

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
Padrão I		27/02/2021	01/03/2021	Cumprimento de interstício

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 082/2019**

SGD Nº 2019/31000/001235

REQUERENTE: CARLOS PINHEIRO GUIMARÃES

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Vertical e Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Extraordinária

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Realizando os descontos conforme previsto na alínea "b", inciso I, do art. 8º, da Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004, voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para o reenquadramento do servidor da seguinte forma: a evolução funcional horizontal referência "B" a partir de 03/02/2008, referência "C" a partir de 03/02/2010, referência "D" a partir de 03/02/2012, referência "E" a partir de 03/02/2015, referência "F" a partir de 03/02/2017, referência "G" a partir de 03/02/2020, referência "H" a partir de 03/02/2022, e efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente..

6. Realizando os descontos conforme previsto na alínea "b", inciso I, do art. 8º, da Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004, voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para o reenquadramento do servidor, realizando os descontos conforme previsto na alínea "b", inciso I, do art. 8º, da Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004, da seguinte forma: a evolução funcional vertical 2ª Classe a partir de 03/02/2009, 3ª Classe a partir de 03/02/2012, Classe Especial a partir de 03/02/2016, Padrão I a partir de 03/02/2020, Padrão II a partir de 03/02/2023, e efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, considerando os descontos conforme previsto na alínea "b", inciso I, do art. 8º, da Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004, no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para o reenquadramento do servidor da seguinte forma: a evolução funcional horizontal referência "B" a partir de 03/02/2008, referência "C" a partir de 03/02/2010, referência "D" a partir de 03/02/2012, referência "E" a partir de 03/02/2015, referência "F" a partir de 03/02/2017, referência "G" a partir de 03/02/2020, referência "H" a partir de 03/02/2022, e efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente. E no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para o reenquadramento do servidor, realizando os descontos conforme previsto na alínea "b", inciso I, do art. 8º, da Lei nº 1.545, de 30 de dezembro de 2004, da seguinte forma: a evolução funcional vertical 2ª Classe a partir de 03/02/2009, 3ª Classe a partir de 03/02/2012, Classe Especial a partir de 03/02/2016, Padrão I a partir de 03/02/2020, Padrão II a partir de 03/02/2023, e efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

## RESUMO DO VOTO

## PROGRESSÃO HORIZONTAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
B		B - 03/02/2008	01/03/2008	Reenquadramento Tempo exclusivo
C		C - 03/02/2010	01/03/2010	Reenquadramento Tempo exclusivo
D		D - 03/02/2012	01/03/2012	Reenquadramento Tempo exclusivo
E		E - 03/02/2015	01/03/2015	Reenquadramento Tempo exclusivo
F		F - 03/02/2017	01/03/2017	Reenquadramento Tempo exclusivo
G		G - 03/02/2020	01/03/2020	Reenquadramento Tempo exclusivo
H		H - 03/02/2022	01/03/2022	Reenquadramento Tempo exclusivo

## PROGRESSÃO VERTICAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
2ª Classe		2a - 03/02/2009	01/03/2009	Reenquadramento Tempo exclusivo
3ª Classe		3a - 03/02/2012	01/03/2012	Reenquadramento Tempo exclusivo
Classe Especial		CE - 03/02/2016	01/03/2016	Reenquadramento Tempo exclusivo
Padrão I		I - 03/02/2020	01/03/2020	Reenquadramento Tempo exclusivo
Padrão II		II - 03/02/2023	01/03/2023	Reenquadramento Tempo exclusivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2022**

SGD Nº 2022/31000/001856

REQUERENTE: HUDSON DANTAS ARBOES

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Vertical e Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Extraordinária

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Voto do relator pela PERDA DE OBJETO, foi concedido evolução funcional horizontal referência "J", a partir de 01/01/2022, pelo cumprimento de interstício, e a referência "L" a partir de 01/01/2022, pelo aproveitamento do tempo de serviço público anterior à investidura do cargo.

6. Voto do relator pela PERDA DE OBJETO, considerando que foi concedido Evolução funcional Vertical Padrão III, a partir de 12/04/2022, Ata da 126ª Centésima Vigésima Sessão Ordinária Do Conselho Superior Da Polícia Civil - CSPC, publicada no Diário Oficial nº 6.249, de 13 de janeiro de 2023...

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PERDA DE OBJETO considerando que foi concedido evolução funcional horizontal referência "J", a partir de 01/01/2022, pelo cumprimento de interstício, e a referência "L" a partir de 01/01/2022, pelo aproveitamento do tempo de serviço público anterior à investidura do cargo. E Evolução funcional Vertical Padrão III, a partir de 12/04/2022, Ata da 126ª Centésima Vigésima Sessão Ordinária Do Conselho Superior Da Polícia Civil - CSPC, publicada no Diário Oficial nº 6.249, de 13 de janeiro de 2023.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2019**

SGD Nº 2019/31000/001256

REQUERENTE: SERGIO DE MORAES

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Vertical e Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Ordinária

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Voto do relator no sentido da PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO, deixo de realizar o aproveitamento de tempo de serviço público anterior a investidura na carreira policial, visto o tempo de carreira policial já laborado. Realizando pela contagem da data da posse do servidor 17/10/2003 o reenquadramento da evolução funcional Horizontal referência "B" a partir de 17/10/2005, referência "C" a partir de 17/10/2007, referência "D" a partir de 01/01/2008 (reenquadramento feito pela SECAD a turma de 2003, lei 1.545 art 12-B), referência "E" a partir de 01/01/2010, referência "F" a partir de 01/01/2012, referência "G" a partir de 01/01/2014, referência "H" a partir de 01/01/2016, referência "I" a partir de 01/01/2018, referência "J" a partir de 01/01/2020, e referência "L" a partir de 01/01/2022, ambas com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente a data do cumprimento de interstício.

6. Voto do relator no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para o reequadramento da evolução funcional vertical para 2ª Classe a partir de 17/10/2006, 3ª Classe a partir de 17/10/2009 e Classe Especial a partir de 17/10/2012, Padrão I a partir de 17/10/2015, Padrão II a partir de 17/10/2018 e Padrão III a partir de 17/10/2021, ambas com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente a data do cumprimento de interstício.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PROCEDÊNCIA PARCIAL DO PEDIDO, deixo de realizar o aproveitamento de tempo de serviço público anterior a investidura na carreira policial, visto o tempo de carreira policial já laborado. Realizando pela contagem da data da posse do servidor 17/10/2003 o reequadramento da evolução funcional Horizontal referência "B" a partir de 17/10/2005, referência "C" a partir de 17/10/2007, referência "D" a partir de 01/01/2008 (reequadramento feito pela SECAD a turma de 2003, lei 1.545 art 12-B), referência "E" a partir de 01/01/2010, referência "F" a partir de 01/01/2012, referência "G" a partir de 01/01/2014, referência "H" a partir de 01/01/2016, referência "I" a partir de 01/01/2018, referência "J" a partir de 01/01/2020, e referência "L" a partir de 01/01/2022, ambas com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente a data do cumprimento de interstício.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

#### RESUMO DO VOTO

##### PROGRESSÃO HORIZONTAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
B		B - 17/10/2005	01/11/2005	Reequadramento Tempo exclusivo
C		C - 17/10/2007	01/11/2007	Reequadramento Tempo exclusivo
D		D - 01/01/2008	01/02/2008	Reequadramento feito pela SECAD a turma de 2003, Lei 1.545 art. 12-B
E		E - 01/01/2010	01/11/2010	Reequadramento Tempo exclusivo
F		F - 01/01/2012	01/02/2012	Reequadramento Tempo exclusivo
G		G - 01/01/2014	01/02/2014	Aproveitamento de tempo serviço público anterior a investidura na carreira policial
H		H - 01/01/2016	01/02/2016	Reequadramento Tempo exclusivo
I		I - 01/01/2018	01/02/2018	Reequadramento Tempo exclusivo
J		J - 01/01/2020	01/02/2020	Reequadramento Tempo exclusivo
L		L - 01/01/2022	01/02/2022	Reequadramento Tempo exclusivo

##### PROGRESSÃO VERTICAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
2ª Classe		2a - 17/10/2006	01/11/2006	Reequadramento Tempo exclusivo
3ª Classe		3a - 17/10/2009	01/11/2009	Reequadramento Tempo exclusivo
Classe Especial		CE - 17/10/2012	01/11/2012	Reequadramento Tempo exclusivo
Padrão I		I - 17/10/2015	01/11/2015	Reequadramento Tempo exclusivo
Padrão II		II - 17/10/2018	01/11/2018	Reequadramento Tempo exclusivo
Padrão III		III - 17/10/2021	01/11/2021	Reequadramento Tempo exclusivo

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104/2019

SGD Nº 2019/31000/001257

REQUERENTE: GALDINEY MURAD FERREIRA

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Vertical

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Extraordinária

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Voto do relator pela PERDA DE OBJETO, considerando que foi concedido evolução funcional vertical Padrão III, a partir de 28 de abril de 2022, ementa publicada no Diário Oficial nº 6.169, de 13 de setembro de 2022.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PERDA DE OBJETO considerando que foi concedido evolução funcional vertical Padrão III, a partir de 28 de abril de 2022, ementa publicada no Diário Oficial nº 6.169, de 13 de setembro de 2022.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 111/2022

SGD Nº 2022/31000/001888

REQUERENTE: LYDIANNE RODRIGUES VINHAL

ASSUNTO: Reequadramento evolução funcional Vertical e Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Extraordinária

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (art. 7º, III e §1º).

5. Voto do relator no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, reenquadrando a servidora pela data da posse, na evolução funcional horizontal referência "G" a partir de 26/02/2019, referência "H" a partir de 26/02/2021 e referência "I" a partir de 26/02/2023, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

6. Voto do relator no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, de enquadramento pela data da posse, na evolução funcional vertical Padrão I, a partir de 26/02/2021, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, considerando que os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse (26/02/2009) do policial civil (art. 7º, III), voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, reenquadrando a servidora na evolução funcional horizontal referência "G" a partir de 26/02/2019, referência "H" a partir de 26/02/2021 e referência "I" a partir de 26/02/2023, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente. E voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, de enquadramento na evolução funcional vertical Padrão I, a partir de 26/02/2021, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

RESUMO DO VOTO

PROGRESSÃO HORIZONTAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
G		G - 26/02/2019	01/03/2019	Reenquadramento Tempo exclusivo
H		H - 26/02/2021	01/03/2021	Reenquadramento Tempo exclusivo
I		I - 26/02/2023	01/03/2023	Reenquadramento Tempo exclusivo

PROGRESSÃO VERTICAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
Padrão I		I - 26/02/2021	01/03/2021	Reenquadramento Tempo exclusivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 112/2022**

SGD Nº 2022/31000/001889

REQUERENTE: JESU BATISTA DE OLIVEIRA

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Vertical e Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Ordinária

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Voto do relator pela PERDA DE OBJETO, considerando que concedido através do processo administrativo nº 008/2023 SGD nº 2022/31000/003819, a concessão da evolução funcional referência "J" a partir de 07/04/2022.

6. Voto do relator pela PERDA DE OBJETO, considerando que obteve evolução funcional vertical Padrão III, a partir de 07/04/2022, conforme processo administrativo nº 009/2023 SGD nº 2022/31000/003822.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PERDA DE OBJETO considerando que concedido através do processo administrativo nº 008/2023 SGD nº 2022/31000/003819, a concessão da evolução funcional referência "J" a partir de 07/04/2022. E evolução funcional vertical Padrão III, a partir de 07/04/2022, conforme processo administrativo nº 009/2023 SGD nº 2022/31000/003822.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 124/2019**

SGD Nº 2019/31000/001277

REQUERENTE: JOSÉ RIBAMAR MARTINS DE SOUSA

ASSUNTO: Enquadramento evolução funcional Vertical e Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Ordinária

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Voto no sentido da PERDA DE OBJETO considerando que foi concedido a evolução funcional vertical Padrão I, a partir de 30/09/2015, através da Portaria nº 400, de 04 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.084, de 05 de abril de 2018.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PERDA DE OBJETO considerando que foi concedido a evolução funcional vertical Padrão I, a partir de 30/09/2015, através da Portaria nº 400, de 04 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial nº 5.084, de 05 de abril de 2018.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 132/2022

SGD Nº 2022/31000/001913

REQUERENTE: JOATAN PINA DE ABREU

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Vertical e Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Ordinária

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para o enquadramento pleiteado pelo servidor a evolução funcional horizontal referência "H", a partir de 01/02/2020, com efeitos financeiros em 01/03/2020; e referência "I", a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros em 01/03/2022.

6. Voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO evolução funcional vertical Padrão II, a partir de 01/02/2021, com efeitos financeiros em 01/03/2021.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para o enquadramento pleiteado pelo servidor a evolução funcional horizontal referência "H", a partir de 01/02/2020, com efeitos financeiros em 01/03/2020; e referência "I", a partir de 01/02/2022, com efeitos financeiros em 01/03/2022. E no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO evolução funcional vertical Padrão II, a partir de 01/02/2021, com efeitos financeiros em 01/03/2021

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

#### RESUMO DO VOTO

##### PROGRESSÃO HORIZONTAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
"H"		01/02/2020	01/03/2020	Reenquadramento Tempo exclusivo

##### PROGRESSÃO VERTICAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
Padrão II		01/02/2021	01/03/2021	Reenquadramento Tempo exclusivo

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 133/2022

SGD Nº 2022/31000/001914

REQUERENTE: LINCOLN RAFAEL ANTÔNIO DE FREITAS

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Vertical e Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Extraordinária

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Voto do relator pela PERDA DE OBJETO, considerando que foi concedido dando sequência a decisão judicial de padrão II, a evolução funcional vertical Padrão III a partir de 07/04/2017, conforme Portaria nº 479/2022/GASEC, de 05 de abril de 2022.

6. Voto do relator pela PERDA DE OBJETO, considerando que obteve concessão através do processo administrativo nº 008/2023 SGD nº 2022/31000/003819, a evolução funcional Horizontal referência "L", a partir de 01/01/2022.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PERDA DE OBJETO considerando que foi concedido dando sequência a decisão judicial de padrão II, a evolução funcional vertical Padrão III a partir de 07/04/2017, conforme Portaria nº 479/2022/GASEC, de 05 de abril de 2022. E através do processo administrativo nº 008/2023 SGD nº 2022/31000/003819, a evolução funcional Horizontal referência "L", a partir de 01/01/2022.

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.**

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 145/2019**

SGD Nº 2019/31000/001298

REQUERENTE: LUCIANO PEREIRA DA COSTA

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Vertical e Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Extraordinária

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Voto do relator pela PERDA DE OBJETO, foi concedido evolução funcional horizontal referência "J" a partir de 06/04/2022, através do processo administrativo nº 008/2023, SGD nº 2022/31000/003819, ementa publicado no Diário Oficial nº 6.306, de 11 de abril de 2023.

6. Voto do relator pela PERDA DE OBJETO, considerando que foi concedida evolução funcional vertical para Padrão III a partir de 06/04/2022, através do processo administrativo nº 009/2023, SGD nº 2022/31000/003822, ementa publicado no Diário Oficial nº 6.306, de 11 de abril de 2023.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PERDA DE OBJETO considerando foi concedido evolução funcional horizontal referência "J" a partir de 06/04/2022, e concedida evolução funcional vertical para Padrão III a partir de 06/04/2022, com ementa publicado no Diário Oficial nº 6.306, de 11 de abril de 2023.

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.**

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 146/2019**

SGD Nº 2019/31000/001299

REQUERENTE: MAGNEL ARAUJO RODRIGUES

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Vertical e Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Extraordinária

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Voto do relator no sentido da PERDA DE OBJETO para a evolução funcional horizontal pleiteada considerando a concessão da evolução funcional horizontal referência "H", a partir de 15/05/2022 conforme processo administrativo nº 008/2023 SGD nº 2022/31000/003819 e ementa publicada no Diário Oficial nº 6.306, de 11/04/2023.

6. Voto do relator pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para o reenquadramento do servidor da seguinte forma: a evolução funcional vertical 2ª Classe a partir de 15/05/2011, 3ª Classe a partir de 15/05/2014, Classe Especial a partir de 15/05/2017, Padrão I a partir de 15/05/2020, Padrão II a partir de 15/05/2023, ambas com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente a sua concessão.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, considerando que o Agente de polícia teve sua posse efetiva em 15/05/2008, no sentido da PERDA DE OBJETO para a evolução funcional horizontal pleiteada considerando a concessão da evolução funcional horizontal referência "H", a partir de 15/05/2022 conforme processo administrativo nº 008/2023 SGD nº 2022/31000/003819 e ementa publicada no Diário Oficial nº 6.306, de 11/04/2023. E no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para o reequadramento do servidor da seguinte forma: a evolução funcional vertical 2ª Classe a partir de 15/05/2011, 3ª Classe a partir de 15/05/2014, Classe Especial a partir de 15/05/2017, Padrão I a partir de 15/05/2020, Padrão II a partir de 15/05/2023, ambas com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente a sua concessão.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

RESUMO DO VOTO

PROGRESSÃO VERTICAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
2ª Classe		2a - 15/05/2011	01/06/2011	Reequadramento Tempo exclusivo
3ª Classe		3a - 15/05/2014	01/06/2014	Reequadramento Tempo exclusivo
Classe Especial		CE - 15/05/2017	01/06/2017	Reequadramento Tempo exclusivo
Padrão I		I - 15/05/2020	01/06/2020	Reequadramento Tempo exclusivo
Padrão II		II - 15/05/2023	01/06/2023	Reequadramento Tempo exclusivo

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2022

SGD Nº 2022/31000/001937

REQUERENTE: GILDEVAN DA SILVA VIEIRA

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Vertical e Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Ordinária

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Voto do relator pela PERDA DE OBJETO considerando que foi concedido através da Portaria nº 719/2023/GASEC, de 29 de maio de 2023, publicada em Diário Oficial nº 6.340, de 31 de maio de 2023, evolução funcional vertical Padrão III a partir de 15/09/2021.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PERDA DE OBJETO considerando que foi concedido através da Portaria nº 719/2023/GASEC, de 29 de maio de 2023, publicada em Diário Oficial nº 6.340, de 31 de maio de 2023, evolução funcional vertical Padrão III a partir de 15/09/2021.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2019

SGD Nº 2019/31000/001387

REQUERENTE: ALEXANDRE MAGNO DE MEDEIROS

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Vertical e Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Extraordinária

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Voto do relator pela PERDA DE OBJETO, considerando que foi concedido evolução funcional vertical Padrão I, a partir de 02/03/2021, ementa publicada no Diário Oficial nº 6.281, de 02/03/2023.

6. Voto do relator pela PERDA DE OBJETO, considerando que obteve concessão de evolução funcional horizontal referência "H", a partir de 02/03/2023, através de ementa do processo administrativo nº 028/2023, SGD: 2023/31000/001070.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PERDA DE OBJETO considerando que foi concedido evolução funcional vertical Padrão I, a partir de 02/03/2021, ementa publicada no Diário Oficial nº 6.281, de 02/03/2023 e evolução funcional horizontal referência "H", a partir de 02/03/2023, através de ementa do processo administrativo nº 028/2023, SGD: 2023/31000/001070.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2022**

SGD Nº 2022/31000/001979

REQUERENTE: ROSICLEIA GONÇALVES DA SILVA

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Vertical e Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Ordinária

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Voto do relator PERDA DE OBJETO considerando que foi concedido através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023 SGD Nº 2022/31000/0033769, evolução funcional horizontal referência "L" a partir de 01/01/2022, ementa publicada no Diário Oficial nº 6.306 de 11/04/2023 bem como, através do PROCESSO Nº: 020/2021 SGD: 2021/31000/2556, a concessão da evolução funcional padrão III, a partir de 11/09/2021, ementa publicada no Diário oficial 5.981, de 07/12/2021.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, considerando PERDA DE OBJETO considerando que foi concedido através do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2023 SGD Nº 2022/31000/0033769, evolução funcional horizontal referência "L" a partir de 01/01/2022, ementa publicada no Diário Oficial nº 6.306 de 11/04/2023 bem como, através do PROCESSO Nº: 020/2021 SGD: 2021/31000/2556, a concessão da evolução funcional padrão III, a partir de 11/09/2021, ementa publicada no Diário oficial 5.981, de 07/12/2021.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2019**

SGD Nº 2019/31000/001645

REQUERENTE: CARLOS ALEXANDRE GOMES CHAVES

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Vertical e Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Ordinária

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Voto do relator pela PERDA DE OBJETO considerando que foi concedido mediante processo administrativo nº 010/2023 SGD nº 2022/31000/0033769, evolução funcional vertical, Padrão III a partir de 23/06/2022, ementa publicada no Diário Oficial nº 6.306 de 11 de abril de 2023.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PERDA DE OBJETO considerando que foi concedido mediante processo administrativo nº 010/2023 SGD nº 2022/31000/0033769, evolução funcional vertical, Padrão III a partir de 23/06/2022, ementa publicada no Diário Oficial nº 6.306 de 11 de abril de 2023.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2019**

SGD Nº 2019/31000/001646

REQUERENTE: ANTONIO DOS SANTOS SANTANA SOUZA FILHO

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Vertical e Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Ordinária

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Considerando que o Agente de polícia teve sua posse efetiva em 07/11/1994, voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para o reenquadramento do servidor a evolução funcional vertical 2ª Classe a partir de 07/11/1997, 3ª Classe a partir de 07/11/2000, Classe Especial a partir de 07/11/2003, Padrão I a partir de 07/11/2006, Padrão II a partir de 07/11/2009, e Padrão III a partir de 07/11/2012, com efeitos financeiros respeitando o quinquênio constitucional.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para o reenquadramento do servidor a evolução funcional vertical 2ª Classe a partir de 07/11/1997, 3ª Classe a partir de 07/11/2000, Classe Especial a partir de 07/11/2003, Padrão I a partir de 07/11/2006, Padrão II a partir de 07/11/2009, e Padrão III a partir de 07/11/2012, com efeitos financeiros respeitando o quinquênio constitucional.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

RESUMO DO VOTO

PROGRESSÃO VERTICAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
2ª Classe		07/11/1997	Respeitando o quinquênio constitucional	Reenquadramento Tempo exclusivo
3ª Classe		07/11/2000	Respeitando o quinquênio constitucional	Reenquadramento Tempo exclusivo
Classe Especial		07/11/2003	Respeitando o quinquênio constitucional	Reenquadramento Tempo exclusivo
Padrão I		07/11/2006	Respeitando o quinquênio constitucional	Reenquadramento Tempo exclusivo
Padrão II		07/11/2009	Respeitando o quinquênio constitucional	Reenquadramento Tempo exclusivo
Padrão III		07/11/2012	Respeitando o quinquênio constitucional	Reenquadramento Tempo exclusivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 195/2022

SGD Nº 2022/31000/002019

REQUERENTE: LUIZ FRANCISCO FELIZARDO

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Vertical e Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Ordinária

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Voto do relator considerando a concessão da evolução horizontal referência "B" a partir de 08/06/2020, conforme ementa publicada no Diário Oficial nº 5.981, no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, para concessão por cumprimento de interstício evolução funcional Horizontal referência "C" a partir de 08/06/2023, com efeitos financeiros em 01/07/2023 e a concessão por aproveitamento de tempo de serviço público anterior a investidura na carreira policial de Delegado de Polícia no Estado do Tocantins, reenquadramento da evolução funcional Horizontal referência "D" a partir de 08/06/2023, referência "E" a partir de 08/06/2023, referência "F" a partir de 08/06/2023, referência "G" a partir de 08/06/2023, ambas com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês. E voto no sentido da PERDA DE OBJETO para o reenquadramento da evolução funcional vertical para 2ª Classe a partir de 01/01/2021, considerando concessão publicada no Diário Oficial nº 5.981 de 07 de dezembro de 2021.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, considerando a concessão da evolução horizontal referência "B" a partir de 08/06/2020, conforme ementa publicada no Diário Oficial nº 5.981, voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, para concessão por cumprimento de interstício evolução funcional Horizontal referência "C" a partir de 08/06/2023, com efeitos financeiros em 01/07/2023 e a concessão por aproveitamento de tempo de serviço público anterior a investidura na carreira policial de Delegado de Polícia no Estado do Tocantins, reenquadramento da evolução funcional Horizontal referência "D" a partir de 08/06/2023, referência "E" a partir de 08/06/2023, referência "F" a partir de 08/06/2023, referência "G" a partir de 08/06/2023, ambas com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês. E voto no sentido da PERDA DE OBJETO para o reenquadramento da evolução funcional vertical para 2ª Classe a partir de 01/01/2021, considerando concessão publicada no Diário Oficial nº 5.981 de 07 de dezembro de 2021.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

RESUMO DO VOTO

PROGRESSÃO HORIZONTAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
C		C - 08/06/2023	01/07/2023	Cumprimento de interstício
D		D - 08/06/2023	01/07/2023	Aproveitamento de tempo externo
E		E - 08/06/2023	01/07/2023	Aproveitamento de tempo externo
F		F - 08/06/2023	01/07/2023	Aproveitamento de tempo externo
G		G - 08/06/2023	01/07/2023	Aproveitamento de tempo externo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 238/2022

SGD Nº 2022/31000/00092

REQUERENTE: GILBERTO FERREIRA VIANA

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Ordinária

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. PERDA DE OBJETO considerando que foi concedido a evolução funcional Horizontal referência "L", a partir de 01/01/2022, ementa publicado no Diário Oficial nº 6.306, de 11 de abril de 2023.

6. Voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO considerando a contagem a partir da data da posse do servidor para concessão da evolução funcional vertical Padrão III, a partir de 29/09/2021, com efeitos financeiros em 01/10/2021.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PERDA DE OBJETO considerando que foi concedido a evolução funcional Horizontal referência "L", a partir de 01/01/2022, ementa publicado no Diário Oficial nº 6.306, de 11 de abril de 2023. E pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO considerando a contagem a partir da data da posse do servidor para concessão da evolução funcional vertical Padrão III, a partir de 29/09/2021, com efeitos financeiros em 01/10/2021.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

RESUMO DO VOTO

PROGRESSÃO VERTICAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
Padrão III		29/09/2021	01/10/2021	Cumprimento de interstício

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 258/2022

SGD Nº 2022/31000/002113

REQUERENTE: BIANCA LARISSA FLORIANO DA SILVA

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Ordinária

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Voto do relator considerando evolução funcional Horizontal referência "B" a partir de 08/06/2020, conforme ementas publicadas no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.981 de 07/12/2021, no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO considerando o cumprimento de interstício para a evolução funcional horizontal referência "C" a partir de 08/06/2023, com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente. E no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO ao aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao ingresso na carreira policial a evolução funcional horizontal referência "D" a partir de 08/06/2023, com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO considerando o cumprimento de interstício para a evolução funcional horizontal referência "C" a partir de 08/06/2023, com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente. E no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO ao aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao ingresso na carreira policial a evolução funcional horizontal referência "D" a partir de 08/06/2023, com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

RESUMO DO VOTO

PROGRESSÃO HORIZONTAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
C		C - 08/06/2023	01/07/2023	Cumprimento de interstício
D		D - 08/06/2023	01/07/2023	Aproveitamento de tempo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 259/2022

SGD Nº 2022/31000/002114

REQUERENTE: JADS SILVA MENDONÇA

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Extraordinária

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da concessão por conclusão de interstício para a evolução funcional Horizontal referência "C" a partir de 15/06/2023, e para o aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao ingresso na carreira policial a evolução funcional horizontal referência "D" a partir de 15/06/2023, referência "E" a partir de 15/06/2023, referência "F" a partir de 15/06/2023 e referência "G" a partir de 15/06/2023 com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente.

6. Voto no sentido da PERDA DE OBJETO quanto a evolução funcional vertical 2ª Classe, considerando ter a concessão publicada no DOE nº 5.981 de 07/12/2021.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da concessão por conclusão de interstício para a evolução funcional Horizontal referência "C" a partir de 15/06/2023, e para o aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao ingresso na carreira policial a evolução funcional horizontal referência "D" a partir de 15/06/2023, referência "E" a partir de 15/06/2023, referência "F" a partir de 15/06/2023 e referência "G" a partir de 15/06/2023 com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente. E pela PERDA DE OBJETO quanto a evolução funcional vertical 2ª Classe, considerando ter a concessão publicada no DOE nº 5.981 de 07/12/2021.

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.**

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

**RESUMO DO VOTO**

**PROGRESSÃO HORIZONTAL**

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
C		15/06/2023	01/07/2023	Cumprimento de interstício
D		15/06/2023	01/07/2023	Aproveitamento de tempo
E		15/06/2023	01/07/2023	Aproveitamento de tempo
F		15/06/2023	01/07/2023	Aproveitamento de tempo
G		15/06/2023	01/07/2023	Aproveitamento de tempo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 384/2022**

SGD Nº 2022/31000/002943

REQUERENTE: ANTÔNIO GONÇALVES DE CARVALHO NETO

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Vertical e Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Ordinária

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECEMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Voto no sentido da IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO ao analisar extrato de faltas do servidor fornecida pelo Sistema ERGON da Secretária de Administração do Estado do Tocantins, e fazendo a contagem para a evolução funcional horizontal pela data da posse, já se encontra concedida corretamente através do Processo Administrativo nº 005/2023 SGD nº 2022/31000/003770, o servidor teve a concessão da evolução referência "J", a partir de 01/01/2022, ementa publicada no Diário Oficial nº 6.306, de 11 de abril de 2023.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, pleiteada pelo servidor.

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.**

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

**RESUMO DO VOTO**

**PROGRESSÃO HORIZONTAL**

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
C		C - 08/06/2023	01/07/2023	Cumprimento de interstício
D		D - 08/06/2023	01/07/2023	Aproveitamento de tempo externo
E		E - 08/06/2023	01/07/2023	Aproveitamento de tempo externo
F		F - 08/06/2023	01/07/2023	Aproveitamento de tempo externo
G		G - 08/06/2023	01/07/2023	Aproveitamento de tempo externo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2022**

SGD Nº 2022/31000/002944

REQUERENTE: JOSÉ MAELSON ARAÚJO DE ARRUDA

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Vertical e Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Extraordinária

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECEMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Voto do relator pela PERDA DE OBJETO, considerando que concedido reenquadramento para evolução funcional vertical na forma que segue: Padrão I a partir de 03/05/2016, Padrão II a partir de 03/05/2019 e Padrão III a partir de 03/05/2022, ambos com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente, publicado no Diário Oficial nº 6.346, de 12 de junho de 2023.

6. Voto do relator pela PERDA DE OBJETO, considerando que foi concedido evolução funcional horizontal referência "L" mediante decisão judicial através de Portaria nº 497/2023/GASEC, de 8 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.325, de 10 de maio de 2023.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PERDA DE OBJETO considerando que foi concedido reenquadramento para evolução funcional vertical na forma que segue: Padrão I a partir de 03/05/2016, Padrão II a partir de 03/05/2019 e Padrão III a partir de 03/05/2022, ambos com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente, publicado no Diário Oficial nº 6.346, de 12 de junho de 2023. E evolução funcional horizontal referência "L" mediante decisão judicial através de Portaria nº 497/2023/GASEC, de 8 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.325, de 10 de maio de 2023.

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.**

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 426/2022**

SGD Nº 2022/31000/003248

REQUERENTE: LEONARDO DE ABREU ALCANTARA

ASSUNTO: Reenquadramento evolução funcional Vertical e Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Extraordinária

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. A Resolução CSPC Nº 006/2021, publicada no Diário Oficial nº 5.908, de 13 de agosto de 2021, atribuiu nova redação à Resolução CSPC nº 002/2018, a qual dispõe sobre o aproveitamento de tempo de serviço público para fins de reenquadramento horizontal do servidor policial civil.

6. Voto do relator pela PROCEDÊNCIA AO PEDIDO considerando o aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao ingresso na carreira policial ao enquadramento da evolução funcional horizontal referência "C" a partir de 12/12/2021, referência "D" a partir de 12/12/2021, ambas com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, voto no sentido da PROCEDÊNCIA AO PEDIDO considerando o aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao ingresso na carreira policial ao enquadramento da evolução funcional horizontal referência "C" a partir de 12/12/2021, referência "D" a partir de 12/12/2021, ambas com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente.

**REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.**

Palmas/TO, 26 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

**RESUMO DO VOTO**

**PROGRESSÃO HORIZONTAL**

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
C		12/12/2021	01/01/2022	Reenquadramento Tempo exclusivo
D		12/12/2021	01/01/2022	Reenquadramento Tempo exclusivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 448/2022**

SGD Nº 2022/31000/003309

REQUERENTE: CINTHIA PAULA DE LIMA

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Vertical e Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Ordinária

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Considerando que obteve evolução funcional horizontal referências "J" e "L" concedidas através de ementa publicada no Diário Oficial nº 6.306, de 11 de abril de 2023, voto no sentido da PERDA DE OBJETO para o reenquadramento da evolução funcional horizontal referências "J" e "L".

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PERDA DE OBJETO para o reenquadramento da evolução funcional horizontal referências "J" e "L".

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 489/2022

SGD Nº 2022/31000/003731

REQUERENTE: ANDERSON DE OLIVEIRA PEREIRA

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Extraordinária

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Considerando evolução funcional horizontal referência "B" a partir de 08/02/2021, conforme ementas publicadas no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.981 de 07/12/2021, voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da concessão por aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao ingresso na carreira policial a evolução funcional horizontal referência "C" a partir de 08/02/2021 e referência "D" a partir de 08/02/2021, com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente.

6. E voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO quanto ao merecimento a evolução funcional vertical 2ª Classe, a partir de 01/01/2022, com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da concessão por aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao ingresso na carreira policial a evolução funcional horizontal referência "C" a partir de 08/02/2021 e referência "D" a partir de 08/02/2021, com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente. E voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO quanto ao merecimento a evolução funcional vertical 2ª Classe, a partir de 01/01/2022, com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

#### RESUMO DO VOTO

##### PROGRESSÃO HORIZONTAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
C		C - 08/02/2021	01/03/2021	Aproveitamento de tempo
D		D - 08/02/2021	01/03/2021	Aproveitamento de tempo

##### PROGRESSÃO VERTICAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
2ª Classe		01/01/2022	01/02/2022	Cumprimento de interstício

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 490/2022

SGD Nº 2022/31000/003732

REQUERENTE: DORCAS RIBEIRO DOS SANTOS

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Extraordinária

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Considerando evolução funcional horizontal referência "B" a partir de 08/06/2020, conforme ementas publicadas no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.981 de 07/12/2021, voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da concessão por conclusão de interstício para a evolução funcional Horizontal referência "C" a partir de 08/06/2023 e da concessão por aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao ingresso na carreira policial a evolução funcional horizontal referência "D" a partir de 08/06/2023, referência "E" a partir de 08/06/2023, referência "E" a partir de 08/06/2023 e referência "G" a partir de 08/06/2023, com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO da concessão por conclusão de interstício para a evolução funcional Horizontal referência "C" a partir de 08/06/2023 e da concessão por aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao ingresso na carreira policial a evolução funcional horizontal referência "D" a partir de 08/06/2023, referência "E" a partir de 08/06/2023, referência "E" a partir de 08/06/2023 e referência "G" a partir de 08/06/2023, com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

RESUMO DO VOTO

PROGRESSÃO HORIZONTAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
C		08/06/2023	01/07/2023	cumprimento de interstício
D		08/06/2023	01/07/2023	Aproveitamento de tempo
E		08/06/2023	01/07/2023	Aproveitamento de tempo
F		08/06/2023	01/07/2023	Aproveitamento de tempo
G		08/06/2023	01/07/2023	Aproveitamento de tempo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 567/2018

SGD Nº 2018/31000/002522

REQUERENTE: PRISCILLA SILVA QUEIROZ

ASSUNTO: Reenquadramento evolução funcional Vertical e Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Extraordinária

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. A Resolução CSPC Nº 006/2021, publicada no Diário Oficial nº 5.908, de 13 de agosto de 2021, atribuiu nova redação à Resolução CSPC nº 002/2018, a qual dispõe sobre o aproveitamento de tempo de serviço público para fins de reenquadramento horizontal do servidor policial civil.

6. Voto do relator pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, ao reenquadramento da evolução funcional horizontal referência "B" a partir de 23/04/2015, referência "C" a partir de 23/04/2017, referência "D" a partir de 23/04/2019, referência "E" a partir de 23/04/2021, e referência "F" a partir de 23/04/2023, ambas com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente a data do cumprimento de interstício. E considerando o aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao ingresso na carreira policial a evolução funcional horizontal referência "G" a partir de 23/04/2023.

7. Voto do relator pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, para o reenquadramento da evolução funcional vertical para 2ª Classe a partir de 23/04/2016, 3ª Classe a partir de 23/04/2019 e Classe Especial a partir de 23/04/2022, ambas com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente a data do cumprimento de interstício.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, voto no sentido da PROCEDÊNCIA ao reenquadramento da evolução funcional horizontal referência "B" a partir de 23/04/2015, referência "C" a partir de 23/04/2017, referência "D" a partir de 23/04/2019, referência "E" a partir de 23/04/2021, e referência "F" a partir de 23/04/2023, ambas com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente a data do cumprimento de interstício. E considerando o aproveitamento de tempo de serviço público anterior ao ingresso na carreira policial a evolução funcional horizontal referência "G" a partir de 23/04/2023. E voto no sentido da PROCEDÊNCIA para o reenquadramento da evolução funcional vertical para 2ª Classe a partir de 23/04/2016, 3ª Classe a partir de 23/04/2019 e Classe Especial a partir de 23/04/2022, ambas com efeito financeiro a partir do primeiro dia do mês subsequente a data do cumprimento de interstício. REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 26 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

RESUMO DO VOTO

PROGRESSÃO HORIZONTAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
B		B - 23/04/2015	01/05/2015	Reenquadramento Tempo exclusivo
C		C - 23/04/2017	01/05/2017	Reenquadramento Tempo exclusivo
D		D - 23/04/2019	01/05/2019	Reenquadramento Tempo exclusivo
E		E - 23/04/2021	01/05/2021	Reenquadramento Tempo exclusivo
F		F - 23/04/2023	01/05/2023	Reenquadramento Tempo exclusivo
G		G - 23/04/2023	01/05/2023	Aproveitamento de tempo serviço público anterior a investidura na carreira policial

PROGRESSÃO VERTICAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
2ª Classe		2a - 23/04/2016	01/05/2016	Reenquadramento Tempo exclusivo
3ª Classe		3a - 23/04/2019	01/05/2019	Reenquadramento Tempo exclusivo
Classe Especial		CE - 23/04/2022	01/05/2022	Reenquadramento Tempo exclusivo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 876/2018

SGD Nº 2018/31000/003343

REQUERENTE: ROSA SUELY TRAVASSOS DE SÁ

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Vertical e Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Ordinária

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Voto do relator considerando que a servidora somente comprovou através de Declaração de Tempo de Serviço fornecida pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Araguaína-TO 01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 05 (cinco) dias, deixando de apresentar Certidão e/ou Declaração de tempo de contribuição fornecida pela Prefeitura de Municipal de Maracanã-Pará, voto no sentido da IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, para o aproveitamento de tempo de serviço público anterior a investidura na carreira policial. E voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, para a concessão do reenquadramento de acordo com a contagem partindo da data de posse conforme preconiza o §6º do art. 6º da Lei nº 2.314/2010, para a evolução funcional horizontal para referência "B", a partir de 02/03/2004; referência "C", a partir de 02/03/2006; referência "D", a partir de 02/03/2008; referência "E", a partir de 02/03/2010; referência "F", a partir de 02/03/2012; referência "G", a partir de 02/03/2014; referência "H", a partir de 02/03/2016; referência "I", a partir de 02/03/2018; com efeitos financeiros respeitando o quinquênio constitucional.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO, para o aproveitamento de tempo de serviço público anterior a investidura na carreira policial. E voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO, para a concessão do reenquadramento para a evolução funcional horizontal para referência "B", a partir de 02/03/2004; referência "C", a partir de 02/03/2006; referência "D", a partir de 02/03/2008; referência "E", a partir de 02/03/2010; referência "F", a partir de 02/03/2012; referência "G", a partir de 02/03/2014; referência "H", a partir de 02/03/2016; referência "I", a partir de 02/03/2018; com efeitos financeiros respeitando o quinquênio constitucional.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

## RESUMO DO VOTO

### PROGRESSÃO HORIZONTAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
"B"		02/03/2004	01/04/2004	Reenquadramento pela data posse
"C"		02/03/2006	01/04/2006	Reenquadramento pela data posse
"D"		02/03/2008	01/04/2008	Reenquadramento pela data posse
"E"		02/03/2010	01/04/2010	Reenquadramento pela data posse
"F"		02/03/2012	01/04/2012	Reenquadramento pela data posse
"G"		02/03/2014	01/04/2014	Reenquadramento pela data posse
"H"		02/03/2016	01/04/2016	Reenquadramento pela data posse
"I"		02/03/2018	01/04/2018	Reenquadramento pela data posse

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 990/2018

SGD Nº 2018/31000/003595

REQUERENTE: JEAN CARLOS TEIXEIRA DA FONSECA

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Vertical e Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Ordinária

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Voto do relator pela PERDA DE OBJETO considerando que foi concedido evolução funcional Horizontal e evolução funcional vertical através do Diário Oficial nº 5.981, de 07/12/2021..

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PERDA DE OBJETO considerando que foi concedido evolução funcional Horizontal e evolução funcional vertical através do Diário Oficial nº 5.981, de 07/12/2021.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1010/2018**

SGD Nº 2018/31000/003687

REQUERENTE: ANTÔNIO OMAR LUDOVICO DE ALMEIDA FILHO

ASSUNTO: enquadramento evolução funcional Vertical e Horizontal

RELATOR: Fernando Rizerio

SESSÃO: 135ª Sessão Ordinária

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. REENQUADRAMENTO HORIZONTAL E VERTICAL.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013 estabelece os critérios para o procedimento de progressão vertical e horizontal dos policiais civis investidos no cargo em data anterior a referida lei.

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece em seu artigo 7º, os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos policiais civis que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (7º, III e §1º).

5. Voto do relator pela PERDA DE OBJETO, considerando que foi concedido mediante decisão judicial através da Portaria nº 927/2022/GASEC, de 27 de julho de 2022, a evolução funcional Horizontal referência "L", a partir de 12/09/2017, publicado no Diário Oficial nº 6139, de 29 de junho de 2022.

6. Voto do relator pela PERDA DE OBJETO, considerando que obteve concessão de evolução vertical Padrão III, a partir de 12/09/2021, através da Portaria nº 719/2023/GASEC, de 29 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial nº 6340, de 31 de maio de 2023.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberada o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, no sentido da PERDA DE OBJETO considerando que foi concedido mediante decisão judicial através da Portaria nº 927/2022/GASEC, de 27 de julho de 2022, a evolução funcional Horizontal referência "L", a partir de 12/09/2017, publicado no Diário Oficial nº 6139, de 29 de junho de 2022. E obteve concessão de evolução vertical Padrão III, a partir de 12/09/2021, através da Portaria nº 719/2023/GASEC, de 29 de maio de 2023, publicado no Diário Oficial nº 6340, de 31 de maio de 2023.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 30 de junho de 2023.

Fernando Rizerio  
Conselheiro Relator

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2019**

SGD Nº 2019/31000/00685

REQUERENTE: LEVÃO THOMAZ COELHO DE SOUZA

ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO HORIZONTAL

RELATOR: RODRIGO FERRAZ PRADO TELLES

135ª Sessão Ordinária: 28/06/2023

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 1.545/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 2.808/2013, regulamenta os requisitos necessários para a progressão aos servidores que ingressaram nos demais quadros da Polícia Civil, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

3. Voto no sentido da IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO para o aproveitamento de tempo de serviço público anterior a investidura no cargo por apresentar somente 09 meses de vínculo anterior.

4. Voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para evolução funcional vertical Padrão III, a partir de 15/04/2023; com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberaram o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO para o aproveitamento de tempo de serviço público anterior a investidura no cargo por apresentar somente 09 meses de vínculo anterior. E voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para evolução funcional vertical Padrão III, a partir de 15/04/2023; com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente.

REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 28 de junho de 2023.

Rodrigo Ferraz Prado Telles  
Delegado de Polícia/DPC  
Conselheiro Relator

RESUMO DO VOTO

PROGRESSÃO VERTICAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
Padrão III		15/04/2023	01/05/2023	Tempo exclusivo

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2023**

SGD Nº 2023/31000/001241

REQUERENTE: RAFAEL SANTOS E SILVA

ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO HORIZONTAL

RELATOR: RODRIGO FERRAZ PRADO TELLES

135ª Sessão Ordinária: 28/06/2023

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 1.545/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 2.808/2013, regulamenta os requisitos necessários para a progressão aos servidores que ingressaram nos demais quadros da Polícia Civil, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

3. Voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a evolução funcional vertical 2ª Classe, a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros em 01/02/2022.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberaram o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a concessão da evolução funcional vertical 2ª Classe a partir de 01/01/2022, com efeitos financeiros em 01/02/2022. REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 28 de junho de 2023.

Rodrigo Ferraz Prado Telles  
Delegado de Polícia/DPC  
Conselheiro Relator

#### RESUMO DO VOTO

##### PROGRESSÃO VERTICAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
2ª Classe		01/01/2022	01/02/2022	Enquadramento Tempo exclusivo

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 067/2023

SGD Nº 2023/31000/001490

REQUERENTE: AGOSTINHO FERREIRA RIOS

ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO HORIZONTAL

RELATOR: RODRIGO FERRAZ PRADO TELLES

135ª Sessão Ordinária: 28/06/2023

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 1.545/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 2.808/2013, regulamenta os requisitos necessários para a progressão aos servidores que ingressaram nos demais quadros da Polícia Civil, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

3. Voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a evolução funcional horizontal referência "J" a partir de 09/05/2022, com efeitos financeiros em 01/06/2022.

4. Voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para o reconhecimento do reenquadramento a evolução funcional vertical 2ª Classe a partir de 09/05/2011, com efeitos financeiros em 01/06/2011, 3ª Classe a partir de 09/05/2014, com efeitos financeiros em 01/06/2014, Classe Especial a partir de 09/05/2017, com efeitos financeiros em 01/06/2017, Padrão I a partir de 09/05/2020, com efeitos financeiros em 01/06/2020 e Padrão II a partir de 09/05/2023, com efeitos financeiros em 01/06/2023.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberaram o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para a evolução funcional horizontal referência "J" a partir de 09/05/2022, com efeitos financeiros em 01/06/2022. E voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para o reconhecimento do reenquadramento a evolução funcional vertical 2ª Classe a partir de 09/05/2011, com efeitos financeiros em 01/06/2011, 3ª Classe a partir de 09/05/2014, com efeitos financeiros em 01/06/2014, Classe Especial a partir de 09/05/2017, com efeitos financeiros em 01/06/2017, Padrão I a partir de 09/05/2020, com efeitos financeiros em 01/06/2020 e Padrão II a partir de 09/05/2023, com efeitos financeiros em 01/06/2023.

REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 28 de junho de 2023.

Rodrigo Ferraz Prado Telles  
Delegado de Polícia/DPC  
Conselheiro Relator

#### RESUMO DO VOTO

##### PROGRESSÃO HORIZONTAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
"J"		09/05/2022	01/06/2022	Enquadramento Tempo exclusivo

##### PROGRESSÃO VERTICAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
2ª Classe		09/05/2011	01/06/2011	Reenquadramento Tempo exclusivo
3ª Classe		09/05/2014	01/06/2014	Reenquadramento Tempo exclusivo
Classe Especial		09/05/2017	01/06/2017	Reenquadramento Tempo exclusivo
Padrão I		09/05/2020	01/06/2020	Reenquadramento Tempo exclusivo
Padrão II		09/05/2023	01/06/2023	Reenquadramento Tempo exclusivo

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 921/2018

SGD Nº 2018/31000/003514

REQUERENTE: CARLOS RODRIGUES DA SILVA

ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO HORIZONTAL

RELATOR: RODRIGO FERRAZ PRADO TELLES

135ª Sessão Ordinária: 28/06/2023

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 1.545/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 2.808/2013, regulamenta os requisitos necessários para a progressão aos servidores que ingressaram nos demais quadros da Polícia Civil, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

3. Voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para o reenquadramento pleiteado pelo servidor a evolução funcional vertical Padrão I, a partir de 07/11/2006; Padrão II, a partir de 07/11/2009; Padrão III, a partir de 07/11/2012; com efeitos financeiros respeitando o quinquênio constitucional.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberaram o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, PROCEDÊNCIA DO PEDIDO para o reenquadramento pleiteado pelo servidor a evolução funcional vertical Padrão I, a partir de 07/11/2006; Padrão II, a partir de 07/11/2009; Padrão III, a partir de 07/11/2012; com efeitos financeiros respeitando o quinquênio constitucional.

REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 28 de junho de 2023.

Rodrigo Ferraz Prado Telles  
Delegado de Polícia/DPC  
Conselheiro Relator

RESUMO DO VOTO

PROGRESSÃO VERTICAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
Padrão I		07/11/2006		Respeitando o quinquênio constitucional
Padrão II		07/11/2009		Respeitando o quinquênio constitucional
Padrão III		07/11/2012		Respeitando o quinquênio constitucional

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2023

SGD Nº 2023/31000/001237

INTERESSADO: SINDOMAR FAGUNDES DA SILVA

ASSUNTO: REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO CSPC PARA PROGRESSÃO FUNCIONAL NA VERTICAL

RELATOR: ROSILDO MENDES EVANGELISTA SOBRINHO

133ª SESSÃO ORDINÁRIA: 31/05/2023

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO FUNCIONAL NA VERTICAL NO CARGO DE AGENTE DE POLÍCIA. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DAS LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013, REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECEMENTO DE PROGRESSÃO NA VERTICAL 3ª CLASSE.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. O requerente preenche todos os requisitos exigidos na Lei 2.808/2013, art. 7º, incisos I alíneas "a" e "b" e II, alíneas "a", "b", "c" e "d", requisitos mínimos para evolução funcional vertical dos Policiais Cíveis, conforme documentação comprobatória apresentada.

3. Demonstra fazer jus ao benefício da evolução funcional conforme previsto no art. 7º, inciso II da lei 2.808/2013.

4. Voto pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO de evolução funcional na Vertical "3ª Classe", a partir de 04/01/2023, com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente ao da habilitação.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberara o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do conselheiro Relator, pela PROCEDÊNCIA DO PEDIDO de evolução funcional na Vertical "3ª Classe", a partir de 04/01/2023, com efeitos financeiros no primeiro dia do mês subsequente ao da habilitação.

Auditório da Secretária da Segurança Pública, 31 de maio de 2023.

Dr. Rosildo Mendes Evangelista Sobrinho  
Conselheiro Relator - Agente de Necrotomia

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2022

SGD Nº 2023/31000/001751

INTERESSADO: EDCARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

RELATOR: HELOISA HELENA FREIRE GODINHO

VOTO DIVERGENTE: UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO

ASSUNTO: EVOLUÇÃO FUNCIONAL

126ª Sessão Extraordinária: 30/11/2022

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. VOTO DIVERGENTE. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECEMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR MAIORIA.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, regulamenta os requisitos necessários para a progressão vertical aos servidores que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (artigo 7º, III, e §1º).

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, desponta como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. Voto Divergente pela procedência do pedido, quanto ao merecimento as progressões horizontal e vertical, Referência "C" a partir de 13/06/2018, Referência "D" a partir de 13/06/2020 e Referência "E" a partir de 13/06/2022 e para a 3ª Classe a partir de 13/06/2020.

DELIBERAÇÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos, por MAIORIA, deliberara o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do Voto Divergente, para as progressões horizontal e vertical, Referência "C" a partir de 13/06/2018, Referência "D" a partir de 13/06/2020 e Referência "E" a partir de 13/06/2022 e para a 3ª Classe a partir de 13/06/2020, com efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês subsequente das progressões citadas - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Tipo de Progressão	Progressão Reconhecida pelo CSPC	Data do Preenchimento dos Requisitos	Data do Início dos Efeitos Financeiros
Horizontal	Referencia C	13/06/2018	01/07/2018
Horizontal	Referencia D	13/06/2020	01/07/2020
Horizontal	Referencia E	13/06/2022	01/07/2022
Vertical	3ª Classe	13/06/2020	01/07/2020

Palmas/TO, 05 de janeiro de 2023.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO  
Agente de Polícia Civil - Classe Especial

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2023

SGD Nº 2023/31000/001393

REQUERENTE: PAULO FRANCISCO ALVES SOUSA

ASSUNTO: MERECEMENTO À PROGRESSÃO VERTICAL

RELATORA: Ubiratan Rebello do Nascimento

133ª Sessão Extraordinária: 31/05/2023

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO VERTICAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECEMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, regulamenta os requisitos necessários para a progressão vertical aos servidores que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (artigo 7º, III, e §1º).

3. Ademais, a Lei nº 1.545/2004 dispõe, em seu art. 7º, inciso II, alínea "c", que, para ser concedida a progressão vertical, despenda como necessário que o Conselho Superior da Polícia Civil atribua merecimento ao policial civil.

4. Voto do relator pela procedência do pedido, quanto ao merecimento a progressão vertical, enquadramento de interstício para progressão vertical Padrão II em 18/04/2023 e efeitos financeiros a partir de 01/05/2023.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberara o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, pelo Merecimento a Progressão Vertical Padrão II em 18/04/2023 e efeitos financeiros a partir de 01/05/2023 - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Tipo de Progressão	Progressão Reconhecida pelo CSPC	Data do Preenchimento dos Requisitos	Data do Início dos Efeitos Financeiros
Vertical	PADRÃO II	18/04/2023	01/05/2023

Palmas/TO, 07 de julho de 2023.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO  
Agente de Polícia Civil - Classe Especial  
CONSELHEIRO RELATOR

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 049/2023

SGD Nº 2023/31000/001394

REQUERENTE: VILMA NEVES BAHIA

ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO HORIZONTAL

RELATORA: Ubiratan Rebello do Nascimento

130ª Sessão Extraordinária: 29/03/2023

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DELIBERAÇÃO POR UNANIMIDADE

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.808/2013, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, regulamenta os requisitos necessários para a progressão horizontal aos servidores que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (artigo 7º, III, e §1º).

3. Voto do relator pela procedência do pedido, quanto ao merecimento a progressão horizontal, enquadramento de interstício para progressão Horizontal Referência "L" em 01/01/2022 e efeitos financeiros a partir de 01/02/2022.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberara o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, pelo Merecimento a Progressão Horizontal Referência "L" em 01/01/2022 e efeitos financeiros a partir de 01/02/2022 - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Tipo de Progressão	Progressão Reconhecida pelo CSPC	Data do Preenchimento dos Requisitos	Data do Início dos Efeitos Financeiros
Horizontal	Referência "L"	01/01/2022	01/02/2022

Palmas/TO, 07 de junho de 2023.

UBIRATAN REBELLO DO NASCIMENTO  
Agente de Polícia Civil - Classe Especial  
CONSELHEIRO RELATOR

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2019

INTERESSADO: ALEXANDRE CAETANO DE ALMEIDA SCHOEPFER  
ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL

RELATORA: VLADYA ALINE FERREIRA DE SOUZA  
129ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA: 13/03/2023

Republicado para correção

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL E VERTICAL. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.887/2014. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS PARA MERECIMENTO. PEDIDO PROCEDENTE POR UNANIMIDADE

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 2.887/2014, que promoveu alteração na Lei nº 1.545/2004, estabelece os requisitos necessários para a progressão horizontal e vertical aos peritos oficiais que ingressaram no quadro da Polícia Civil em data anterior à sua vigência, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos (Art. 10, da Lei 2.887/2014).

3. A Resolução 001/2022, deste Egrégio Conselho Superior de Polícia, permite o recurso administrativo ao servidor policial civil que tenha sua evolução funcional em desacordo com o processo encaminhado pela Administração pública e validade pelo conselho.

4. Voto da relatora pela procedência do pedido, quanto ao reenquadramento para a progressão vertical para a Classe Especial a partir de 03/03/2018, Padrão I, a partir de 03/03/2021 e progressão horizontal referência E a partir de 03/03/2017, referência F a partir de 03/03/2019, referência G a partir de 03/03/2021 e referência H a partir de 03/03/2023, com efeitos financeiros no mês subsequente.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, delibera o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto da Relatora. REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Tipo de Progressão	Progressão reconhecida pelo CSPC	Data do preenchimento dos requisitos	Data dos efeitos financeiros
Vertical	Classe Especial	03/03/2018	01/04/2018
Vertical	Padrão I	03/03/2021	01/04/2021

Tipo de Progressão	Progressão reconhecida pelo CSPC	Data do preenchimento dos requisitos	Data dos efeitos financeiros
Horizontal	Referência E	03/03/2017	01/04/2017
Horizontal	Referência F	03/03/2019	01/04/2019
Horizontal	Referência G	03/03/2021	01/04/2021
Horizontal	Referência H	03/03/2023	01/04/2023

Palmas/TO, 15 de março de 2023.

Vladya Aline Ferreira de Souza  
Conselheira Relatora

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 073/2023

SGD Nº 2023/31000/001566

REQUERENTE: CARLOS HENRIQUE MOREIRA PINTO

ASSUNTO: MERECIMENTO À PROGRESSÃO VERTICAL

RELATOR: WANDERSON CHAVES DE QUEIROZ

135ª Sessão Extraordinária: 28/06/2023

**EMENTA:** PROCESSO ADMINISTRATIVO. PROGRESSÃO HORIZONTAL. APROVEITAMENTO DE TEMPO. LEIS Nº 1.545/2004, Nº 1.650/2005, Nº 2.808/2013. REQUISITOS LEGAIS PREENCHIDOS.

1. Compete ao Conselho Superior da Polícia Civil "atuar na instrução e deliberação dos processos de avaliação de desempenho, evolução funcional e de estágio probatório do policial civil", nos termos da Lei nº 1.650/2005, art. 3º, inciso X, regulamentada pelo Decreto nº 2.984/2007, que dispõe do Regimento Interno do referido colegiado.

2. A Lei nº 1.545/2014 e alterações trazidas pela Lei nº 2.808/2013, regulamenta os requisitos necessários para a progressão aos servidores que ingressaram nos demais quadros da Polícia Civil, trazendo a contagem de tempo para efeito de progressão a partir da data da posse na carreira policial civil, sendo aproveitados todos os interstícios cumpridos.

3. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO quanto ao reenquadramento evolução funcional vertical 2ª Classe, a partir 17/12/2013; 3ª Classe, a partir 17/12/2016, Classe Especial; a partir 17/12/2019; Padrão I, a partir 17/12/2022; com efeitos financeiros incidentes respeitando o quinquênio prescricional.

4. E voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO quanto ao reenquadramento evolução funcional horizontal referência "B", a partir de 17/12/2012; referência "C", a partir de 17/12/2014; referência "D", a partir de 17/12/2016; referência "E", a partir de 17/12/2018; referência "F", a partir de 17/12/2020; referência "G", a partir de 17/12/2022; com efeitos financeiros incidentes respeitando o quinquênio prescricional.

**DELIBERAÇÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos, por UNANIMIDADE, deliberaram o Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Tocantins, nos termos do voto do Relator, PROCEDÊNCIA DO PEDIDO quanto ao reenquadramento evolução funcional vertical 2ª Classe, a partir 17/12/2013; 3ª Classe, a partir 17/12/2016, Classe Especial; a partir 17/12/2019; Padrão I, a partir 17/12/2022; com efeitos financeiros incidentes respeitando o quinquênio prescricional. E voto no sentido da PROCEDÊNCIA DO PEDIDO quanto ao reenquadramento evolução funcional horizontal referência "B", a partir de 17/12/2012; referência "C", a partir de 17/12/2014; referência "D", a partir de 17/12/2016; referência "E", a partir de 17/12/2018; referência "F", a partir de 17/12/2020; referência "G", a partir de 17/12/2022; com efeitos financeiros incidentes respeitando o quinquênio Prescricional.

REUNIÃO PRESENCIAL - CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO TOCANTINS.

Palmas/TO, 31 de maio de 2023.

Wanderson Chaves de Queiroz  
Delegado de Polícia - Corregedor-Geral  
CONSELHEIRO RELATOR

#### RESUMO DO VOTO

#### PROGRESSÃO HORIZONTAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
"B"		17/12/2012	01/01/2013	Reenquadramento
"C"		17/12/2014	01/01/2015	Reenquadramento
"D"		17/12/2016	01/01/2017	Reenquadramento
"E"		17/12/2018	01/01/2019	Reenquadramento
"F"		17/12/2020	01/01/2021	Reenquadramento
"G"		17/12/2022	01/01/2023	Reenquadramento

#### PROGRESSÃO VERTICAL

	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA	DATA DA PROGRESSÃO CONCEDIDA PELO CSPC	DATA DOS EFEITOS FINANCEIROS	OBSERVAÇÃO
2ª CLASSE		17/12/2013	01/01/2014	Reenquadramento
3ª CLASSE		17/12/2016	01/01/2017	Reenquadramento
CLASSE ESPECIAL		17/12/2019	01/01/2020	Reenquadramento
PADRÃO I		17/12/2022	01/01/2023	Reenquadramento

## SECRETARIA DO TURISMO

### PORTARIA Nº 73/2023/GABSEC/SETUR, DE 17 DE JULHO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE TURISMO, nomeado através do ATO Nº 438 - NM, conforme Diário Oficial nº 6.281, de 02 de março de 2023, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, RESOLVE:

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para, sem prejuízo de suas atribuições, conduzir veículos oficiais desta Secretaria:

ITEM	SERVIDOR	MATRÍCULA
01	ALEXANDRE BENICIO SANTOS	11732261 - 3

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO ESTADUAL DE TURISMO - SETUR, Palmas - TO, aos 17 dias do mês de julho do ano de 2023.

Hercy Ayres Rodrigues Filho  
Secretário

### PORTARIA SETUR Nº 75/2023/GABSEC/SETUR, DE 19 DE JULHO DE 2023.

#### DISPENSA DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO DO TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 42, §1º da constituição do Estado e pelo Ato Governamental nº 438 - NM, publicado no DOE nº 6281, de 02/03/2023.

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviço de hospedagem para aqueles que não residem na comarca de Palmas, visando o desenvolvimento de diversas atividades, tais como: oficinas, workshops, reuniões, palestras, seminário, curso intensivo (de curta ou longa duração), receber autoridades e parceiros que contribuirão para a promoção do turismo em geral.

CONSIDERANDO que a aquisição pretendida possui reserva orçamentária financeira demonstrada nos autos, e que os valores são compatíveis com os preços praticados no mercado, bem como a presente aquisição não se trata de parcelas de um mesmo serviço ou compra que possam ser realizados de uma só vez;

CONSIDERANDO por fim, que a seleção das empresas ofertantes dos menores preços para os produtos pretendidos, foram realizadas através do Sistema Integrado de Gestão Administrativa do Estado do Tocantins - SIGA-TO, criado pelo Decreto Estadual nº 6.084, de 14 de abril de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21, em favor da empresa: KOCHÉ & DALLA COSTA LTDA, CNPJ nº 03.737.166/0001-83, no valor de R\$ 9.460,00 (nove mil, quatrocentos e sessenta reais), para prestação de serviço de hospedagem, visando atender as necessidades desta Secretaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TURISMO, aos 19 dias do mês de julho de 2023.

Hercy Ayres Rodrigues Filho  
Secretário

**PORTARIA Nº 76/2023/GABSEC/SETUR, DE 19 DE JULHO DE 2023.****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019 e ATO nº 438 - NM, publicado no DOE edição nº 6.281, de 02 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de músico que simbolize a atividade artística cultural, para apresentação de show, durante a realização da Temporada de Praias de Palmas - 2023, no município de Palmas - TO, a fim de atender as necessidades de apoio, circulação e fomento dos eventos culturais e turísticos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a aquisição pretendida possui reserva orçamentária financeira demonstrada nos autos, e que os valores são compatíveis com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que por se tratar de apresentação artística musical regional, esta contratação está amparada no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 6.606/2023 e a tudo quanto consta do Processo n. 2023/87011/000231;

**RESOLVE:**

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação, com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 6.606/2023, em favor da pessoa jurídica a seguir relacionadas no valor total de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)

I - Pessoa jurídica: PELA EMPRESA, BANDA BROTOS PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ: 15.573.149/0001-37, nome fantasia "BANDA BROTOS";

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, aos 19 dias do mês de julho de 2023.

Hercy Ayres Rodrigues Filho  
Secretário

**PORTARIA Nº 77/2023/GABSEC/SETUR, DE 19 DE JULHO DE 2023.****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019 e ATO nº 438 - NM, publicado no DOE edição nº 6.281, de 02 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de músico que simbolize a atividade artística cultural, para apresentação de show, durante a realização da Temporada de Praias de Palmas - 2023, no município de Palmas - TO, a fim de atender as necessidades de apoio, circulação e fomento dos eventos culturais e turísticos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a aquisição pretendida possui reserva orçamentária financeira demonstrada nos autos, e que os valores são compatíveis com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que por se tratar de apresentação artística musical regional, esta contratação está amparada no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 6.606/2023 e a tudo quanto consta do Processo n. 2023/87011/000260;

**RESOLVE:**

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação, com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 6.606/2023, em favor da pessoa jurídica a seguir relacionadas no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

I - pessoa jurídica: PELA EMPRESA, CHAGUINHA PRODUÇÕES MUSICAL E EVENTOS LTDA, CNPJ: 11.639.170/0001-37, nome fantasia "CH PRODUÇÕES";

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, aos 19 dias do mês de julho de 2023.

Hercy Ayres Rodrigues Filho  
Secretário

**PORTARIA Nº 78/2023/GABSEC/SETUR, DE 19 DE JULHO DE 2023.****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019 e ATO nº 438 - NM, publicado no DOE edição nº 6.281, de 02 de março de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação de músico que simbolize a atividade artística cultural, para apresentação de show, durante a realização do 1º Fest Verão de Taquaruçu - 2023, no distrito de Taquaruçu no município de Palmas - TO, a se realizar no dia 21 de julho de 2023, a fim de atender as necessidades de apoio, circulação e fomento dos eventos culturais e turísticos do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a aquisição pretendida possui reserva orçamentária financeira demonstrada nos autos, e que os valores são compatíveis com os preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO que por se tratar de apresentação artística musical regional, esta contratação está amparada no art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 6.606/2023 e a tudo quanto consta do Processo n. 2023/87011/000271;

**RESOLVE:**

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação, com fulcro no Art. 74, Inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Estadual nº 6.606/2023, em favor da pessoa jurídica a seguir relacionadas no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)

I - pessoa jurídica: PELA EMPRESA, FABIO JUNHO SILVA DE ARAUJO, CNPJ 46.678.681/0001-42, nome fantasia "FABIO ARAUJO PRODUTOES E EVENTOS";

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SECRETARIA DO TURISMO - SETUR, aos 19 dias do mês de julho de 2023.

Hercy Ayres Rodrigues Filho  
Secretário

**ADAPEC****PORTARIA Nº 81, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso X, do Regimento interno, aprovado pelo Decreto nº 6.384 de 4 de janeiro de 2022, c/c art. 4º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 1.082, de 1º de julho de 1999, c/c o art. 1º, §2º e art. 2º, §1º, do Decreto nº 860, de 11 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o que dispõe o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose (PNCEBT), aprovada pela Instrução Normativa SDA MAPA Nº 10, de 03 de março de 2017, a Portaria ADAPEC/TO Nº 297, de 27 de setembro de 2018.

## RESOLVE:

Art. 1º Cadastrar junto à ADAPEC/TO o Médico Veterinário PEDRO HENRIQUE CARNEIRO MONTALVÃO, inscrito no CRMV-TO sob o nº 02149, residente neste Estado, para fins de execução de atividades previstas no Regulamento Técnico do Programa Nacional de Controle e Erradicação da Brucelose e Tuberculose Animal, referente à vacinação de fêmeas bovinas e bubalinas entre três a oito meses de idade, em dose única, com amostra 19 de Brucella abortus e/ou amostra RB 51, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º O profissional supracitado utilizará o nº 518 e estará atuando em todos os municípios do Estado do Tocantins.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 28 dias do mês de março de 2023.

Paulo Antônio de Lima  
Presidente

**PORTARIA Nº 201, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento, aprovado pelo Decreto nº 6.384, de 4 de janeiro de 2022 c/c art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a fruição das férias da servidora TATIANA DE MELO DA SILVA TEODORO, nº funcional: 864873-3, Inspectora de Defesa Agropecuária, referente ao período aquisitivo 2022/2023, antes prevista para data oportuna, conforme Portaria nº 122, de 12 de maio de 2023, publicada no DOE nº 6.329, de 16 de maio de 2023, 15 (quinze) dias, para fru-los em 21/08/2023 a 04/09/2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 18 dias do mês de julho de 2023.

PAULO ANTONIO DE LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 202, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no art. 2º, incisos XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR para responderem pelas respectivas Unidades na fruição dos titulares responsáveis, conforme tabela abaixo.

	TITULAR	SUBSTITUTO
SERVIDOR	Amor Lopes de Souza	Pedro Ferreira
Nº FUNCIONAL	11218754-1	11160551-1
UNIDADE/PERÍODO	Chefe Local de Formoso do Araguaia	03/07/2023 a 17/07/2023
SERVIDOR	Gustavo Henrique Mamede Otto	Glécio Calixto da Mota
Nº FUNCIONAL	111443371-2	11198664-1
UNIDADE/PERÍODO	Chefe Local de Sandolândia	14/07/2023 a 28/07/2023
SERVIDOR	Jorge Antônio Silva França	Brenda Mourão Valadares Bezerra
Nº FUNCIONAL	321270-3	11813059-1
UNIDADE/PERÍODO	Supervisor da Área Técnica Animal	12/07/2023 a 26/07/2023
SERVIDOR	Danielle de Oliveira Melo	Lilian Regina Machado Olimpio
Nº FUNCIONAL	11456469-1	589306-2
UNIDADE/PERÍODO	Chefe Local de Figueirópolis	09/08/2023 a 23/08/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 18 dias do mês de julho de 2023.

PAULO ANTONIO DE LIMA  
Presidente

**PORTARIA Nº 203, DE 18 DE JULHO DE 2023.**

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso das suas atribuições legais e com fulcro no art. 2º, incisos XI e XIII, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 3.481 de 1º de setembro de 2008, RESOLVE,

Art. 1º DESIGNAR para responderem pelas respectivas Unidades na fruição dos titulares responsáveis, conforme tabela abaixo.

	TITULAR	SUBSTITUTO
SERVIDOR	Pedro Alves de Moura Sobrinho	Hélen Quezia da Silva Aguiar
Nº FUNCIONAL	625430-2	11711337-2
UNIDADE/PERÍODO	Chefe Local de Miracema do Tocantins	19/07/2023 a 02/08/2023
SERVIDOR	Rafael Martins dos Santos Ribeiro Belfort	Lucas Luz Melo
Nº FUNCIONAL	11143622-2	11815884-1
UNIDADE/PERÍODO	Chefe Local de Miracema	24/07/2023 a 07/08/2023
SERVIDOR	Kátia Aparecida da Silva	Izabella Moreira da Cruz Pinheiro
Nº FUNCIONAL	876838-4	11882492-1
UNIDADE/PERÍODO	Chefe Local de Dois Irmãos	11/08/2023 a 25/08/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 18 dias do mês de julho de 2023.

PAULO ANTONIO DE LIMA  
Presidente

**DETRAN****PORTARIA Nº 526/2023/GABPRES.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no §1º, inciso IV, do artigo 42 da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no Ato nº 272 - NM, de 9 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6268/2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37 da Constituição da República de 1988;

CONSIDERANDO o amparo legal nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

## RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação, com fulcro no amparo legal nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, para contratação de empresa especializada no fornecimento de *coffee break*, visando atender as necessidades do Detran/TO, em favor da empresa L. DE SOUZA SANTOS LTDA, inscrita no CPNJ nº 25.142.396/0001-32, no valor total de R\$ 37.490,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e noventa reais).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 28 dias do mês de junho de 2023.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS  
Presidente do Detran/TO

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE  
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001035/2023**

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência da imposição de penalidade de multa constantes do edital, dispondo até 21/08/2023 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) e/ou, interpor, até a mesma data, recurso, que será julgado pela JARI. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações podem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
OLK1845/TO	AGETO	RE00430545	17/07/2022	14:18	5967-0

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO  
DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001545/2023**

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora do cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	Órgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/Desdobramento
QDS0616/TO	DETRAN	SJ00IA1011	21/06/2023	23:51	5010-0
RSB9E41/TO	DETRAN	SJ00H1080	22/06/2023	00:38	5452-1
PST3A04/TO	DETRAN	SJ009P1050	22/06/2023	05:25	5274-2
MWB1406/TO	DETRAN	SJ009P105P	22/06/2023	05:43	5274-2
QWE4G38/TO	DETRAN	SJ009P105Q	22/06/2023	05:49	5274-2
RSC6A52/TO	DETRAN	SJ0082A01H	22/06/2023	08:38	5274-1
RSC6A52/TO	DETRAN	SJ0082A01I	22/06/2023	08:53	6637-1
RSC6A52/TO	DETRAN	SJ0082A01J	22/06/2023	08:57	6653-1
RSC6A52/TO	DETRAN	SJ0082A01K	22/06/2023	08:58	5738-0
RSC6A52/TO	DETRAN	SJ0082A01L	22/06/2023	09:02	5738-0
RSC6A52/TO	DETRAN	SJ0082A01M	22/06/2023	09:04	5835-0
RSC6A52/TO	DETRAN	SJ0082A01N	22/06/2023	09:05	6050-1
MWN4771/TO	DETRAN	SJ009F204E	22/06/2023	09:22	5010-0
MWL9F06/TO	DETRAN	SJ009F204F	22/06/2023	09:51	6599-2
OLL1858/TO	DETRAN	SJ00G4201A	22/06/2023	10:15	5819-1
RSB4E85/TO	DETRAN	SJ00G1025	22/06/2023	10:24	6653-1
OYC3797/TO	DETRAN	SJ005E20CO	22/06/2023	10:29	6653-1
RSB4E85/TO	DETRAN	SJ00G1026	22/06/2023	10:33	5010-0
RIM1H14/TO	DETRAN	SJ00ID200B	22/06/2023	11:21	6653-1
OWZ8F34/TO	DETRAN	SJ005E20CP	22/06/2023	11:43	5185-1
BSS1980/SP	DETRAN	SJ00HP1000	22/06/2023	12:38	6599-2
MWN5999/TO	DETRAN	SJ007G200D	22/06/2023	11:30	6637-1
MWN5999/TO	DETRAN	SJ007G200F	22/06/2023	12:57	5010-0
MWN5999/TO	DETRAN	SJ007G200G	22/06/2023	11:30	6599-2
QK10541/TO	DETRAN	SJ00587054	22/06/2023	14:15	7633-2
MVW6630/TO	DETRAN	SJ00AY204N	22/06/2023	16:23	5010-0
DTV6B03/TO	AGETO	SJ007H3073	22/06/2023	16:16	5924-2
MVW6630/TO	DETRAN	SJ00AY204P	22/06/2023	16:38	6599-2
MVL7670/TO	DETRAN	SJ00IF102M	22/06/2023	16:50	6050-1
MWR3D14/TO	DETRAN	SJ00GL4020	22/06/2023	16:56	5045-0
MW08D53/TO	DETRAN	SJ008F501M	22/06/2023	16:58	5010-0
MVL7670/TO	DETRAN	SJ00IF102N	22/06/2023	16:40	7633-1
MWE3870/TO	DETRAN	SJ006P2091	22/06/2023	17:03	5738-0
PAQ3H25/DF	DETRAN	SJ00IF102O	22/06/2023	10:45	6050-1
MWS9286/TO	DETRAN	SJ00EM504F	22/06/2023	16:40	7048-3
RSE1E41/TO	DETRAN	SJ00EM504H	22/06/2023	16:59	7048-3
NNB4604/MA	DETRAN	SJ00GL402P	22/06/2023	17:25	5118-0
NNB4604/MA	DETRAN	SJ00GL402Q	22/06/2023	17:33	5118-0
NNB4604/MA	DETRAN	SJ00GL402R	22/06/2023	17:42	5010-0
NNB4604/MA	DETRAN	SJ00GL402S	22/06/2023	17:46	6599-2
JUW1C91/TO	DETRAN	SJ00AY204Q	22/06/2023	17:44	5010-0
RED3B70/DF	DETRAN	SJ006E207B	22/06/2023	17:30	6394-4
RIM7D74/TO	DETRAN	SJ00E51054	22/06/2023	18:20	7056-1
RIM7D74/TO	DETRAN	SJ00E51055	22/06/2023	18:23	5010-0
QWD9H30/TO	DETRAN	SJ00AQ2000	22/06/2023	18:33	5010-0

OJL4718/TO	AGETO	SJ006P2092	22/06/2023	05:30	6270-0
QWD9H30/TO	DETRAN	SJ00AQ200P	22/06/2023	18:45	7056-1
NVQ9A93/TO	DETRAN	SJ006K400E	22/06/2023	19:16	5738-0
NVQ9A93/TO	DETRAN	SJ006K400F	22/06/2023	19:26	6637-2
RSF6B09/TO	DETRAN	SJ00E2103T	22/06/2023	19:37	6653-1
RSF6B09/TO	DETRAN	SJ00E2103U	22/06/2023	19:41	6637-1
RSF6B09/TO	DETRAN	SJ00E2103V	22/06/2023	19:46	5010-0
QWF5G97/TO	DETRAN	SJ00GO1027	22/06/2023	19:39	6653-2
PAC2258/DF	AGETO	SJ00EB109U	22/06/2023	19:30	5967-0
QWF5G97/TO	DETRAN	SJ00GO1028	22/06/2023	19:52	6637-1
QWF5G97/TO	DETRAN	SJ00GO1029	22/06/2023	19:57	5010-0
QK16818/TO	DETRAN	SJ008H1081	22/06/2023	01:41	5274-2
EYM8G82/SP	DETRAN	SJ009W101S	22/06/2023	21:15	5525-0
OFU5668/PA	DETRAN	SJ00GO102B	22/06/2023	22:14	6637-1
OFU5668/PA	DETRAN	SJ00GO102C	22/06/2023	22:21	5010-0
RSE3C24/TO	DETRAN	SJ00EUA04X	22/06/2023	22:31	6653-1
RIN0112/TO	DETRAN	SJ00EUA04Z	22/06/2023	22:48	6653-1
JUH3106/TO	DETRAN	SJ00IJ100Q	24/06/2023	17:39	5274-1
OLJ1560/TO	DETRAN	SJ00HB103N	24/06/2023	18:08	6050-1
OLJ1560/TO	DETRAN	SJ00HB103O	24/06/2023	18:12	7340-0
OLJ1560/TO	DETRAN	SJ00HB103P	24/06/2023	18:15	6599-2
MVW2391/TO	DETRAN	SJ00AX300L	24/06/2023	18:16	6599-2
MVW2391/TO	DETRAN	SJ00AX300M	24/06/2023	18:16	5010-0
OKY0923/TO	DETRAN	SJ00ESB016	24/06/2023	18:37	5169-1
MVW2391/TO	DETRAN	SJ00AX300N	24/06/2023	18:16	5169-1
RSF0167/TO	DETRAN	SJ00GO102H	24/06/2023	19:09	5061-0
JTY4398/TO	DETRAN	SJ007R701C	24/06/2023	16:35	5169-1
RSF3D73/TO	DETRAN	SJ00C0100P	24/06/2023	19:20	5010-0
JTY4398/TO	DETRAN	SJ007R701D	24/06/2023	16:35	6599-2
QWD1A62/TO	DETRAN	SJ006X303K	24/06/2023	19:32	6637-2
QWD1A62/TO	DETRAN	SJ006X303L	24/06/2023	19:36	6912-0
QWD1A62/TO	DETRAN	SJ006X303M	24/06/2023	19:38	5010-0
JTY4398/TO	DETRAN	SJ007R701E	24/06/2023	16:36	5010-0
MWS9707/TO	DETRAN	SJ00AY204R	24/06/2023	19:41	5010-0
MWS1289/TO	DETRAN	SJ00IF102R	24/06/2023	19:46	7625-1
MWS9707/TO	DETRAN	SJ00AY204S	24/06/2023	19:48	6653-1
PTF9505/MA	DETRAN	SJ00AY204T	24/06/2023	19:58	5010-0
PTF9505/MA	DETRAN	SJ00AY204U	24/06/2023	20:04	6599-2
MWY1882/TO	DETRAN	SJ0088G02H	24/06/2023	20:40	7048-1
MWA8182/TO	DETRAN	SJ00AY204V	24/06/2023	20:43	5010-0
MWA8182/TO	DETRAN	SJ00AY204W	24/06/2023	20:48	6599-2
QKF0D76/TO	DETRAN	SJ00AY204X	24/06/2023	21:03	5010-0
QK11453/TO	DETRAN	SJ00D200D	24/06/2023	20:58	5061-0
QK11453/TO	DETRAN	SJ00D200E	24/06/2023	21:09	6637-2
MWS9672/TO	DETRAN	SJ00AY204Z	24/06/2023	21:34	6653-1
EL17A64/SP	DETRAN	SJ00E1300N	24/06/2023	21:54	5452-5
JXW3F12/GO	DETRAN	SJ00EF2047	24/06/2023	21:47	6530-0
EGR7419/TO	DETRAN	SJ00AY2051	24/06/2023	22:13	5169-1
HAC4594/TO	DETRAN	SJ005U5027	24/06/2023	22:30	6599-2
RSE4183/TO	DETRAN	SJ00HZ100B	24/06/2023	22:39	6653-1
EWN2088/TO	DETRAN	SJ007R701F	24/06/2023	22:40	5410-0
QK13570/TO	DETRAN	SJ00HZ100C	24/06/2023	22:57	6653-1
QK13570/TO	DETRAN	SJ00HZ100D	24/06/2023	23:01	5010-0
MVW4561/TO	DETRAN	SJ005V2011	24/06/2023	22:43	5835-0
QKA5662/TO	DETRAN	SJ00AO109P	24/06/2023	23:17	5738-0
MVW4561/TO	DETRAN	SJ005V2013	24/06/2023	22:43	5274-2
QKA5662/TO	DETRAN	SJ00AO109Q	24/06/2023	23:21	5010-0
DUI3725/SP	DETRAN	SJ005Z203V	24/06/2023	23:24	5428-3
MVW4561/TO	DETRAN	SJ005V2014	24/06/2023	22:43	5819-3
QWE9J07/TO	DETRAN	SJ00AX3000	24/06/2023	23:34	7056-1
RSE1H26/TO	DETRAN	SJ00GO102K	24/06/2023	23:45	6912-0
MVW4561/TO	DETRAN	SJ005V2015	24/06/2023	22:43	7056-1
QKE0985/TO	DETRAN	SJ00ID200F	25/06/2023	00:10	6653-1
RS09D46/TO	DETRAN	SJ00HP100Q	25/06/2023	00:10	5010-0
QKE0985/TO	DETRAN	SJ00ID200G	25/06/2023	00:14	5010-0
RS09D46/TO	DETRAN	SJ00HP100R	25/06/2023	00:19	6653-1
QWE1C28/TO	DETRAN	SJ008C4042	25/06/2023	00:15	5010-0
QWF4C81/TO	DETRAN	SJ007G200H	24/06/2023	14:30	6653-1
HPX5562/MA	DETRAN	SJ00E91025	25/06/2023	00:09	6653-1
OLM5461/TO	DETRAN	SJ00GL402W	25/06/2023	00:15	5169-1
MMW8764/PE	DETRAN	SJ00EE1020	24/06/2023	19:25	6912-0
MWM4204/TO	DETRAN	SJ00L205M	24/06/2023	21:00	6645-0
RIM6E53/TO	AGETO	RE00452101	23/06/2023	09:57	6041-2
QKL9714/TO	AGETO	RE00452102	23/06/2023	10:45	6041-2
OLL0910/TO	AGETO	RE00452103	23/06/2023	10:46	6041-2
QWE2G69/TO	AGETO	RE00452104	23/06/2023	11:06	6041-2
MWN8B13/TO	DETRAN	TO02719593	22/06/2023	08:42	6602-0
MWN8B13/TO	DETRAN	TO02719594	22/06/2023	08:42	6653-2
MWN8B13/TO	DETRAN	TO02719592	22/06/2023	08:42	5118-0
MWN8B13/TO	DETRAN	TO02719591	22/06/2023	08:42	5010-0
MVZ7881/TO	DETRAN	TO02685952	22/06/2023	08:50	6599-2

QOW5001/TO	DETRAN	TO02686024	22/06/2023	08:31	5010-0
QWB2963/TO	DETRAN	TO02686022	22/06/2023	08:20	6599-2
MWM1794/TO	DETRAN	TO00299792	24/06/2023	16:11	6920-1
QWC1421/TO	DETRAN	TO00299790	24/06/2023	16:04	5010-0
MWM1794/TO	DETRAN	TO00299791	24/06/2023	16:10	5010-0
KDB5H63/TO	DETRAN	TO02799702	24/06/2023	08:35	5010-0
MWZ1221/TO	DETRAN	TO02799705	24/06/2023	09:45	5045-0
JVR4303/PA	DETRAN	TO02799703	24/06/2023	08:57	5010-0
MWU080/TO	DETRAN	TO02795986	22/06/2023	17:06	6599-2
KKG6E95/TO	DETRAN	TO02795985	22/06/2023	16:01	5045-0
DFH9524/SP	DETRAN	TO02799707	24/06/2023	10:05	6599-2
AYG7B98/TO	DETRAN	TO02686154	22/06/2023	16:28	6408-0
REN1C55/DF	DETRAN	TO02686155	22/06/2023	16:38	6580-0
KKG6E95/TO	DETRAN	TO02686153	22/06/2023	16:01	6726-1
OYA5889/TO	DETRAN	TO02507027	22/06/2023	16:30	6599-2
PBOSF53/TO	DETRAN	TO02690104	23/06/2023	08:01	6122-0
OYC7918/TO	DETRAN	TO02685933	23/06/2023	08:47	5185-1
MXG6G69/TO	DETRAN	TO02685932	23/06/2023	08:16	7633-1
MXG1479/TO	DETRAN	TO02690103	23/06/2023	07:46	5185-1
MOO4562/TO	DETRAN	TO02686028	23/06/2023	08:14	5967-0
MOO4562/TO	DETRAN	TO02686027	23/06/2023	08:14	6599-2
QWB2963/TO	DETRAN	TO02686023	22/06/2023	08:20	5010-0
NL00149/TO	DETRAN	TO02686025	22/06/2023	10:40	5045-0
NVR2011/TO	DETRAN	TO02685958	22/06/2023	10:33	6599-2
MWS3363/TO	DETRAN	TO02685956	22/06/2023	09:21	5010-0
MWS3363/TO	DETRAN	TO02685955	22/06/2023	09:21	6599-2
MVZ7881/TO	DETRAN	TO02685953	22/06/2023	08:50	5010-0
RIN2A32/TO	DETRAN	TO02686655	23/06/2023	10:47	6580-0
OGK0741/GO	DETRAN	TO02234264	22/06/2023	17:50	5010-0
JXR2H29/TO	DETRAN	TO02717688	22/06/2023	10:26	6599-2
OBX7542/TO	DETRAN	TO02506585	22/06/2023	10:24	6726-1
KAQ4242/TO	DETRAN	TO02506584	22/06/2023	09:50	5010-0
QND5561/TO	DETRAN	TO02685934	23/06/2023	11:10	7633-2
KAQ4242/TO	DETRAN	TO02506583	22/06/2023	09:50	6408-0
QKQ7J58/TO	DETRAN	TO02685935	23/06/2023	16:34	7633-2
MXD0753/TO	DETRAN	TO02506582	22/06/2023	09:15	5010-0
JUW1C64/TO	DETRAN	TO02685936	23/06/2023	16:52	5185-1
KEM3738/TO	DETRAN	TO02685937	23/06/2023	17:42	5185-1
OLN3D73/TO	DETRAN	TO00299789	24/06/2023	15:37	5010-0
MWO9596/TO	DETRAN	TO02685939	23/06/2023	16:59	5819-4
MXE1191/TO	DETRAN	TO02719217	22/06/2023	17:24	5010-0
MXG6G69/TO	DETRAN	TO02685931	23/06/2023	08:16	5185-1
MXE1191/TO	DETRAN	TO02719218	22/06/2023	17:24	6599-2
RIM5E91/TO	DETRAN	TO00299793	24/06/2023	17:24	6637-1
MWG6525/TO	DETRAN	TO02506328	22/06/2023	09:20	6599-2
JVR9J22/TO	DETRAN	TO02686704	22/06/2023	17:29	6599-2
NOO2978/CE	DETRAN	TO02686703	22/06/2023	16:25	6556-1
QEO5H06/BA	AGETO	AG10152421	23/06/2023	20:15	5746-3
RFM9G98/BA	AGETO	AG10152423	22/06/2023	06:40	6980-0
RPA9J99/BA	AGETO	AG10152424	22/06/2023	06:57	6980-0
NXEJ678/MA	AGETO	AG10103217	22/06/2023	07:40	5967-0
MWX8705/TO	AGETO	AG10135366	22/06/2023	07:43	6823-1
AWY2475/PI	AGETO	AG10133424	22/06/2023	07:48	5746-1
SKOJ57/GO	AGETO	AG10135367	22/06/2023	08:31	6068-2
BWM7G52/SP	AGETO	AG10195368	22/06/2023	08:55	6068-2
OMJ4179/GO	AGETO	AG10137139	22/06/2023	09:26	6068-2
RSE9J25/TO	AGETO	AG10135369	22/06/2023	09:39	6068-2
RSAA400/TO	AGETO	AG10135370	22/06/2023	09:39	6068-2
RBO5I12/GO	AGETO	AG10140308	22/06/2023	09:39	5738-0
FMP1I52/SP	AGETO	AG10152426	22/06/2023	09:50	6823-1
GTQ2A19/TO	AGETO	AG10103219	22/06/2023	09:51	5010-0
GTQ2A19/TO	AGETO	AG10103220	22/06/2023	09:51	5185-2
GTQ2A19/TO	AGETO	AG10103218	22/06/2023	09:51	6726-1
AXJ0C47/PR	AGETO	AG10139277	22/06/2023	10:26	6823-1
RIM1H71/TO	AGETO	AG10135372	22/06/2023	10:54	6904-0
RIM1H71/TO	AGETO	AG10135371	22/06/2023	10:54	6068-2
EJZ1G25/GO	AGETO	AG10153186	22/06/2023	11:02	6831-1
QCY9C72/MT	AGETO	AG10139278	22/06/2023	11:05	6840-2
RIM1H71/TO	AGETO	AG10135373	22/06/2023	11:12	6831-1
SDP8G92/PR	AGETO	AG10148898	22/06/2023	12:22	6823-1
RKX2D38/SC	AGETO	AG10139279	22/06/2023	12:39	6831-1
FPP0583/SP	AGETO	AG10148899	22/06/2023	13:24	6823-1
QKK4900/TO	AGETO	AG10061367	22/06/2023	13:27	7633-2
EDN7237/SP	AGETO	AG10103221	22/06/2023	13:27	5967-0
HKE5384/MG	AGETO	AG10151315	22/06/2023	13:28	6068-2
JEI1035/TO	AGETO	AG10061368	22/06/2023	13:28	5185-1
PBK108/DF	AGETO	AG10061369	22/06/2023	13:28	7633-2
QKJ0773/TO	AGETO	AG10103222	22/06/2023	13:29	5967-0
OLH8715/TO	AGETO	AG10080781	23/06/2023	08:20	6599-2
RBL6I49/GO	AGETO	AG10148907	23/06/2023	08:52	6823-1
PLI1485/BA	AGETO	AG10152430	24/06/2023	16:48	6831-1

JVJ2511/TO	AGETO	AG10080194	24/06/2023	16:51	7633-2
JVJ2511/TO	AGETO	AG10080193	24/06/2023	16:51	6599-2
NTW2D17/BA	AGETO	AG10152431	24/06/2023	17:04	6831-1
JAZ3E61/RS	AGETO	AG10135389	23/06/2023	09:07	6068-2
QKE7580/TO	AGETO	AG10134362	23/06/2023	09:26	6831-1
QTO9D90/DF	AGETO	AG10152432	24/06/2023	17:36	6831-1
EZY2I69/SC	AGETO	AG10152433	24/06/2023	17:53	6750-0
BWP5116/SP	AGETO	AG10151326	23/06/2023	09:33	6068-2
RSD8D12/TO	AGETO	AG10152434	24/06/2023	18:01	6831-1
QCL2D09/MT	AGETO	AG10134367	24/06/2023	20:12	5746-3
MRA6271/TO	AGETO	AG10080183	23/06/2023	09:51	5207-0
QCL2D09/MT	AGETO	AG10134366	24/06/2023	20:12	6823-1
MWJ5B38/TO	AGETO	AG10020379	24/06/2023	20:15	6769-0
RCN1C29/GO	AGETO	AG10148908	23/06/2023	09:56	6823-1
QJR3970/SC	AGETO	AG10149248	23/06/2023	10:05	6823-1
OYC3E83/TO	AGETO	AG10080184	23/06/2023	12:05	5967-0
RSA5E62/TO	AGETO	AG10080185	23/06/2023	12:06	5967-0
SCO7E63/GO	AGETO	AG10080186	23/06/2023	12:07	5967-0
CLH0F04/SP	AGETO	AG10133428	23/06/2023	12:22	5746-1
SDU4J10/PR	AGETO	AG10155088	23/06/2023	12:30	6971-0
SDU4J10/PR	AGETO	AG10155087	23/06/2023	12:30	6823-1
SCO7J21/GO	AGETO	AG10148909	23/06/2023	12:54	6823-1
LQY7941/TO	AGETO	AG10135390	23/06/2023	13:42	6068-2
JAC2270/RS	AGETO	AG10141345	23/06/2023	14:24	6840-1
KWQ9246/SP	AGETO	AG10141346	23/06/2023	14:33	6823-1
IZJ4D75/RS	AGETO	AG10146186	23/06/2023	15:05	6823-1
RSB9C80/TO	AGETO	AG10141347	23/06/2023	16:42	6831-1
QWF2J29/TO	AGETO	AG10080187	23/06/2023	16:53	7633-2
SHU9I42/MG	AGETO	AG10080188	23/06/2023	17:06	5185-1
CPG6477/SP	AGETO	AG10135391	23/06/2023	17:08	6068-2
NNH2J28/TO	AGETO	AG10080189	23/06/2023	17:11	5193-0
BTR0E63/CE	AGETO	AG10138300	23/06/2023	09:57	6645-0
FVF4B00/TO	AGETO	AG10151327	23/06/2023	17:35	6068-2
QWF9D07/TO	AGETO	AG10141348	23/06/2023	17:37	6823-1
RIE0B63/CE	AGETO	AG10138302	23/06/2023	17:40	6645-0
RIE0B63/CE	AGETO	AG10134365	23/06/2023	17:42	6823-1
PRJ1H18/GO	AGETO	AG10141349	23/06/2023	17:51	6823-1
BAM7295/PR	AGETO	AG10155085	23/06/2023	17:58	6823-1
QWE5B97/TO	AGETO	AG10080190	23/06/2023	18:52	7633-2
RFH2J99/MG	AGETO	AG10155086	23/06/2023	19:58	5746-3
RMN0C45/MG	AGETO	AG10155090	23/06/2023	21:42	6971-0
RMN0C45/MG	AGETO	AG10155091	23/06/2023	21:42	6980-0
RMN0C45/MG	AGETO	AG10155092	23/06/2023	21:42	5746-3
RMN0C45/MG	AGETO	AG10155089	23/06/2023	21:42	6823-1
RIM2C37/TO	AGETO	RE00450444	22/06/2023	18:45	5746-3
RDAE8E1/BA	AGETO	RE00450442	22/06/2023	17:50	6831-1
RPB4C00/BA	AGETO	RE00450438	22/06/2023	12:00	6831-1
OKO1A81/BA	AGETO	RE00450439	22/06/2023	12:00	6831-1
IWO4841/RS	AGETO	RE00450441	22/06/2023	12:10	6831-1
FOD9944/SP	AGETO	RE00450538	23/06/2023	07:10	6823-1
MXG1172/TO	DETRAN	TO02686507	22/06/2023	16:56	6599-2
GCP5G12/SP	AGETO	AG10148901	22/06/2023	13:33	6823-1
RSA9J85/TO	AGETO	AG10149247	22/06/2023	13:38	6971-0
RSA9J85/TO	AGETO	AG10149246	22/06/2023	13:38	6823-1
EUV7G99/TO	AGETO	AG10061370	22/06/2023	13:43	7633-2
QWA4158/TO	AGETO	AG10100389	22/06/2023	13:52	5843-3
QVC4348/PA	AGETO	AG10137140	22/06/2023	14:14	6823-1
OYC2199/TO	AGETO	AG10061371	22/06/2023	14:36	7633-2
RRX5C85/MT	AGETO	AG10061372	22/06/2023	14:37	7633-2
RSA4G79/TO	AGETO	AG10061373	22/06/2023	14:43	7633-2
RBT4H92/GO	AGETO	AG10061374	22/06/2023	14:43	7633-2
RSC8A62/TO	AGETO	AG10061375	22/06/2023	14:45	7633-2
RIN3D37/TO	AGETO	AG10061376	22/06/2023	14:45	7633-2
RDG7E35/BA	AGETO	AG10061377	22/06/2023	14:56	7633-2
RSF9C50/TO	AGETO	AG10061378	22/06/2023	14:56	7633-2
RSA6E40/TO	AGETO	AG10061381	22/06/2023	14:58	7633-2
OFFP620/TO	AGETO	AG10103223	22/06/2023	15:06	5967-0
HKE4720/GO	AGETO	AG10148902	22/06/2023	15:21	6840-2
RSC6D73/TO	AGETO	AG10061379	22/06/2023	15:49	5967-0
QKM2562/TO	AGETO	AG10151316	22/06/2023	15:52	6068-2
DAE1I41/SP	AGETO	AG10148903	22/06/2023	15:53	6823-1
GJD6J08/SP	AGETO	AG10151318	22/06/2023	16:12	6068-2
AAWE11/PR	AGETO	AG10151317	22/06/2023	16:12	6750-0
BB09H09/MT	AGETO	AG10148904	22/06/2023	16:20	6823-1
FIK7D85/SP	AGETO	AG10156005	22/06/2023	16:22	5525-0
QKD2277/TO	AGETO	AG10151319	22/06/2023	16:28	6068-2
QRH8A10/ES	AGETO	AG10156004	22/06/2023	16:42	6823-1
PLY7A64/BA	AGETO	AG10135374	22/06/2023	16:55	6831-1
FBT3996/SP	AGETO	AG10148905	22/06/2023	17:13	6840-2
FBT3996/SP	AGETO	AG10148906	22/06/2023	17:23	6823-1
QEO5H06/BA	AGETO	RE00413633	23/06/2023	12:58	6831-1

QKM2638/TO	AGETO	AG10156006	22/06/2023	17:26	5525-0
PVO6G14/TO	AGETO	AG10151320	22/06/2023	17:35	6068-2
MXD0289/TO	AGETO	AG10151322	22/06/2023	17:52	6840-1
IXP2994/RS	AGETO	AG10152427	22/06/2023	12:33	6831-1
MXD0289/TO	AGETO	AG10151321	22/06/2023	17:52	6831-1
NFN1633/GO	AGETO	AG10156007	22/06/2023	16:02	6823-1
AHHSF22/GO	AGETO	AG10135376	22/06/2023	18:20	5835-0
AHHSF22/GO	AGETO	AG10135377	22/06/2023	18:20	6050-2
AHHSF22/GO	AGETO	AG10135375	22/06/2023	18:20	6068-2
MXC9H16/TO	AGETO	AG10135381	22/06/2023	18:45	5746-3
JKN5F05/TO	AGETO	AG10103224	22/06/2023	19:02	5185-1
RVA490/MG	AGETO	AG10156008	22/06/2023	19:06	5746-3
BEH1E28/PR	AGETO	AG10135379	22/06/2023	19:06	6823-1
BEH1E28/PR	AGETO	AG10135380	22/06/2023	19:06	6971-0
BEH1E28/PR	AGETO	AG10135378	22/06/2023	19:06	5746-3
RVG9A63/MG	AGETO	AG10155084	22/06/2023	19:09	5746-3
QKD0467/TO	AGETO	AG10061380	22/06/2023	19:13	5193-0
AUH0224/PR	AGETO	AG10156009	22/06/2023	19:27	5746-3
ROC9B77/MA	AGETO	AG10135382	22/06/2023	20:36	5746-3
AHJ5010/PR	AGETO	AG10135383	22/06/2023	22:31	6068-2
BTS9655/SP	AGETO	AG10133425	22/06/2023	23:47	5746-1
RHW5B82/PR	AGETO	AG10133431	24/06/2023	09:54	5746-1
QWF4C50/TO	AGETO	AG10080191	24/06/2023	10:18	5185-1
QRD6071/ES	AGETO	AG10080192	24/06/2023	11:08	5193-0
JIG5857/DF	AGETO	AG10133426	23/06/2023	01:45	5746-1
RUM4H73/MG	AGETO	AG10155094	24/06/2023	11:12	6971-0
RUM4H73/MG	AGETO	AG10155093	24/06/2023	11:12	6823-1
QIW3650/SC	AGETO	AG10148912	24/06/2023	11:49	6823-1
DAE1G41/SP	AGETO	AG10135385	23/06/2023	06:18	5835-0
IXD5892/RS	AGETO	AG10146187	24/06/2023	12:01	6823-1
PON2277/GO	AGETO	AG10146188	24/06/2023	12:27	6823-1
RAX4H09/MT	AGETO	AG10138303	24/06/2023	13:24	6823-1
DAE1G41/SP	AGETO	AG10135384	23/06/2023	06:18	6068-2
GJB0504/SP	AGETO	AG10135386	23/06/2023	06:42	6068-2
CUBOC26/SP	AGETO	AG10133433	24/06/2023	14:24	5746-1
RLF2D86/SC	AGETO	AG10135387	23/06/2023	06:54	6068-2
RSF4J40/TO	AGETO	AG10139280	23/06/2023	07:16	6831-1
EMU9478/GO	AGETO	AG10133427	23/06/2023	07:54	5746-1
QTS7859/GO	AGETO	AG10152428	24/06/2023	16:23	6068-2
OLH8715/TO	AGETO	AG10080182	23/06/2023	08:20	7633-2
PBM6905/DF	AGETO	AG10152429	24/06/2023	16:36	6068-2
RIN0112/TO	DETRAN	SJ00EJA050	22/06/2023	22:48	7340-0
MWQ1695/TO	DETRAN	SJ00EJA051	22/06/2023	23:06	7340-0
MXG6703/TO	DETRAN	SJ00GT202M	22/06/2023	23:26	5010-0
RIN2A94/TO	DETRAN	SJ00HB103F	23/06/2023	00:03	5010-0
RZJ1A60/PE	DETRAN	SJ00HW1009	23/06/2023	00:14	5380-0
JUN1090/TO	DETRAN	SJ00E730DN	22/06/2023	17:00	5010-0
JUN1090/TO	DETRAN	SJ00E730DO	22/06/2023	17:00	6599-2
QKG4292/TO	DETRAN	SJ00GT202N	23/06/2023	03:34	7048-1
QKG4292/TO	DETRAN	SJ00GT202O	23/06/2023	03:37	6050-1
RIM896/TO	DETRAN	SJ00BP100R	22/06/2023	22:49	7056-1
RCQ4C50/GO	DETRAN	SJ00E87055	22/06/2023	21:40	5380-0
MWR7633/TO	DETRAN	SJ00AP1053	23/06/2023	08:41	5010-0
GLU0434/TO	DETRAN	SJ00E730DR	23/06/2023	01:00	6599-2
GLU0434/TO	DETRAN	SJ00E730DS	23/06/2023	01:00	6653-1
QKH9316/TO	DETRAN	SJ007Q400Q	23/06/2023	09:51	5010-0
NGL3H36/TO	DETRAN	SJ007F600K	23/06/2023	11:11	5274-1
JHY6371/TO	DETRAN	SJ00F6101V	23/06/2023	11:23	6050-1
NHB0209/MA	DETRAN	SJ00EH202B	23/06/2023	14:08	5010-0
CYE5050/DF	DETRAN	SJ00G3101F	23/06/2023	12:30	5010-0
QWA1812/TO	DETRAN	SJ00HZ1003	23/06/2023	16:25	5010-0
QWA1812/TO	DETRAN	SJ00HZ1004	23/06/2023	16:25	5835-0
QWA1812/TO	DETRAN	SJ00HZ1005	23/06/2023	16:25	6653-1
QWA1812/TO	DETRAN	SJ00HZ1006	23/06/2023	16:25	6637-1
CYE5050/DF	DETRAN	SJ00G3101H	23/06/2023	12:15	5169-1
NXL5836/MA	AGETO	SJ00E1300L	23/06/2023	17:10	5010-0
RIN1C82/TO	DETRAN	SJ00E0901A	23/06/2023	17:22	7056-1
LVE0593/TO	DETRAN	SJ00EB109V	23/06/2023	17:33	5010-0
LVE0593/TO	DETRAN	SJ00EB109W	23/06/2023	17:43	6599-2
HLA5G88/GO	DETRAN	SJ00G12005	23/06/2023	18:05	6530-0
HLA5G88/GO	DETRAN	SJ00G12007	23/06/2023	18:17	6599-2
DOZ0936/SP	DETRAN	SJ00E4204F	23/06/2023	15:50	5169-1
OYA6204/TO	DETRAN	SJ007L205J	23/06/2023	14:30	6637-2
MWV3488/TO	DETRAN	SJ00B0400Z	23/06/2023	18:40	6653-1
OYA6204/TO	DETRAN	SJ007L205K	23/06/2023	14:30	7340-0
QDE0243/PA	DETRAN	SJ00EM504K	23/06/2023	19:37	6637-1
QDE0243/PA	DETRAN	SJ00EM504L	23/06/2023	19:40	5010-0
OLB132/TO	DETRAN	SJ00E520CQ	23/06/2023	19:45	6637-1
RSASD49/TO	DETRAN	SJ00GT202P	23/06/2023	21:20	7056-1
RSCOC89/TO	DETRAN	SJ00Y107C	23/06/2023	21:30	5010-0
MXD2A17/TO	DETRAN	SJ00E20CR	23/06/2023	21:39	6637-1

MXD2A17/TO	DETRAN	SJ00E20CS	23/06/2023	21:43	5010-0
OBZ0197/PA	DETRAN	SJ00EM504N	23/06/2023	21:39	5010-0
OBZ0197/PA	DETRAN	SJ00EM504O	23/06/2023	21:44	6912-0
MXD2A17/TO	DETRAN	SJ00E20CT	23/06/2023	21:45	6653-1
RSF6J62/TO	DETRAN	SJ00HF302B	23/06/2023	21:53	7340-0
PSC0446/MA	AGETO	SJ00EF2045	23/06/2023	22:01	5010-0
RSF6J62/TO	DETRAN	SJ00HF302C	23/06/2023	21:58	5010-0
PSC0446/MA	AGETO	SJ00EF2046	23/06/2023	22:04	5207-0
RSCOC89/TO	DETRAN	SJ00Y107D	23/06/2023	21:59	6912-0
OLH4801/TO	DETRAN	SJ00E20CU	23/06/2023	22:22	6050-1
JWR5037/GO	DETRAN	SJ00BC3004	23/06/2023	21:47	6548-0
RSB3C68/TO	DETRAN	SJ00GT202R	23/06/2023	23:33	5819-4
RSB3C68/TO	DETRAN	SJ00GT202S	23/06/2023	23:41	5010-0
PBK6673/DF	DETRAN	SJ00IA1012	23/06/2023	23:30	6637-1
LVF1F03/TO	AGETO	SJ00HJ100B	24/06/2023	00:01	5010-0
LVF1F03/TO	AGETO	SJ00HJ100C	24/06/2023	00:01	7340-0
MVY7231/TO	DETRAN	SJ00EH202D	24/06/2023	14:03	6599-2
MVY7231/TO	DETRAN	SJ00EH202E	24/06/2023	14:16	5010-0
OXT5800/TO	DETRAN	SJ00CU1015	24/06/2023	14:39	5045-0
RSF5E52/TO	DETRAN	SJ00HB103M	24/06/2023	14:53	6050-1
RSD9G82/TO	DETRAN	SJ00HP100P	24/06/2023	15:22	5274-1
KAZ0252/GO	DETRAN	SJ00HM100I	24/06/2023	15:44	6556-4
KAZ0252/GO	DETRAN	SJ00HM100J	24/06/2023	16:17	6645-0
QKC9201/TO	DETRAN	SJ00S87056	24/06/2023	16:37	5010-0
QKC9201/TO	DETRAN	SJ00S87057	24/06/2023	16:42	6653-1
QKC9201/TO	DETRAN	SJ00S87058	24/06/2023	16:46	6599-2
MWZ0166/TO	DETRAN	SJ00ST01N	24/06/2023	16:53	6599-2
QKD1355/TO	AGETO	SJ00S7605M	24/06/2023	16:42	6599-2
MWZ0166/TO	DETRAN	SJ00ST01O	24/06/2023	16:59	6653-1
MWX9723/TO	DETRAN	SJ00GG100W	24/06/2023	17:32	6599-2
MWX9723/TO	DETRAN	SJ00GG100X	24/06/2023	17:42	6580-0

## NATURATINS

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 120/2023

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Renato Jayme da Silva, nomeado por meio do Ato nº 351 - NM, de 15 de fevereiro 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.272 de mesma data, resolve expedir a presente NOTIFICAÇÃO:

Trata-se de Auto de Infração nº AUT-E/2CDF3A-2023 (Processo 2023/40311/008460), lavrado em desfavor do Sr. Carlos Roberto Cirqueira Mota, C.P.F. xxx.xxx.xxx-00, com a descrição da seguinte conduta: "Supressão de 75,14 ha em área remanescente de vegetação nativa na Fazenda Campeira conforme Carta Imagem de Monitoramento constante da Nota Técnica 113/2023 motivada pelo Ofício 82/2023/ESTG-MA - Diligência 8315/2023 MPE-TO." Contrariando art. 70, parágrafo §1º da (o) LEI Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. art. 52, da (o) Decreto Federal nº 6.514, de 22/07/2008. art. 72, Inciso II, da (o) Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. art. 72, Inciso VII, da (o) LEI Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. Como sanção administrativa foi aplicada a multa no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais). Assim como, lavrado o Termo de Embargo nº EMB: E/ 9AB777-2023 (Processo 2023/40311/008461).

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 do Decreto Federal nº 6514/2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 256 do Novo Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO a ausência de assinatura no auto de infração, que comprove a ciência do autuado sobre a referida infração ambiental e, considerando ainda, a tentativa frustrada de notificação por carta registrada com aviso de recebimento (AR) via CORREIOS.

Dê-se CIÊNCIA ao Sr. Carlos Roberto Cirqueira Mota, C.P.F. xxx.xxx.xxx-00, para que tenha conhecimento da lavratura do auto de infração em comento e, caso queira, apresente manifestação (DEFESA) no prazo de até 20 (vinte) dias após a presente publicação.

Palmas/TO, 19 de julho de 2023.

Renato Jayme da Silva  
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 121/2023**

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Renato Jayme da Silva, nomeado por meio do Ato nº 351 - NM, de 15 de fevereiro 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.272 de mesma data, resolve expedir a presente NOTIFICAÇÃO:

Trata-se de Auto de Infração nº AUT-E/8BEBB1-2023 (Processo 2023/40311/007609), lavrado em desfavor do Sr. Cleiton César Coelho, C.P.F. xxx.xxx.xxx -06, com a descrição da seguinte conduta: "Desmatar a corte raso um total de 75,598 hectares de vegetação nativa tipologia cerrado em Área Remanescente - AR, fora da área de reserva legal, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma. Supressão ocorrida no imóvel rural denominado Fazenda Esperança do Tocantins, no município de Taguatinga/TO. Coordenadas de referência: -12.461857 -46.678838." Contrariando art. 70, parágrafo §1º da (o) LEI Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. art. 52, da (o) Decreto Federal nº 6.514, de 22/07/2008. art. 72, Inciso II, da (o) Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. art. 72, Inciso VII, da (o) LEI Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. Como sanção administrativa foi aplicada a multa no valor de R\$ 76.000,00 (setenta seis mil reais). Assim como, lavrado o Termo de Embargo nº EMB: E/ 5DE9E3-2023(Processo 2023/40311/007612).

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 do Decreto Federal nº 6514/2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 256 do Novo Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO a ausência de assinatura no auto de infração, que comprove a ciência do autuado sobre a referida infração ambiental e, considerando ainda, a tentativa frustrada de notificação por carta registrada com aviso de recebimento (AR) via CORREIOS.

Dê-se CIÊNCIA ao Sr. Cleiton César Coelho, C.P.F. xxx.xxx.xxx -06 para que tenha conhecimento da lavratura do auto de infração em comento e, caso queira, apresente manifestação (DEFESA) no prazo de até 20 (vinte) dias após a presente publicação.

Palmas/TO, 19 de julho de 2023.

Renato Jayme da Silva  
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 122/2023**

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Renato Jayme da Silva, nomeado por meio do Ato nº 351 - NM, de 15 de fevereiro 2023, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.272 de mesma data, resolve expedir a presente NOTIFICAÇÃO:

Trata-se de Auto de Infração nº AUT-E/80E0A9-2023 (Processo 2023/40311/006972), lavrado em desfavor do Sr. Almir Geraldo de Queiroz, C.P.F. xxx.xxx.xxx-53, com a descrição da seguinte conduta: "Impedir a regeneração natural de 18,0323 ha, em área de Reserva Legal na Fazenda Santa Brigida, município de Arraias-TO." Contrariando art. 70, parágrafo §1º da (o) LEI Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. art. 52, da (o) Decreto Federal nº 6.514, de 22/07/2008. art. 72, Inciso II, da (o) Lei Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. art. 72, Inciso VII, da (o) LEI Nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988. Como sanção administrativa foi aplicada a multa no valor de R\$ 95.000,00 (noventa cinco mil reais). Assim como, lavrado o Termo de Embargo nº EMB: E/ CED4AC-2023(Processo 2023/40311/006974).

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 do Decreto Federal nº 6514/2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 256 do Novo Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO a ausência de assinatura no auto de infração, que comprove a ciência do autuado sobre a referida infração ambiental e, considerando ainda, a tentativa frustrada de notificação por carta registrada com aviso de recebimento (AR) via CORREIOS.

Dê-se CIÊNCIA ao Sr. Almir Geraldo de Queiroz., C.P.F. xxx.xxx.xxx-53, para que tenha conhecimento da lavratura do auto de infração em comento e, caso queira, apresente manifestação (DEFESA) no prazo de até 20 (vinte) dias após a presente publicação.

Palmas/TO, 19 de julho de 2023.

Renato Jayme da Silva  
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 123/2023**

O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, neste ato representado por seu Presidente, Renato Jayme da Silva, nomeado por meio do Ato nº 26 - NM, de 11 de janeiro 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.762 de mesma data, resolve expedir a presente NOTIFICAÇÃO:

Trata-se de Notificação nº NOT-E/576E98 -2023 (Documento 2023/40311/007906), lavrado em desfavor do Sr. Carlos Vanderley Figueira Filho e Outros, C.P.F xxx. xxx.xxx -13, com a descrição da seguinte conduta. "Atendimento ao Parecer Técnico de Monitoramento 97-GEINSP/2023" Nos termos do art. 70, §1º da Lei Federal nº 9.605/98, art. 53 c/c art. 3º incisos II e VII, ambos do Decreto Federal nº 6.514/08. Como sanção administrativa, atender integralmente o item 5.1, exigências do Parecer Técnico de Monitoramento.

CONSIDERANDO o disposto no art. 96 do Decreto Federal nº 6514/2008.

CONSIDERANDO o disposto no art. 256 do Novo Código de Processo Civil.

CONSIDERANDO a ausência de assinatura na Notificação, que comprove a ciência do notificado sobre a referida notificação ambiental e, considerando ainda, a tentativa frustrada de notificação por carta registrada com aviso de recebimento (AR) via CORREIOS.

Dê-se CIÊNCIA ao Sr. Carlos Vanderley Figueira Filho e Outros, C.P. F xxx.xxx.xxx-13, para que tenha conhecimento da lavratura da Notificação em comento e, caso queira, apresente manifestação (DEFESA) no prazo de até 20 (vinte) dias após a presente publicação.

Palmas/TO, 19 de julho de 2023.

Renato Jayme da Silva  
Presidente do Instituto Natureza do Tocantins

**COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO****NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 02, de 27 de Outubro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.200 de 31 de Outubro de 2022, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: MARCO ANTÔNIO DA CUNHA FERNANDES; CPF/CNPJ nº xxx.xxx.xx1-00, para que tome ciência do trâmite processual, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2023/40311/000020 - Sigam / {41-2021-F - Siga} do Auto de Infração nº 1371980m a descrição da seguinte conduta: Transportar 3,12 atéreo de madeira (estaca) da essência louro, itaúba e sucupira sem licença do órgão ambiental competente.

Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o autuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, [julgamento@naturatins.to.gov.br](mailto:julgamento@naturatins.to.gov.br)

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas -TO, 16 de maio de 2023.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/ NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 01 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6141, alterada pela Portaria nº 43 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6297, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: LUIZ ROBERTO ROSA; CPF nº xxx.xxx.xx1-34, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2020/40311/004061 do Auto de Infração nº AUT-E/1E3690-2020 Nº 1.000.149 com a descrição da seguinte conduta: "Desmatamento de 0,2111 ha em APP nas coordenadas geográficas lat. 7°10'38.2"S lon 47°58'18.4"W". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o autuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, [julgamento@naturatins.to.gov.br](mailto:julgamento@naturatins.to.gov.br)

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 05 de maio de 2023.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/ NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 01 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6141, alterada pela Portaria nº 43 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6297, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: LUIZ ROBERTO ROSA; CPF nº xxx.xxx.xx1-34, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2020/40311/004063 do Auto de Infração nº AUT-E/B6D112-2020 Nº 1.000.150 com a descrição da seguinte conduta: "Desmatamento em ARL=5,8501 ha nas coordenadas geográficas ponto 2: LAT. 7°10'45.9"S LONG. 47°58'21.3" W e ponto 3: LAT 7°10'32.1" S LONG. 47°58'17.2" W contrariando Decreto Federal art. 51 *Caput*". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar a autuada ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, [julgamento@naturatins.to.gov.br](mailto:julgamento@naturatins.to.gov.br)

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 08 de maio de 2023.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/Naturatins nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/Naturatins nº 02/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6200/2022, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: AFFONSO PEREIRA DAS POSSES; CPF nº xxx.xxx.xx7-61, para que tome ciência do trâmite processual, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo sigam nº 2022/40311/012672 do Auto de Infração nº 132098, com a descrição da seguinte conduta: Por esta transportando madeira de essência incoerente a que consta no danfe nº 974 e 975. Nos danfes consta as essências paricá e sumaúma; mas, os agentes da PRF's que o abordaram constataram que as essências no carregamento são: maçaranduba, jatobá, abiurana e tauare. Conforme relatório policial TCO nº 1791537200524203100 de 24/05/2020 e estas são necessárias ser transportadas com DOF e aquelas não. Na confirmação pelo TCO foi autuado com um total de 32.79 m³ por não ter licença do órgão ambiental competente para transportar:). Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o autuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, [julgamento@naturatins.to.gov.br](mailto:julgamento@naturatins.to.gov.br)

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 19 de maio de 2023.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

### NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/ NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 01 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6141, alterada pela Portaria nº 43 de março de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6297, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, RAFAEL HENRIQUE ALVES; CPF: Nº xxx.xxx.xx1-77, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo.

Refere-se ao Processo nº 2020/40311/004243 do Auto de Infração nº AUT-E/2F90FA-2020 Nº: 1.000.173 com a descrição da seguinte conduta: "Ter em cativeiro 04 (quatro) espécimes da fauna silvestre nativa - *Oryzoborus angolensis* (curiós) sem autorização da autoridade competente". Diante do exposto, a Comissão decide:

a) Declarar encerrada a fase de instrução do processo administrativo ambiental;

b) Notificar o atuado ou procurador habilitado para, caso queira, apresentar alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 50 da IN/Naturatins nº 02/2017 e arts. 96 e 122 do Decreto Federal nº 6.514/2008.

Caso queira, poderão ser enviadas as alegações finais para o e-mail da Câmara de Julgamento de Auto de Infrações - CJAI, julgamento@naturatins.to.gov.br.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Comissão de Julgamento de Auto de Infração, através do telefone (63) 3218-2631; ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas - TO, 18 de abril de 2023.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO  
1ª Instância

### ITERTINS

#### PORTARIA Nº 50/2023/GP, DE 13 DE JULHO DE 2023.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins-ITERTINS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a lotação no Sistema de Gestão de Pessoal - ERGON, dos servidores listados abaixo, a partir das seguintes datas:

Servidor	Matrícula	CPF	Lotação anterior	Lotação atual	A partir de
TATYUSCIA PEREIRA RESPLANDE VARGAS	11652918-2	XXX.XXX.X41-11	Gabinete do Presidente	Chefia da Assessoria de Comunicação	01/05/2023
VALDIRAM CÂMARA GOMES	596880-6	XXX.XXX.X91-72	Gerência de Planejamento e Convênios	Gabinete do Presidente	03/07/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Robson Moura Figueiredo Lima  
Presidente

### UNITINS

#### PORTARIA/UNITINS/Nº 332/2023/GABREITOR, DE 17 DE JULHO DE 2023.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando ATO nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e na conformidade do artigo 10, inciso III, do Estatuto desta Universidade, e a Instrução Normativa/GRE/N. 002/2014, e consubstanciado pelo Processo administrativo n. 2021/20321/000790.

CONSIDERANDO, o Decreto nº 6.629, de 26 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial 6.338, que dispõe, sobre a concessão administrativa de progressões funcionais a servidores públicos, civis e militares, vinculados ao Poder Executivo Estadual, na forma que se especifica,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais abaixo elencadas, para os seguintes servidores públicos, integrantes do Quadro Técnico-Administrativo da Universidade Estadual do Tocantins, posicionando-os, conforme o enquadramento de cada um, nos correspondentes níveis e referências constantes dos Anexos III da Lei 2.892, de 19 de agosto de 2014, a partir das datas de preenchimento dos requisitos legais, especificadas abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 2º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade dessa Portaria, será realizado em momento oportuno, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 17 dias do mês de julho de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor

## Anexo único à PORTARIA/UNITINS/Nº 332/2023/GABREITOR

ORD.	MATRÍCULA	NOME	CARGO	TIPO DE EVOLUÇÃO FUNCIONAL	DATA DA HABILITAÇÃO	DATA DO EFEITO FINANCEIRO	REFERÊNCIA E PADRÃO ATUAL	REFERÊNCIA E PADRÃO APOÓS PROGRESSÃO
1	810423	ADRIANA MOREIRA DIAS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HORIZONTAL	07/03/2021	07/03/2021	A-I	B-I
2	810464	ALENELDO SANTOS LUCAS	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA	HORIZONTAL	30/10/2021	30/10/2021	A-I	B-I
3	810374	ALINE SOUZA SOARES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HORIZONTAL	01/12/2021	01/12/2021	A-I	B-I
4	810427	ARIEL FABRICO ALVES ARIEIRO	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA	HORIZONTAL	20/03/2021	20/03/2021	A-I	B-I
5	810424	EDMILSON DO NASCIMENTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	HORIZONTAL	09/03/2021	09/03/2021	A-I	B-I
6	810350	FERNANDA PRICILA MELO MARINHO	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE INFORMÁTICA	HORIZONTAL	23/08/2021	23/08/2021	A-I	B-I
7	810047	MAIQUEL KRUTZMANN	INTÉRPRETE DE LIBRAS	HORIZONTAL	18/09/2021	18/09/2021	B-II	C-II
8	810071	MARIA PILAR B. T. DE MEDEIROS	INTÉRPRETE DE LIBRAS	HORIZONTAL	11/09/2021	11/09/2021	B-II	C-II
9	810083	TELMA CRISTINA NUNES BEZERRA	ASSISTENTE SOCIAL	HORIZONTAL	06/08/2021	06/08/2021	A-I	B-I
10	810062	ABELINO FERREIRA DA CONCEICAO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	VERTICAL	20/06/2021	20/06/2021	D-III	D-IV
11	810332	ALEX FABIANO M. C. RAMOS	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	VERTICAL	18/08/2021	18/08/2021	D-III	D-IV
12	810032	ALEXANDRE ANTONIO DE O ANDRADE	ADMINISTRADOR	VERTICAL	02/04/2021	02/04/2021	D-III	D-IV
13	810324	ANATÁLIO PINHEIRO BATISTA	TÉCNICO AGROPECUÁRIO	VERTICAL	21/05/2020	21/05/2020	B-I	B-II
14	810040	ANTONIO DA SILVA SOUSA	VIGILANTE	VERTICAL	08/04/2021	08/04/2021	D-III	D-IV
15	810292	CARLOS RADAMÉS RIBEIRO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	VERTICAL	16/10/2021	16/10/2021	D-III	D-IV
16	810034	CARLOS SOARES NOLETO JUNIOR	ANAL. ESTR/SEG.	VERTICAL	03/04/2021	03/04/2021	D-III	D-IV
17	810070	CLEDSON FRANCA BOSQUE	EDITOR DE IMAGEM	VERTICAL	09/09/2021	09/09/2021	C-II	C-III
18	810335	CLEUSILENE RODRIGUES DE O. CARDOSO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	VERTICAL	30/10/2021	30/10/2021	D-III	D-IV
19	810323	DENIZ COSTA AMADO	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	VERTICAL	13/11/2021	13/11/2021	D-III	D-IV
20	810293	DIMITRI NOLETO LUZ PEQUENO	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	VERTICAL	02/04/2021	02/04/2021	D-III	D-IV
21	810331	EVA SENA DE LIMA	TÉCNICO EM QUÍMICA LABORATORIAL	VERTICAL	18/09/2021	18/09/2021	C-II	C-III
22	810031	FARLEY MORAIS ARAUJO	CINEGRAFISTA	VERTICAL	02/04/2021	02/04/2021	D-III	D-IV
23	810108	GLEYBER PAIXÃO PINTO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	VERTICAL	24/04/2020	24/04/2020	B-I	B-II
24	810068	GLEYDSSON CIRCUNCAISO NUNES	PRODUTOR DE VÍDEO	VERTICAL	30/05/2021	30/05/2021	D-III	D-IV
25	810330	HELIO CARVALHO SOARES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	VERTICAL	10/11/2021	10/11/2021	D-III	D-IV
26	810033	HOSANA DA SILVA DE MELO	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	VERTICAL	02/04/2021	02/04/2021	D-III	D-IV
27	810041	ISMAEL DA SILVA CRUZ	EDITOR DE MESA DE CORTE	VERTICAL	11/04/2021	11/04/2021	D-III	D-IV
28	810042	JAIRO COSTA RIBEIRO	CINEGRAFISTA	VERTICAL	16/04/2021	16/04/2021	D-III	D-IV
29	810053	JONAS FRANCA DA SILVA JUNIOR	MOTORISTA	VERTICAL	05/05/2021	05/05/2021	D-III	D-IV
30	810064	JOSE ANTONIO GONCALVES	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	VERTICAL	07/07/2021	07/07/2021	D-III	D-IV
31	810045	JOSE FRANCISCO VILARDO	CINEGRAFISTA	VERTICAL	17/04/2021	17/04/2021	D-III	D-IV
32	810115	JOSIANE DE SOUZA MENDES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	VERTICAL	11/05/2020	11/05/2020	B-I	B-II
33	810129	KAYQUI TAVARES LIMA	ANALISTA DE SISTEMAS	VERTICAL	22/06/2020	22/06/2020	B-I	B-II
34	810281	LAISA GISELI NEIVA LEITE SANTO	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	VERTICAL	11/04/2021	11/04/2021	D-III	D-IV
35	810088	LARISSA SUYENNE TAVARES SALES	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	VERTICAL	25/08/2021	25/08/2021	B-I	B-II
36	810322	MARCEL JOSE DE PAULA	CINEGRAFISTA	VERTICAL	28/04/2021	28/04/2021	D-III	D-IV
37	810048	MARCIO SILVA ARAUJO CARDOSO	EDITOR DE IMAGEM	VERTICAL	28/04/2021	28/04/2021	D-III	D-IV
38	810349	MARJORY CARVALHO MOURAO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	VERTICAL	02/09/2021	02/09/2021	B-I	B-II
39	810063	MEIRE LUCE RIBEIRO DE SÁ	PRODUTOR DE VÍDEO	VERTICAL	12/06/2021	12/06/2021	D-III	D-IV
40	810050	MUCIO MEDEIROS BARBOSA	EDITOR DE MESA DE CORTE	VERTICAL	30/04/2021	30/04/2021	D-III	D-IV
41	810312	NATANIA LIMA COELHO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	VERTICAL	18/05/2020	18/05/2020	B-I	B-II
42	810065	NEILA DA SILVA OLIVEIRA	TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR	VERTICAL	09/07/2021	09/07/2021	D-III	D-IV
43	810036	OWEDERSON RICARDO DE OLIVEIRA ALVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	VERTICAL	04/04/2021	04/04/2021	D-III	D-IV
44	810043	POLLYANA SENA DE SOUSA MENDONÇA	TÉCNICO EM QUÍMICA LABORATORIAL	VERTICAL	16/04/2021	16/04/2021	D-III	D-IV
45	810055	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA DA SILVA	CINEGRAFISTA	VERTICAL	09/05/2021	09/05/2021	D-III	D-IV
46	810355	RAIR SANTOS RIBEIRO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	VERTICAL	17/10/2021	17/10/2021	B-I	B-II
47	810282	ROCICLEIDE LIMA VIEIRA	TÉCNICO EM QUÍMICA LABORATORIAL	VERTICAL	02/10/2021	02/10/2021	D-III	D-IV
48	810046	TATIANA KLEBIS BOVO DUARTE	PRODUTOR DE VÍDEO	VERTICAL	24/04/2021	24/04/2021	D-III	D-IV
49	810321	UZIEL SOUSA CALDAS	CINEGRAFISTA	VERTICAL	15/04/2021	15/04/2021	D-III	D-IV
50	810054	YZAAC GONCALVES DA SILVA	ADMINISTRADOR DE BANCO DE DADOS	VERTICAL	06/05/2021	06/05/2021	D-III	D-IV

**EXTRATOS DE ADITIVOS DE TERMOS DE COMPROMISSO DE SERVIÇO PÚBLICO DE CARÁTER TEMPORÁRIO**

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS  
 OBJETO: Prorrogação de Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário  
 FUNÇÃO: Professor Universitário I  
 CARGA HORÁRIA: 40hs  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47/2023/SGO  
 FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.101  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04  
 CUSTO MENSAL: R\$ 5.837,04 (cinco mil oitocentos e trinta e sete reais e quatro centavos)

COMPROMISSADO	MATRÍCULA	CONTRATO Nº	VIGÊNCIA		LOTAÇÃO
Éden Marcuns Carliolano Moreira	821177	794/2022	01/06/2023	31/05/2024	Ciências Contábeis - Dianópolis
Tiago Alencar Cruz	821135	528/2022	07/04/2023	06/04/2024	Direito - Dianópolis

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS  
 OBJETO: Prorrogação de Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário  
 FUNÇÃO: Professor Universitário II  
 CARGA HORÁRIA: 20hs  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47/2023/SGO  
 FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.101  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04  
 CUSTO MENSAL: R\$ 3.671,02 (três mil seiscentos e setenta e um reais e dois centavos)

COMPROMISSADO	MATRÍCULA	CONTRATO Nº	VIGÊNCIA		LOTAÇÃO
Samanda Araújo Serpa	821132	524/2022	01/04/2023	31/03/2024	Administração - Dianópolis

ÓRGÃO: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS  
 OBJETO: Alteração de carga horária  
 FUNÇÃO: Professor Universitário III  
 CARGA HORÁRIA: 40hs  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 47/2023/SGO  
 FONTE DE RECURSO: 1.500.1001.101  
 ELEMENTO DE DESPESA: 3.1.90.04  
 CUSTO MENSAL: R\$ 8.518,16 (oito mil quinhentos e dezoito reais e dezesseis centavos)

COMPROMISSADO	MATRÍCULA	CONTRATO Nº	A PARTIR DE	LOTAÇÃO
Aíron Aloisio Schutz	821103	330/2022	06/03/2023	Direito - Palmas

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 18 dias do mês de julho de 2023.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS  
Reitor

**EXTRATO DE REGISTRO DE DIPLOMAS**

A Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, CNPJ: 01.637.536/0001-85, torna público para fins de atendimento do disposto no art. 21 da Portaria MEC Nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, que no período de 01/05/2023 a 31/05/2023 registrou 01 (um) diploma de graduação da FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE - FACDO, CNPJ Nº 02.355.891/0001-24, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: Livro 01 - Registro 001. Torna público, ainda, que a relação de diplomas registrados poderá ser consultada no endereço eletrônico <<http://www.unitins.br>>

**EXTRATO DE REGISTRO DE DIPLOMAS**

A Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, CNPJ: 01.637.536/0001-85, torna público para fins de atendimento do disposto no art. 21 da Portaria MEC Nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, que no período de 01/06/2023 a 30/06/2023 registrou 23 (vinte e três) diplomas de graduação, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: Livro 098 - Registros 99110 a 99121 e 99123 a 99133. Torna público, ainda, que a relação de diplomas registrados poderá ser consultada no endereço eletrônico <<http://www.unitins.br>>

**EXTRATO DE REGISTRO DE DIPLOMAS**

A Universidade Estadual do Tocantins - Unitins, CNPJ: 01.637.536/0001-85, torna público para fins de atendimento do disposto no art. 21 da Portaria MEC Nº 1.095, de 25 de outubro de 2018, que no período de 01/06/2023 a 30/06/2023 registrou 289 (duzentos e oitenta e nove) diplomas de graduação da FACULDADE CATÓLICA DOM ORIONE - FACDO, CNPJ Nº 02.355.891/0001-24, no seguinte livro de registro e sequências numéricas: Livro 01 - Registros 002 a 290. Torna público, ainda, que a relação de diplomas registrados poderá ser consultada no endereço eletrônico <<http://www.unitins.br>>

**PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS****PALMAS****AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO CONCORRÊNCIA Nº 003/2023**

Processo nº Processo nº 2023009545, de interesse da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, sendo o objeto a sendo o objeto a execução de serviço de recuperação, reforço e reabilitação de Obras de Artes Especiais, em Palmas - TO. Após exame da documentação apresentada, com subsídio do Parecer Técnico nº 040/2023/SUPOBRAS, constante nas páginas 713/716 dos autos, esta Comissão assim deliberou: a única empresa participante foi INABILITADA pelas seguintes razões: apresentou prova de regularidade com as fazendas federal vencida, item 4.1.3 "c"; apresentou prova de regularidade trabalhista positiva, item 4.1.3 "e", não comprovou capacidade técnica profissional e operacional para o item execução de serviços de recuperação de Obras de Artes Especiais - OAE's em estrutura de concreto armado. Assim, deixou de atender os itens 4.1.5 "b" e "c" do edital.

A Ata de Julgamento e documentos complementares estarão à disposição no seguinte link: <http://prodata.palmas.to.gov.br:8080/sig/app.html#/transparencia/licitacoes-transparencia/>. Mais informações através dos telefones: (63) 3212-7244/7243 ou através do e-mail: [compraslicitacoes@palmas.to.gov.br](mailto:compraslicitacoes@palmas.to.gov.br).

Palmas/TO, 18 de julho de 2023.

Antonio Luiz Cardozo Brito  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

**BREJINHO DE NAZARÉ****EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL**

1º Termo De Aditamento  
 Origem: Contrato nº 009/2022. Decorrente: Processo nº 041/2022.  
 Assunto: Reprogramação  
 Objeto de contrato: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global para execução de obras e serviços de engenharia com vistas a construção da Orla e Praia do Município de Brejinho de Nazaré - TO.  
 Objeto do termo aditivo: Aditivo de prazo, acréscimo e supressão de valor.  
 Contratante: O MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ - TO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, TURISMO, LAZER E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL. CNPJ nº 29.525.140/0001-65  
 Contratado: AP EMPREENDIMENTOS EIRELI EPP. CNPJ nº 14.332.863/0001-70  
 Vigência inicial do contrato: 20/07/2023  
 Valor do contrato após a supressão de valor: R\$ 2.334.264,50 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, duzentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos).  
 Data da assinatura: 14/07/2023  
 Amparo legal: art. 57, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.  
 Amparo legal: art. 65, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.  
 Marco Aurélio Bispo Nobre - Prefeito Municipal

**CACHOEIRINHA****PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 11/2023**

A Prefeitura Municipal de Cachoeirinha - TO, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizara a licitação, para REGISTRO DE PREÇO, na modalidade de PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, torna público que fará realizar às 08h30min, dia 04/08/2023, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 21 de Abril, Nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000, na cidade de Cachoeirinha - Tocantins: Aquisição de Gêneros alimentícios visando atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura, e Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Meio Ambiente.

O edital poderá ser retirado através de mídia eletrônica nos seguinte site <https://licitanet.com.br>, e no portal da transparência do município no site: [www.cachoeirinha.to.gov.br](http://www.cachoeirinha.to.gov.br), mais informações através do e-mail: [pmcachoeirinhalc@gmail.com](mailto:pmcachoeirinhalc@gmail.com), ou pelos telefone: (63) 3437-1248 ou (63) 99112-5391.

Cachoeirinha/TO, 19 de Julho de 2023.

PAULO MACEDO DAMACENA  
Prefeito Municipal

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 12/2023

A prefeitura municipal de Cachoeirinha - TO Na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, realizara a licitação, para REGISTRO DE PREÇO, na modalidade de PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, torna público que fará realizar às 08h30min, dia 07/08/2023, na sede da Prefeitura Municipal, à Rua 21 de Abril, Nº 1525, Centro, CEP: 77.915-000, na cidade de Cachoeirinha - Tocantins. Aquisição de materiais de expediente e de papelaria com a finalidade de atender a demanda da Prefeitura Municipal de Cachoeirinha e os Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal do Meio Ambiente e Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeirinha/Tocantins.

O edital poderá ser retirado através de mídia eletrônica nos seguinte site <https://licitanet.com.br>, e no portal da transparência do município no site: [www.cachoeirinha.to.gov.br](http://www.cachoeirinha.to.gov.br), mais informações através do e-mail [pmcachoeirinhalc@gmail.com](mailto:pmcachoeirinhalc@gmail.com), ou pelos telefone: (63) 3437-1248 ou (63) 99112-5391.

Cachoeirinha/TO, 19 de Julho de 2023.

PAULO MACEDO DAMACENA  
Prefeito Municipal

### DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS

#### AVISO DE REVOGAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL PM Nº 023/2023

O Município de Dois Irmãos do Tocantins - TO, torna público e para conhecimento das licitantes e de quem mais interessar possa, que a licitação supramencionada - PREGÃO PRESENCIAL PM Nº 023/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 596/2023, que tem por objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATA-BURRO DE CONCRETO, PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS - TO, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I e de conformidade com a solicitação da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, foi revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, conforme decisão circunstanciada inserta no competente processo licitatório.

Dois Irmãos do Tocantins - TO, 18 de julho de 2023.

Geciran Saraiva Silva  
Prefeito Municipal

### GOIATINS

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Goiatins - TO, avisa aos interessados que realizará licitação na modalidade Tomada de Preço 09.2023. Abertura dia 07 de agosto de 2023 às 09h00min, LOCAL: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Goiatins/TO, sito, Praça Montano Nunes, Nº 01, CEP: 77.770-000 - Centro, Goiatins/TO. Objeto: Contratação de empresa especializada para execução da Obra de Pavimentação Asfáltica no Povoado Alto Lindo Zona Rural do Município de Goiatins/TO, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e Termo referência anexo I do edital e demais planilhas e projetos. Maiores informações pelo telefone: (63) 3469-1494, e-mail: [pmgoiatinslicitacao@gmail.com](mailto:pmgoiatinslicitacao@gmail.com).

Goiatins - TO, 19 de julho de 2023.

Manoel Natalino Pereira Soares  
Prefeito

### PARANÁ

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Phabio Augustus da Silva Moreira, prefeito municipal da Prefeitura Municipal de Paranã/TO, com base no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2023, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Inexigibilidade nº 014/2023 - Processo Administrativo nº 642/2023, que objetiva a Contratação de Show artístico para Evento de "Temporada de Praia 2023" no dia 21/07/2023 da Banda Tyago e Gabriel no Praião do Dominginhos.

2. ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade à empresa ABRAHAO E PERES LTDA, CNPJ: 36.443.960/0001-73, pelo valor total de R\$ 50.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Paraná/Tocantins, 06 de julho de 2023.

PHABIO AUGUSTUS DA SILVA MOREIRA  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Phabio Augustus da Silva Moreira, prefeito municipal da Prefeitura Municipal de Paranã/TO, com base no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2023, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Inexigibilidade nº 015/2023 - Processo Administrativo nº 641/2023, que objetiva a Contratação de Show artístico para Evento de "Temporada de Praia 2023" no dia 22/07/2023 da Banda Terra Samba no Praião do Dominginhos.

2. ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade à empresa TERRA SAMBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, CNPJ: 00.799.636/0001-45, pelo valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Paraná/Tocantins, 07 de julho de 2023.

PHABIO AUGUSTUS DA SILVA MOREIRA  
Prefeito Municipal

#### AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Sr. Phabio Augustus da Silva Moreira, prefeito municipal da Prefeitura Municipal de Paranã/TO, com base no artigo 74, inciso II da Lei nº 14.133/2023, resolve:

1. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente à Inexigibilidade nº 018/2023 - Processo Administrativo nº 640/2023, que objetiva a Contratação de Show artístico para Evento de "Temporada de Praia 2023" no dia 28/07/2023 da Banda Forró do Pegador no Praião do Dominginhos.

2. ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade à empresa J. L. DE CASTRO, CNPJ: 13.262.247/0001-28, pelo valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa.

Paraná/Tocantins, 07 de julho de 2023.

PHABIO AUGUSTUS DA SILVA MOREIRA  
Prefeito Municipal

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE**

O MUNICÍPIO DE PARANÁ - TO torna-se público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2023, PROCESSO Nº 640/2023, visando a Contratação de Show artístico com a Banda FORRÓ DO PEGADOR para Temporada de Praia 2023 no Praião do Dominginhos. Com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021,

Valor Total: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.3301.04.695.1020.2176.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9039

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000/1.709.00000.000000/1.701.0000.000000

EMPRESA: J. L. DE CASTRO

CNPJ N. 13.262.247/0001-28

Representante Legal: Jardenia Lopes de Castro

Paraná/TO, aos 18 dias do mês de julho de 2023.

Phabio Augustus da Silva Moreira  
Prefeitura

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE**

O MUNICÍPIO DE PARANÁ - TO torna-se público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2023, PROCESSO Nº 641/2023, visando a Contratação de Show artístico com a Banda Terra Samba para Temporada de Praia 2023 no Praião do Dominginhos. Com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021,

Valor Total: R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.3301.04.695.1020.2176.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000/1.709.00000.000000/1.701.0000.000000

EMPRESA: TERRA SAMBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

CNPJ N. 00.799.636/0001-45

Representante Legal: Antonio Cezar dos Santos Silva

Paraná/TO, aos 07 dias do mês de julho de 2023.

Phabio Augustus da Silva Moreira  
Prefeitura

**AVISO DE INEXIGIBILIDADE**

O MUNICÍPIO DE PARANÁ - TO torna-se público a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 014/2023, PROCESSO Nº 642/2023, visando a Contratação de Show artístico com a Banda TYAGO E GABRIEL para Temporada de Praia 2023 no Praião do Dominginhos. Com fundamento no inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021,

Valor Total: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.3301.04.695.1020.2176.

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39

FONTE DE RECURSO: 1.500.0000.000000/1.709.00000.000000/1.701.0000.000000

EMPRESA: ABRAHAO E PERES LTDA

CNPJ Nº 36.443.960/0001-73

Representante Legal: Tiago Abrahão Rosa Peres

Paraná/TO, aos 06 dias do mês de julho de 2023.

Phabio Augustus da Silva Moreira  
Prefeitura

**PEQUIZEIRO****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****AVISO DE SUSPENSÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023 PROCESSO Nº 203/2023**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO torna pública a SUSPENSÃO do Pregão Presencial nº 005/2023 Processo administrativo Nº 203/2023, do tipo menor preço, cujo objeto refere-se à prestação de serviço de confecção de próteses dentárias, objetivando o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde de PequiZEIRO - TO, conforme quantitativos constantes no Termo de Referência, com abertura prevista para o dia 03/08/2023 às 08h00m. O edital e seus anexos serão reavaliados, sendo posteriormente e oportunamente divulgada nova data de abertura para o referido procedimento licitatório.

Maiores informações poderão ser obtidas na Seção de Licitações pelo E-mail: [cpl.pequiZEIRO@gmail.com](mailto:cpl.pequiZEIRO@gmail.com) Maiores informações estarão disponíveis pelos telefones: (63) 3427-1103 e 63-3427-1119.

PequiZEIRO/TO, 18 de julho de 2023.

ERLEN CAMPOS VIANA  
Pregoeiro

**PORTO NACIONAL****AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 FMMA**

O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, através do FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE PORTO NACIONAL, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Murilo Braga, 1887, Centro, Porto Nacional - TO:

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023 FMMA, dia 07 de Agosto de 2023 às 09:30 horas, na forma de execução indireta, tipo MENOR PEÇO GLOBAL, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS E ESTUDOS PARA OBTENÇÃO DE LICENÇA AMBIENTAL EM ELABORAÇÃO DE PROJETO DE ATERRO MUNICIPAL PARA RESÍDUOS INERTES

Retirada do Edital Junto ao site: [www.portonacional.to.gov.br](http://www.portonacional.to.gov.br) ou na Comissão de Licitações das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, e informação através do fone: (63) 3363-6000, ramal 214.

Porto Nacional - TO, 19 de Julho de 2023.

Wilmington Izac Teixeira  
Presidente da Comissão de Licitações

**AVISO DE LICITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 INFR**

OMUNICÍPIO DE PORTONACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Murilo Braga, 1887, Centro - Porto Nacional - TO:

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2023 INFR, dia 21 de Agosto de 2023 às 09:30 horas, na forma de execução indireta, tipo MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE RECAPEAMENTO E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBÚQ E TSD, DRENAGEM E SINALIZAÇÃO VIÁRIA NO DISTRITO DE LUZIMANGUES E PORTO NACIONAL-TO, PVL 02.001505/2023-76 PROCESSO 17944.102244/2023-73 FIRMADO COM BANCO DO BRASIL.

Retirada do Edital Junto ao site: [www.portonacional.to.gov.br](http://www.portonacional.to.gov.br) ou na Comissão de Licitações das 08:00 às 12:00 horas de segunda a sexta-feira, e informação através do fone: (63) 3363-6000, ramal 214.

Porto Nacional - TO, 19 de Julho de 2023.

Wilmington Izac Teixeira  
Presidente da Comissão de Licitações

**SANTA RITA DO TOCANTINS****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2023**

Oriunda do Pregão Presencial SRP nº 005/2023. Firmada em 14.07.2023, entre o Município de Santa Rita do Tocantins/TO e a Empresa ARCOS SERVIÇOS URBANOS EIRELI, CNPJ nº 07.477.752/0001-97. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS AUXILIARES, CONFORME QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DESCRITOS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL, SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO. Perfazendo o valor total de R\$ 990.784,36 (novecentos e noventa mil e setecentos e oitenta e quatro reais e trinta e seis centavos). a Ata de Registro de Preços terá vigência até 14/07/2024 e está disponível no site <https://www.santarita.to.gov.br>. as despesas decorrentes da prestação dos serviços objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das previsões de dotações orçamentárias afetas ao órgão gerenciador e participantes no âmbito municipal de Santa Rita do Tocantins/TO, as quais serão apontadas pelo setor de contabilidade no ato da ordem de serviço, fundamento legal: Lei Federal nº 8.666/1993 e 10.520/2002, maiores informações no endereço Av. Tocantins, nº 150, Centro, Santa Rita do Tocantins/TO, CEP: 77.565-000, fone: (63) 3365-5057. Santa Rita do Tocantins/TO, processo administrativo nº 460/2023. Vigência: 14/07/2023 a 14/07/2024. Neila Maria da Silva Moraes. Prefeita Municipal.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****AVISOS DE LICITAÇÃO**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TOCANTINS /TO, mediante a Pregoeira e equipe de apoio, torna público para conhecimento dos interessados em participarem dos processos licitatórios, abaixo discriminados:

PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2023 SEMED, tipo menor preço por item, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, com início da sessão dia 03/08/2023 às 08:00hs.

PREGÃO ELETRÔNICO nº 002/2023 SEMED, tipo menor preço por item, visando o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADO, REFERENTE AO TERMO DE COMPROMISSO PAR Nº 202200244-5 DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, com início da sessão eletrônica dia 03/08/2023 às 14:00hs, no site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Os Editais e Anexos poderão ser retirados na Prefeitura Municipal de Santa Rita do Tocantins/TO, através de solicitação via e-mail: [licitasantarita@gmail.com](mailto:licitasantarita@gmail.com), no site: [www.santarita.to.gov.br](http://www.santarita.to.gov.br) e na plataforma eletrônica [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) para pregões eletrônicos. Maiores informações pelo telefone: (63) 99117- 9828.

Santa Rita do Tocantins/TO, 19 de julho de 2023.

POLLIANA GUIDA DE OLIVEIRA  
Pregoeira

**SÃO BENTO DO TOCANTINS****EXTRATO DAS ATAS DE REGISTROS DE PREÇOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO, torna público o extrato da Ata de Registros de preços do Pregão Presencial 008/2023, objetivando a contratação de empresa para locação palco modular 10x10m em grid q-30 com 02 camarins em lona tdmil climatizados, sonorização P.A 32 taigar system, iluminação médio porte, painel de led 7x3m, gerador 260 kva, disciplinador, tendas 8x8, tendas 4x4, banheiros químicos e grid de alumínio q-30 para o evento Cavalgada em São Bento Tocantins - TO. Ata de Registro de Preço nº 009/2023, Empresa CAÇULINHA PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 13.475.175/0001-05, venceu os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10, perfazendo um valor total de R\$ 52.655,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e cinquenta e cinco mil reais). A presente Ata de Registros de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data desta publicação.

SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO, 18 DE JULHO DE 2023.

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno  
Prefeito Municipal

**AVISO DE RESULTADO DA SESSÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL 008/2023**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO, torna público o resultado do pregão presencial 008/2023, objetivando a contratação de empresa para locação palco modular 10x10m em grid q-30 com 02 camarins em lona tdmil climatizados, sonorização P.A 32 taigar system, iluminação médio porte, painel de led 7x3m, gerador 260 kva, disciplinador, tendas 8x8, tendas 4x4, banheiros químicos e grid de alumínio q-30 para o evento Cavalgada em São Bento Tocantins - TO, realizado às 08h00min do dia 11 de julho de 2023, onde chegou-se ao seguinte resultado: a empresa CAÇULINHA PRODUÇÕES E EVENTOS, CNPJ: 13.475.175/0001-05, venceu os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9 e 10. Portanto, desde a data desta publicação, as proponentes acima citadas deverão comparecer no prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura da Ata de registro de preços com esta municipalidade.

SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO, 18 DE JULHO DE 2023.

JOSÉ PEREIRA DA SILVA NETO  
PREGOEIRO

**TERMO REDUTIVO DE VALOR  
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO, CONTRATANTE, AATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022, CONTRATADA: W F COMBUSTÍVEIS - EPP, Inscrito no CNPJ: 16.950.860/0001-26, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 013/2022, objetivando redutivo de valor da Ata a Futura aquisições de combustível óleo diesel comum, óleo diesel S10, destinados a frota de veículos pertencente aos Fundos Municipal de Educação, Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins - TO. Conforme A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022 e demais documentos anexos, junto a Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins. Fica alterada a Cláusula Quanta (Validade e Reajustamento), reajustem dos itens para: ÓLEO DIESEL no valor de R\$ 5,74 (cinco reais e setenta e quatro centavos) o litro e ÓLEO DIESEL S10 no valor de R\$ 5,75 (cinco reais e setenta e cinco centavos) o litro. Com vigência em 23 junho de 2023 a 04 outubro de 2023 da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2022.

SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO, 18 de julho de 2023.

José Pereira da Silva Neto  
Pregoeiro

## TABOÇÃO

## EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo nº 213/2023 - Ata de Registro de Preços nº 13/2023 e 14/2023  
 Contratante: Fundo Municipal de Educação de Taboção - TO  
 Pregão Presencial nº 08/2023. Objeto Registro de Preços para compra de gêneros alimentícios perecíveis, carnes, (Merenda Escolar), visando atender os educandos, da Rede Municipal de Ensino, participante deste processo Licitatório, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Ciências e Tecnologia CNPJ: 17535627000140. Fornecedores registrados: JOVANE FERNANDES SILVA CPF/CNPJ:13.268.831/0001-90, Valor total R\$ 262.075,0000 (duzentos e sessenta e dois mil, e setenta e cinco centavos). Lotes/itens:01/01,01/03,01/05. L F M ALBUQUERQUE CPF/CNPJ: 48.129.959/0001-58. Valor total: R\$ 214.429,5000 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos). Lotes/itens:1/2,1/4,01/05,1/6,1/7,1/8,1/9. Valor total Do Certame R\$ 476.504,50 (quatrocentos e setenta e seis mil e quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos).

Data Da Assinatura: 17/07/2023. Vigência: 12 meses

Wagner Teixeira de Farias  
 Prefeito Municipal de Taboção

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
 PROCESSO Nº 213/2023  
 PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2023**

DESPACHO. Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento procedido pelo(a) Pregoeiro(a), insiro nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII da Lei n. 10.520, de 17 de julho de 2002 com modificações posteriores, teve seu resultado ADJUDICADO E HOMOLOGADO o procedimento licitatório realizado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO nº 08/2023 Registro de preços para compra de gêneros alimentícios perecíveis, carnes, (Merenda Escolar), visando atender os educandos, da rede municipal de ensino, participante deste processo Licitatório, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes, Ciências e Tecnologia CNPJ: 17535627000140. Fornecedores registrados: JOVANE FERNANDES SILVA CPF/CNPJ:13.268.831/0001-90. Valor total: R\$ 262.075,0000 (duzentos e sessenta e dois mil, e setenta e cinco centavos). Lotes/itens:01/01,01/03,01/05. L F M ALBUQUERQUE CPF/CNPJ: 48.129.959/0001-58. Valor total: R\$ 214.429,5000 (duzentos e quatorze mil quatrocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos). Lotes/itens:1/2,1/4,01/05,1/6,1/7,1/8,1/9. Valor total Do Certame R\$ 476.504,50 (quatrocentos e setenta e seis mil e quinhentos e quatro reais e cinquenta centavos).

Data Da Assinatura: 17/07/2023 . Vigência: 12 meses

WagnerTeixeira de Farias  
 Prefeito Municipal de Taboção

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A AGRO AMAZONIA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS S.A, CNPJ: 13.563.680/0056-77, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia LP, Instalação LI e Operação LO, para a atividade de Comércio com Depósito de Defensivos Agrícolas e Produtos Agropecuários, localizado na Avenida Bernardo Sayao, nº 2994, Quadra 02, Lote nº 09, Bairro Sul mapa 2A, CEP: 77.700-000, Guaraí, estado do Tocantins. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao licenciamento ambiental desta atividade.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O senhor ALEXANDRE MACHADO DE MENDONÇA, CPF XXX. XXX.321-72, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, para a atividade de bovinocultura, na fazenda Pontal s/n, Zona rural, município de Araguacema/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97, e COEMA nº 07/05, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O senhor ALEXANDRE MACHADO DE MENDONÇA, CPF XXX. XXX.321-72, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, para a atividade de bovinocultura/agricultura, na fazenda Buritirana/Primavera s/n, Zona rural, município de Araguacema/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97, e COEMA nº 07/05, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Antônio Aparecido Ferreira, CPF nº XXX.XXX.609-91, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a licença Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), para a atividade de Agricultura e Pecuária do imóvel: Fazenda Mato Verde, situada no município de Barra do Ouro - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA/TO nº 07, de 9 de agosto de 2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Cleodson Aparecido de Sousa, inscrito no CPF nº 015.\*\*\*-02, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para atividade de Obras Civas Não Lineares (Barramento), na Fazenda Teixeira e Caracol, localizada na Zona rural do município de Abreulândia - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao licenciamento ambiental deste tipo de atividade.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Clovis Fernando Almeida de Cerqueira Cesar CPF: XXX.XXX.568-19 proprietário da Fazenda Canadá, torna público que requereu, junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação referente as atividades de pecuária e agricultura localizada no município de Caseara. A atividade se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 006/1986 e 237/97 e COEMA-TO nº 007/2005. A Responsabilidade Técnica pelo processo de licenciamento ambiental é da empresa Meyer Engenharia e Consultoria.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa CONSTRUTORA RODRIGUES ALMEIDA LTDA, CNPJ Nº 04.887.879/0001-96, torna público que requereu junto ao Naturatins, a Autorização Ambiental para Cascalheira Temporária e licenciamento do Canteiro de Obras para a Rodovia TO-239, trecho entre os municípios de Itapiratins e Itacajá/TO. O empreendimento se enquadra na COEMA-TO Nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade. Processo sob responsabilidade técnica da Ambinger Engenharia Ambiental Ltda.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A D & A COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ nº 19.617.245/000190, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, a renovação da Autorização para Transporte de Cargas Perigosas - ATCP no estado do Tocantins. O empreendimento se enquadra nas Resoluções Conama nº 237/1997 e nº 006/1986 e Coema-TO nº 007/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental da atividade.

## EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Eu, DIOGOALVES FELIZARIO DE PAULA, CPF: XXX.414.039-XX, torna público que requereu ao NATURATINS, as Licenças LP, LI e LO, para a Atividade de PECUÁRIA na FAZENDA DOIS CORAÇÃO, em Caseara - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA 007/05, que dispõem sobre o Impacto Ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa ECO BRASIL FLORESTAS S.A., CNPJ nº 08.787.150/0001-07, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) para as atividades de Pecuária Semi-Intensiva e Agricultura de Sequeiro, com endereço na Fazenda Bom Jesus, Gleba Furnas II, Loteamento Mandril, zona rural de Filadélfia/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 01/86 e 237/97 e COEMA/TO nº 07/2005 e 08/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental da atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa ECO BRASIL FLORESTAS S.A., CNPJ nº 08.787.150/0001-07, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) para as atividades de Pecuária Semi-Intensiva e Agricultura de Sequeiro, com endereço na Fazenda São Judas Tadeu, lote rural nº 55-A, Gleba Palmeirante, loteamento Cana Brava, Palmeirante/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 01/86 e 237/97 e COEMA/TO nº 07/2005 e 08/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental da atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa ECO BRASIL FLORESTAS S.A., CNPJ nº 08.787.150/0001-07, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins, as Licenças Prévia (LP) e de Instalação (LI) para as atividades de Pecuária Semi-Intensiva e Agricultura de Sequeiro, com endereço na Fazenda Vitória, Gleba Data Roma, Zona rural de Tupiratins/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 01/86 e 237/97 e COEMA/TO nº 07/2005 e 08/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental da atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Eduardo Lopes de Sousa, CPF: xxx.xxx.361-77, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia, Instalação e Operação para atividade de Barramento com endereço no Rancho Lopes, município de Cariri do Tocantins -TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõe sobre o Licenciamento desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A FAZENDA CARREIRO propriedade de Caslui Dinoel de Oliveira CPF: XXX.XX.101-00, tornam público que requereu ao NATURATINS: O licenciamento Ambiental, Licença Prévia, Instalação e Operação para atividade de Pecuária, localizada no município de Marianópolis-TO.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Francisco Xavier Moreira CPF: xxx.xxx.591-20, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia, Instalação e Operação para atividade de Barramento com endereço na Chácara Boa União, município de Cariri do Tocantins -TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõe sobre o Licenciamento desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Francisco Xavier Moreira CPF: XXX.XXX.461-68, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia, Instalação e Operação para atividade de Barramento com endereço na Chácara Santiago, município de Cariri do Tocantins-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõe sobre o Licenciamento desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa GURUPI DIAGNÓSTICOS MÉDICOS S/S LTDA, CNPJ: 26.748.756/0001-07, torna público que requereu à PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI, a RENOVAÇÃO da Licença Municipal de Operação (LMO) para a atividade Exames de Imagem para Complementação Diagnóstica, com endereço na Av. Mato Grosso, 1785-A - Setor Central, CEP: 77.403-020, município de Gurupi - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e do COEMA nº 007/2005 e nº 91/2019, as quais dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

ILVA APARECIDA GROFF ARSEGO, CPF: XXX.399.XXX-17, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para atividade de AGRICULTURA na FAZENDA SANTA ROSA - Zona Rural, município de COUTO MAGALHÃES-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao licenciamento ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Jorge Aziz Kosac, inscrito sob o CPF nº 238.XXX.XXX-20, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins, a emissão das Licenças: Prévia, Instalação e Operação para a atividade de bovinocultura de pequeno porte na Fazenda Angical no município de Ponte Alta do Bom Jesus-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/1997 e COEMA nº 07/2005, que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Lourival Martins da Silva CPF: XXX.XXX.791-88, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia, Instalação e Operação para atividade de Barramento com endereço na Chácara LM, município de Cariri do Tocantins -TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõe sobre o Licenciamento desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Pedro José do Nascimento, CPF: xxx.xxx.931-20, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia, Instalação e Operação para atividade de Barramento com endereço na Chácara Quatro Irmãos, município de Cariri do Tocantins -TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõe sobre o Licenciamento desta atividade.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

AV. G. CEZAR & FILHA LTDA/EPP, CNPJ: 26.889.121/0001-20, torna público que requereu à Fundação de Meio Ambiente de Palmas/TO a Renovação da Licença Municipal de Instalação para atividades de lazer e turismo no Lote 05 do Loteamento Taquarussú Canela, Gleba C, em Palmas/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal nº 1011/2011 e Decreto Municipal nº 244/2002, que dispõem sobre o licenciamento ambiental.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. Valmir de Oliveira Amaral, CPF nº 375.145.041-68, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão da Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para a atividade de Pecuária a ser realizada em sua propriedade particular, denominada Fazenda Altamira, Zona rural do município de Monte do Carmo - TO sob as Coordenadas Geográficas UTM 23 L (Long. 187476.63 m E; Lat. 8794488.35 m S). O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 07/2005.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

O Sr. Zemario Ferreira Xavier e Outros, CPF: nº 774.216.551-15, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para a atividade de Bovinocultura, na Fazenda Mogno II, Município de Ananás/TO. O empreendimento de pequeno porte se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre o licenciamento ambiental desta atividade.